N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº	**:**	**731/2024/GABPRES**

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO – Presidente
Câmara Municipal de Ponte Branca – MT

Assunto: Processo nº 53.801-9/2023 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio n° 88/2024-PP** (Doc. Digital n° 529832/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n° 3458, data de 11/10/2024 e publicado em 14/10/2024, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[1]
***Conselheiro* SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MS6ZMT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	**53.801-9/2023 (182.258-6/2024 – APENSO)**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
RESPONSÁVEL	**CLENEI PARREIRA DA SILVA** – Prefeito

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Clenei Parreira da Silva, que resultou na emissão do **Parecer Prévio n° 88/2024-PP** (Doc. Digital n° 529832/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição n° 3458, data de 11/10/2024 e publicado em 14/10/2024.

Considerando o disposto no art. 175[1], do Regimento Interno desta Corte, encaminhe-se os autos ao Núcleo de Expediente para que proceda ao envio de cópia integral dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Ponte Branca para julgamento.

Oficie-se.

Após, ante a inexistência de providências a serem adotadas, **determino** o **arquivamento** do presente feito.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de outubro de 2024.

(assinatura digital)[2]
***Conselheiro* SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

1 Art. 175 Concluída a apreciação das contas, o Tribunal encaminhará ao Poder Legislativo competente o processo relativo às contas prestadas pelo Governador ou pelos Prefeitos, contendo o parecer prévio, a manifestação do Governador do Estado ou do Prefeito do Município, o relatório do Relator, os votos proferidos na sessão e o parecer do Ministério Público de Contas, se houver.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1JC2KT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefones(s): (65) 3324-4348 | 3324-4349
E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nos	**53.801-9/2023 E 182.258-6/2024 – APENSO**
MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
CHEFE DE GOVERNO	**CLENEI PARREIRA DA SILVA**
ADVOGADAS	**LIEDA REZENDE BRITO - OAB/MT 12.816 E JANAINA FRANCO SILVA - OAB/MT 22.314/O**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**
RELATÓRIO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538019/2023/524358/2024**
VOTO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538019/2023/524359/2024**
SESSÃO DE JULGAMENTO	**1º/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL**

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral de Processos e Julgamentos/TCE, no uso de suas atribuições legais;

Certifica para a regularidade formal do Processo, que o **Parecer Prévio nº 88/2024 - PP**, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3458 em 11/10/2024, e publicado em 14/10/2024.

Certifica, ainda, a remessa dos Autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 175 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)
Vânia Lima de Azevedo
Secretária-Geral de Processos e Julgamentos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código KHCUBG.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nos	**53.801-9/2023 E 182.258-6/2024 – APENSO**
MUNICÍPIO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
CHEFE DE GOVERNO	**CLENEI PARREIRA DA SILVA**
ADVOGADAS	**LIEDA REZENDE BRITO - OAB/MT 12.816 E JANAINA FRANCO SILVA - OAB/MT 22.314/O**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**
RELATÓRIO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538019/2023/524358/2024**
VOTO	**https://www.tcemt.tc.br/processo/documento/538019/2023/524359/2024**
SESSÃO DE JULGAMENTO	**1º/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL**

PARECER PRÉVIO Nº 88/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.801-9/2023** e apenso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Ponte Branca, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Clenei Parreira da Silva, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3°, §1°, I a VII, da Resolução Normativa n° 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal n° 817/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 26.972.620,00** (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R$ 33.215.618,79** (trinta e três milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R$	Valor arrecadado R$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	**32.418.943,03**	**28.714.820,34**	**88.57**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.103.530,00	878.448,66	79,60
Receita de contribuições	519.198,00	628.947,37	121,13
Receita patrimonial	203.600,00	933.014,28	458,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	449.500,00	368.443,23	81,96
Transferências correntes	29.978.875,03	25.672.141,96	85,63
Outras receitas correntes	164.240,00	233.824,84	142,36
II - Receitas de Capital (exceto intra)	**796.200,00**	**7.856.426,44**	**986,74**
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	130.200,00	763.500,00	586.40
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	666.000,00	7.092.926,44	1.065,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	**33.215.143,03**	**36.571.246,78**	**110,10**
IV – Deduções da Receita	**-3.841.224,00**	**-3.355.627,99**	**87,35**
Deduções para FUNDEB	-3.841.224,00	-3.355.627,99	87,35
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V – Receita Líquida (exceto intra)	**29.373.919,03**	**33.215.618,79**	**113,07**
VI – Receita Corrente Intra	883.500,00	1.048.947,70	118,72
VII – Receita de Capital Intra	0,00	0,00	0,00
Total Geral	**30.257.419,03**	**34.264.566,49**	**113,24**

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R$ 25.672.141,96** (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia suficiência de arrecadação no valor de **R$ 3.841.699,76** (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente a 13,07% do valor previsto.

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R$ 864.717,28** (oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), equivalente a 2,60% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R$	% receita própria/receita arrecadada líquida
I - Impostos	813.679,98	94,09
IPTU	99.815,56	11,54
IRRF	228.731,78	26,45
ISSQN	170.668,64	19,73
ITBI	314.464,00	36,36
II - Taxas (Principal)	39.378,72	4,55
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	970.33	0,11
V - Dívida Ativa	8.685,42	1,00
VI -Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	2.002,83	0,23
TOTAL	**864.717,28**	-

3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R$ 31.170.353,56** (trinta e um milhões, cento e setenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e as despesas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

realizadas (empenhadas) totalizaram **R$ 28.009.814,78** (vinte e oito milhões, nove mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R$	Valor executado R$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	**26.592.387,09**	**24.164.858,26**	**90,87**
Pessoal, e Encargos Sociais	9.998.647,61	9.529.078,78	95,30
Juros e Encargos da Dívida	18.449,90	18.448,94	99,99
Outras Despesas Correntes	16.575.289,58	14.617.330,54	88,18
II - Despesa de capital	**4.552.659,28**	**3.844.956,52**	**84,45**
Investimentos	4.495.601,85	3.790.369,00	84,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	57.057,43	54.587,52	95,67
III - Reserva de contingência	**25.307,19**	**0,00**	**0,00**
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	**31.170.353,56**	**28.009.814,78**	**89,86**
V - Despesas intraorçamentárias	**1.146.123,66**	**1.007.590,90**	**87,91**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	1.146.123,66	1.007.590,90	87,91
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total despesa	**32.316.477,22**	**29.017.405,68**	**89,79**

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de **R$ 14.617.330,54** (catorze milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), o que corresponde a 52,19% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando o total das receitas arrecadadas (R$ 32.301.474,12) com as despesas empenhadas (R$ 27.822.842,40), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R$ 6.108.045,98** (seis milhões, cento e oito mil, quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado abaixo:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	32.301.474,12
Despesas Realizada Ajustada (B)	27.822.842,40
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	1.629.414,26
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	**6.108.045,98**

4.2. A relação entre despesas correntes (R$ 25.029.416,65) e receitas correntes (R$ 26.408.140,05) superou 95% no período de 12 (doze) meses, não atendendo ao artigo 167-A da CRFB/1988.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R$ 5.054.593,48** (cinco milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Resultado Financeiro

5.1. O resultado financeiro revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R$ 6,9174 (seis reais e novecentos mil, cento e setenta e quatro décimos de milésimos de real) para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, foram inscritos R$ 0,0429 (quatrocentos e vinte e nove milésimos de real) em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	30,09	Atendida
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	103,89	Atendida
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º, da CRB	25,46	Atendida
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	37,20	Atendida

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, “b”, da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	34,19	Atendida
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,99	Atendida
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	95,32	Não Atendida
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, “a”, da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	3,01	Atendida
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	Atendida

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento se infere que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, inciso I, da LRF, conforme demonstrado abaixo:

	Lei nº	**Audiência Pública** Art. 48, §1º, I, da LRF	**Publicação/Divulgação** Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	795/2022	Realizada	Efetuada
LOA	817/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), enquanto os demais servidores estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2. Em relação às contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao RPPS, estas foram adimplidas. No que se refere às contribuições previdenciárias patronais, houve a adimplência.

10.3. O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) foi emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ao RPPS.

10.4. Por meio do acesso à Declaração de Veracidade de Parcelamento da Previdência emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca/MT, constatou-se que os parcelamentos previstos na Lei Municipal nº 478/2013 foram quitados em 31/03/2023.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

11. Transparência Pública

11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Diante disso, têm-se que no exercício de 2023 o Município apresentou o seguinte resultado de avaliação homologado por este Tribunal por meio do Acórdão nº 240/2024 - PV – Processo nº 179.928-2/2024):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	55,64%	Intermediário

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. Apesar de não ter sido apontado pela 4ª Secex no Relatório Técnico, o Relator entende pertinente recomendar ao Poder Legislativo de Ponte Branca que recomende ao Chefe do Poder Executivo que implemente ações com vistas a cumprir as disposições Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a mulher, e também instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII.

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 4ª Secretaria de Controle Externo, em seu Relatório Técnico Preliminar, apontou 1 (uma) irregularidade. Após análise da defesa, não permaneceu irregularidade.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.213/2024, da lavra do Procurador-geral de Contas William De Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento da irregularidade FB03 (1.1 e 1.2), além de sugerir a expedição de recomendações legais.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, com a expedição de recomendações e determinações, baseando-se no exame de seu contexto geral, o qual resultou no saneamento da única irregularidade (FB03) e dos resultados positivos acima elencados, em especial do superávit orçamentário e financeiro, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais referentes à educação, à saúde, ao gasto com pessoal, ao repasse ao Poder Legislativo e à previdência, disponibilidade de recursos para compromissos a curto prazo, dentro outros aspectos, em sintonia com a equipe técnica e o Ministério Público de Contas.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3. 957/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Clenei Parreira da Silva, Chefe do Poder Executivo, recomendando** ao respectivo Poder Legislativo que:

a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal;

II) encaminhe as prestações de contas ao TCE/MT, via Sistema Aplic, dentro do prazo**;**

III) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

IV) implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

V) adote mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos no dispositivo constitucional 167-A;

VI) implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei nº 14.164/2021, a qual, além de alterar a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinou, no §9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher, e também instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII;

VII) continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 2/2023; e

VIII) continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT nº 3/2023.

b) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

II) determine a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais; e

III) proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.

Determinar, ainda, à 4ª Secex que avalie a necessidade de instauração de Tomada de Contas para apurar se houve pagamento de juros e multas referente às contribuições previdenciárias que integraram o parcelamento dos Acordos nºs 01147/2013, 01148/2013 e 01209/2013 (Lei Municipal nº 478, de 21 de março de 2013), que tenham superado o montante estabelecido na Resolução Normativa nº 27/2017 - TP, desta Corte de Contas e, sendo o caso, apurar as responsabilidades correspondentes ao período dos fatos geradores e quantificar o dano para fins de ressarcimento.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** - Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código J9VK9F.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO n.º	**: 53.801-9/2023**
APENSO N.º	**: 182.258-6/2024**
UNIDADE GESTORA	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
RESPONSÁVEL	**: CLENEI PARREIRA DA SILVA –** Prefeito Municipal
ADVOGADAS	**: LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT N.º 12.816** **JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT N.º 22.314**
ASSUNTO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RAZÕES DO VOTO

Com base nos Relatórios emitidos pela 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), nas alegações de defesa e no Parecer Ministerial, passo a análise das Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de **Ponte Branca**, sob a responsabilidade do **Sr. Clenei Parreira da Silva.**

No Relatório Técnico Preliminar foram apontados dois achados de auditoria, classificados em uma irregularidade de natureza grave.

Os **achados** de auditoria **1.1 e 1.2**, classificados na **irregularidade FB03,** de natureza grave, referem-se à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e de superávit financeiro, respectivamente, sem recursos disponíveis.

Em relação ao **achado 1.1 (FB03)**, a 4ª Secex apontou que o Município de Ponte Branca/MT realizou abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes 571 e 660, no valor total de R$ 117.536,41 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).

Em sede de defesa, o gestor apontou que, em relação à **Fonte 571**, foi firmado o Convênio n.º 1649/2021 com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) para a reforma e construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Domingos Sávio, motivo pelo qual foi aberto um crédito especial por excesso de arrecadação mediante a Lei Municipal n.º 823, de 9 de fevereiro de 2023, e o Decreto n.º 02/2023.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Informou que, apesar do valor total aprovado de R$ 1.054.673,14 (um milhão cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e quatorze centavos), foram empenhados, liquidados e pagos a quantia de R$ 834.568,09 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos), com o objetivo de manter o equilíbrio na execução orçamentária.

Detalhou que o valor de R$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais) foi transferido em 2022 e somente o valor remanescente de R$ 807.271,23 (oitocentos e sete mil duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) em 19/4/2023.

A defesa conclui que, diante da entrada desses recursos em 2023, deveria ter sido aberto um crédito adicional via decreto no valor de R$ 807.271,23 (oitocentos e sete mil duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), em vez do valor total estipulado pela Lei, visto que haveria um limite disponível correspondente ao excesso de arrecadação, evitando assim a indisponibilidade de saldo.

Por fim, sustentou que o valor empenhado, liquidado e pago está de acordo com os recursos recebidos, incluindo a contrapartida, para não haver desequilíbrio na execução orçamentária.

Em relação à **Fonte 660**, a defesa alegou que se trata das Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) referente ao Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS), com parcela única de R$ 14.921,81 (quatorze mil novecentos e vinte e um mil reais e oitenta e um centavos) e que os recursos foram previstos na Portaria MDS n.º 871, de 29 de março de 2023, mas não houve previsão orçamentária da receita e despesa em 2023.

Apontou que com vistas a atender a finalidade do recurso, o Município realizou a abertura de crédito especial por anulação de dotação, conforme o art. 2º da Lei n.º 846, de 17 de outubro de 2023, contudo o Decreto n.º 56, de 31 de outubro de 2023, registrou o crédito como "excesso".

Arguiu que o responsável não observou adequadamente o art. 2º da Lei e registrou no sistema a despesa como "operações de crédito" e no relatório técnico

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

registrou como "excesso", sem disponibilidade de recursos, razão pelo qual não houve indisponibilidade de recursos para a Fonte 660.

Quanto a Fonte 571, a Equipe Técnica, em seu Relatório Técnico de Defesa, apontou que o Município de Ponte Branca deveria ter realizada a abertura de um crédito adicional por superávit financeiro no valor de R$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais) referente aos recursos recebidos em 2022 e outro crédito adicional por excesso de arrecadação na quantia de R$ 807.271,23 (oitocentos e sete mil duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) referente aos recursos recebidos em 2023.

Destacou que a Prefeitura apresentou comparativo da despesa autorizada/realizada de 1º/1/2023 até 31/12/2023, sendo realizada despesa no Projeto/Atividade 1100 – Reforma da Escola São Domingos Sávio no valor de R$ 844.294,40 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Assim, considerou sanado o apontamento, uma vez que ficou comprovado que havia disponibilidade de recursos para a cobertura do crédito adicional, apesar de tecnicamente o Poder Executivo não ter aberto dois créditos (por superávit financeiro e por excesso de arrecadação).

No tocante à Fonte 660, a Secex acolheu os argumentos defensivos, haja vista que a defesa comprovou que o erro na inserção da informação pelo responsável ocorreu ao registrar como excesso de arrecadação quando a Lei Municipal n.º 846/2023 autorizava a abertura de crédito adicional por anulação de dotação.

O Ministério Público de Contas (MPC), em consonância com a equipe técnica, opinou pelo saneamento do achado da irregularidade, haja vista que o Município de Ponte Branca comprovou a existência de recursos para cobrir na íntegra os créditos adicionais abertos nas Fontes 571 e 660.

Sem estender sobre o assunto, entendo que assiste razão à defesa, tendo em vista que, no caso em comento, é possível evidenciar a existência de recursos suficientes para cobrir integralmente os créditos adicionais abertos nas Fontes 571 e 660, sem qualquer violação aos dispositivos legais.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Posto isso, em sintonia com a 4ª Secex e com o MPC, entendo pelo **saneamento** do **achado 1.1 da irregularidade FB03.**

No tocante ao **achado 1.2 (FB03)**, a 4ª Secex expôs que houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos).

O gestor, em sua defesa, quanto a **Fonte 700**, esclareceu que a Lei Municipal n.º 825, de 16 de fevereiro de 2023, em seu art. 2º, autorizou a indicação de excesso de arrecadação e não de superávit, e identificou um erro no cadastro do Decreto Municipal n.º 08/2023, que se comprova tanto pelo valor do recurso previsto no Convênio n.º 928677/2022 na referida Fonte, na quantia de R$ 450.395,00 (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e noventa e cinco reais) do extrato do Convênio, quanto no superávit registrado na Fonte 2.500 em que os recursos correspondem apenas a contrapartida no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Sustentou que a Fonte 700 registrou um excesso de arrecadação de R$ 448.053,36 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) no exercício em análise, que corresponderia a indicação correta e atenderia a abertura do crédito especial, conforme no relatório de auditoria e na Lei autorizativa.

Argumentou que o registro da receita do Convênio foi creditado no valor total de R$ 469.053,36 (quatrocentos e sessenta e nove mil cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) na Fonte 700 em 2023, e que não houve prejuízo na execução orçamentária e financeira para atingimento do objeto do referido pacto, devendo ser considerado um erro formal, por não distorcerem os registros contábeis.

Quanto a **Fonte 701**, a defesa esclarece que a Lei Municipal n.º 822, de 17 de janeiro de 2023, autorizou, em seu art. 2º, a cobertura do crédito especial do Convênio n.º 2459/2022/SINFRA por excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e não por superávit financeiro como apontado.

Alegou que houve um erro formal no Decreto Municipal n.º 06/2023, visto que registrou o valor como superávit financeiro, mas havia saldo disponível de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

R$ 7.303.926,78 (sete milhões trezentos e três mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) para atender a despesa criada.

No tocante à **Fonte 704**, o gestor explica que a Lei Municipal n.º 841, de 27 de junho de 2023, autorizou a abertura de crédito especial por anulação de dotação no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Sendo assim, afirmou que o valor do superávit seria de R$ 95.233,00 (noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais) e por anulação na quantia de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), e identificou o saldo de R$ 95.233,00 (noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais) que seria superávit da Fonte 704. No entanto, houve erro no cadastro do Decreto Municipal n.º 33, 27 de junho de 2023, que assim que constatado, a informação foi corrigida.

A respeito da **Fonte 700**, a Secex considerou o apontamento como sanado, vez que a defesa comprovou a existência de erro na inserção da informação, haja vista que a Lei Municipal n.º 825/2023 permitia a abertura do crédito por excesso de arrecadação (R$ 450.395,00) e por superávit (R$ 70.000,00), mas o responsável registrou erroneamente a totalidade como superávit financeiro.

Quanto à **Fonte 701**, a Equipe Técnica apontou que a Lei Municipal n.º 822/2023 autorizou a abertura de um crédito adicional especial referente ao Convênio n.º 2459/2022/SINFRA no valor de R$ 538.353,00 (quinhentos e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais), mas o responsável registrou a totalidade como superávit financeiro, no entanto, houve excesso de arrecadação na quantia de R$ 7.303.926,78 (sete milhões trezentos e três mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) na Fonte em análise, suficiente para cobrir o valor do crédito, motivo pelo qual considerou sando o apontamento.

No que se refere à **Fonte 704**, a Secex apontou que a Lei Municipal n.º 841/2023 autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 111.433,00 (cento e onze mil quatrocentos e trinta e três reais), com R$ 95.233,00 (noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais) provenientes do Bônus de Assinatura de Petróleo (BAP) e R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) oriundos da anulação de dotação.

Constatou, ainda, um superávit financeiro na Fonte 704 (R$ 95.233,73),

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

suficiente para cobrir o crédito.

Sendo assim, entendeu pelo saneamento do apontamento, haja vista que a defesa comprovou que houve um erro na inserção da informação, já que a Lei Municipal n.º 841/2023 autorizou o superávit financeiro e a anulação de dotação, mas o responsável registrou todo o valor como superávit financeiro.

O MPC, em consonância com a equipe técnica, opinou pelo saneamento da irregularidade, haja vista que o Município de Ponte Branca comprovou a existência de recursos para cobrir na íntegra os créditos adicionais abertos nas Fontes 700, 701 e 704.

A Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes no inciso V do art. 167. E no mesmo sentido diz os arts. 43 e 46 da Lei n.º 4.320/1964.

Importante destacar que as normas contábeis são complexas e demandam conhecimento técnico especializado para serem interpretadas e aplicadas de forma adequada e que erros na elaboração do orçamento podem resultar em irregularidades contábeis e financeiras, além de comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Nesse contexto, um orçamento mal planejado pode gerar desequilíbrios financeiros, afetando a prestação de serviços públicos e a capacidade de investimento do município.

Ademais, os gestores públicos são solidariamente responsáveis pelos atos praticados por seus subordinados, o que reforça a importância de uma equipe contábil qualificada. Nesse sentido, a capacitação contínua dessa equipe é crucial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência na gestão e a sustentabilidade financeira do município.

Sobre o caso em questão, é certo que o Poder Executivo de Ponte Branca comprovou que existem nos cofres municipais recursos para cobrir na íntegra os créditos adicionais abertos nas Fontes 571, 660, 700, 701 e 704, não havendo afronta aos dispositivos legais, sendo que na Fonte 571 o gestor comprovou que

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

recebeu parte dos recursos abertos no exercício de 2022, mas foi erroneamente identificado como excesso de arrecadação de 2023.

E no tocante às Fontes 660, 700, 701 e 704, verifico que as indisponibilidades levantadas pela Secex decorreram de erros na inserção das informações dos registros contábeis:

> Fonte 660 – a Lei autorizou abertura de crédito adicional por anulação de dotação e foi registrado como excesso de arrecadação;
>
> Fonte 700 – a Lei autorizou abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação e superávit financeiro, mas foi registrado tudo como superávit;
>
> Fonte 701 – a Lei autorizou a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, mas foi registrado como superávit financeiro;
>
> Fonte 704 – a Lei autorizou a abertura de crédito adicional por superávit financeiro e por anulação de dotação, contudo foi registrado a totalidade como superávit.

Diante disso, conforme comprovado pelo gestor e acatado pela equipe técnica e pelo MPC, entendo pelo **saneamento** do **achado 1.2** da irregularidade **FB03**.

No entanto, ressalto a necessidade de promover capacitações constantes à equipe contábil municipal, especialmente no que tange às normas de finanças públicas, a fim de evitar erros no orçamento anual, garantindo maior precisão, conformidade com as práticas contábeis e uma gestão financeira mais eficiente e transparente.

E tendo em vista as inúmeras falhas nos registros orçamentário e contábil, principalmente no que se refere a erros formais na edição de decretos e de registros de créditos adicionais, entendo prudente **recomendar** ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que: edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa; determine a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais; e proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.

Assim, **passo ao exame dos resultados dos balanços consolidados**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O quociente do resultado da execução orçamentária demonstrou um resultado **superavitário** no valor de **R$ 6.108.045,98** (seis milhões cento e oito mil quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Comparando-se exclusivamente o total da receita arrecadada (R$ 32.301.474,12) e a despesa realizada (R$ 27.822.842,40), sem os ajustes da Resolução Normativa n.º 43/2013-TP, denota-se um **superavit de R$ 4.478.631,72** (quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

Nessa linha, destaco que os quocientes de execução da receita revelam que houve **excesso de arrecadação** de **R$ 3.841.699,76** (três milhões oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), correspondendo a **113,07%** da receita prevista.

Saliento que as **Receitas de Transferências Correntes** representaram, em 2023, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R$ 25.672.141,96), o que corresponde a **70,20%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R$ 36.571.246,78).

As receitas tributárias próprias arrecadadas totalizaram **R$ 864.717,28** (oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

Em relação as receitas tributárias próprias, houve um aumento do índice de participação de receitas própria e uma diminuição na dependência de transferências, em comparação ao exercício anterior[1].

Ademais, a cada R$ 1,00 (um real) arrecadado, o Município contribuiu com **R$ 0,10 (dez centavos) de receita própria**, o que revela um **grau de dependência de 89,59%** em relação às receitas de transferência.

Em relação à despesa, o quociente de execução de despesa revela uma **economia orçamentária** de R$ 3.160.538,78 (três milhões cento e sessenta mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

[1] Doc. 470218/2024, pág. 25.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

A despesa corrente realizada foi menor do que a prevista em R$ 2.427.528,83 (dois milhões quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), correspondendo a 9,13% do valor estimado.

A despesa de capital realizada foi menor do que a prevista em R$ 707.702,76 (setecentos e sete mil setecentos e dois reais e setenta e seis centavos) correspondendo a 15,54% do valor estimado.

A Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988, que veda que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), **foi observada**.

No que se refere à **situação financeira e patrimonial**, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de **R$ 642.342,30** (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) e em Restos a Pagar Não Processados **R$ 634.688,24** (seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

O Quociente de Inscrição de Restos a Pagar indica que para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R$ 0,04 (quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

O Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS aponta que para cada R$ 1,00 (um real) de Restos a Pagar inscritos, há R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) de disponibilidade financeira e, portanto, indica **equilíbrio financeiro**.

O Quociente da Situação Financeira revela a existência de **superávit** de **R$ 7.552.194,29** (sete milhões quinhentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) que poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicos.

O Quociente de Liquidez Corrente totalizou 9,7826 e demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Em relação aos limites constitucionais, registro que o gestor aplicou o equivalente a **25,46%** do produto da arrecadação dos impostos nas ações de saúde, **atendendo** ao mínimo de 15% previsto no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e no art. 7º da Lei Complementar n.º 141, 13 de janeiro de 2012.

Quanto a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foi aplicado o correspondente a **30,09%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% imposto no art. 212 da CRFB/1988.

No que diz respeito ao Fundeb, foi aplicado **103,89%** da receita base na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, atendendo ao mínimo de 70% previsto no art. 212-A da CRFB/1988**,** incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, bem como na Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021.

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (R$ 8.317.236,40), equivalente a **34,19%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 24.326.727,80) permanecendo abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido pela LRF, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Da análise da previdência, o gestor comprovou a **adimplência** das **contribuições previdenciárias** patronais e dos segurados do exercício de 2023, e verifico a adimplência dos Acordos n.º 01147/2013, n.º 01148/2013 e n.º 01209/2013 efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

No entanto, entendo pertinente verificar se houve pagamento de juros e multas referentes às contribuições previdenciárias que integram o parcelamento dos Acordos n.º 01147/2013, 01148/2013 e 01209/2013[2].

Dessa maneira, **determino a 4ª Secex que avalie a necessidade de instauração de Tomada de Contas** para apurar se houve pagamento de juros e multas referente às contribuições previdenciárias que integraram o parcelamento dos

[2] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Acordos n.º 01147/2013, 01148/2013 e 01209/2013 (Lei Municipal n.º 478, de 21 de março de 2013[3]), que tenham superado o montante estabelecido na Resolução Normativa nº 27/2017 - TP, desta Corte de Contas e, sendo o caso, apurar as responsabilidades correspondentes ao período dos fatos geradores e quantificar o dano para fins de ressarcimento.

Além disso, constato que o Município de Ponte Branca se encontra **regular** com o **Certificado de Regularidade Previdenciária**, conforme CRP n.º 989133-234988[4], emitido em 29/7/2024 e válido até 25/1/2025.

A relação entre despesa corrente líquida (R$ 25.029.416,65) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2023 (R$ 143.032,51) e a receita corrente (R$ 26.408.140,05), totalizou 95,32%. Portanto, **não cumpriu** o limite máximo de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988.

Pontuo que o descumprimento do limite de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988, compromete seriamente a capacidade do ente federativo de manter o equilíbrio fiscal, podendo resultar na proibição de realizar novas operações de crédito e de receber transferências voluntárias da União, como convênios e parcerias, fundamentais para o financiamento de projetos e políticas públicas.

Diante desse cenário, é imprescindível a adoção imediata de medidas de ajuste nas despesas, com o objetivo de restaurar a conformidade fiscal e evitar consequências ainda mais graves, como a restrição de acesso a crédito, a suspensão de transferências e, possivelmente, a reprovação das contas pelo Tribunal de Contas, o ajuste é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e assegurar o cumprimento das responsabilidades legais e fiscais.

Sendo assim, em sintonia com a equipe técnica, entendo ser indispensável **recomendar** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que recomende ao Poder Executivo a adoção dos mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos no dispositivo constitucional 167-A.

Os repasses ao Poder Legislativo observaram o limite estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988 e os valores estabelecidos na LOA, bem como

[3] https://www.camarapontebranca.com.br/sic-legislacao/sic-leis-municipais/4073-lei-municipal-n-478-2013/viewdocument/4073
[4] https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=234988

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

ocorreram até o dia 20 de cada mês.

O limite de endividamento público imposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal foi respeitado.

Os limites impostos nos incisos I e II do art. 7º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal para contratação de operações de crédito e dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada foram observados.

O Resultado Primário alcançado de **R$ 5.054.593,48** (cinco milhões cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) pelo Município de Ponte Branca em 2023, está acima da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (R$ 1.029.879,00).

Apesar da 4ª Secex não ter levantado sobre o tema da Transparência Pública do Município de Ponte Branca no Relatório Técnico, entendo pertinente e necessário apontar que, de acordo com a metodologia nacionalmente padronizada e aplicada pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)[5], que avalia e classifica os portais a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%, o Município de Ponte Branca atingiu o índice de 55,64%, sendo considerado como nível de transparência intermediário.

Sendo assim, considero pertinente **recomendar** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que recomende ao Poder Executivo que implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Com a finalidade de contribuir com o aprimoramento da gestão, saliento que o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGFM) em 2022 totalizou 0,69. O conceito “B” refere-se a resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos e representam uma Boa Gestão. Além do mais, verifico que, em relação ao ano anterior, aumentou o índice de 0,66 para 0,69, mas manteve o resultado em relação ao ano anterior (75ª colocação) no ranking dos entes políticos municipais de Mato Grosso.

Nesse sentido, entendo ser necessário **recomendar** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que recomende ao Poder Executivo que adote medidas

[5] www.radardatransparencia.atricon.org.br.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas.

Quanto a Prestação de Contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a equipe técnica verificou a adimplência do envio da prestação das contas de governo municipal do exercício de 2023, porém, detectou que a carga inicial, prestação de contas referente às competências de janeiro, fevereiro, março, abril, agosto, setembro e outubro e encerramento de 2023 do sistema, foi enviada fora do prazo, motivo pelo qual será objeto de Representação de Natureza Interna em momento oportuno.

Pontuo que a prestação de contas, além de ser uma obrigação legal, demonstra o compromisso da Administração com a transparência e com a eficiência na gestão pública, assim compreendo ser necessário **recomendar** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que recomende ao Poder Executivo que encaminhe as prestações de contas ao TCE/MT, via Sistema Aplic, dentro do prazo.

Destaco que o controle externo possui como missão maior contribuir para a melhoria da gestão pública.

No que se refere às Políticas Públicas de Prevenção à Violência Contra Criança, Adolescente e a Mulher, entendo que o objetivo dos legisladores consiste na inserção do assunto em questão nos currículos escolares como um tema transversal, a ser tratado de forma discricionária pelo Município, resguardando a compatibilidade com os planos de educação e normas gerais.

A título de contribuição, registro que é possível a inclusão de temas transversais por meio de filme, palestras, distribuição de panfletos, dentre outras, consoante esclarecimento.

Apesar de não ter sido apontado pela 4ª Secex no Relatório Técnico, entendo pertinente **recomendar** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que implemente ações com vistas a cumprir as disposições Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, a qual, além de alterar a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher, e também instituiu a realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher", a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos delineados previstos no art. 2º, I a VII.

Quanto ao cumprimento da Recomendação do TCE/MT nas Contas de Governo referente ao exercício de 2022, as unidades técnica e ministerial apontaram que foi recomendada a necessidade de fortalecer a autonomia financeira do Município, especialmente por meio do aumento da arrecadação do IPTU, contudo, a medida não foi implementada em 2023, e por essa razão solicitaram a reiteração da recomendação apresentada no Parecer n.º 104/2023.

Posto isso, em sintonia com a equipe técnica e o MPC, julgo apropriado **recomendar** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que recomende ao Poder Executivo que incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal.

Na qualidade de presidente **da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social,** registro que a Comissão tem atuado em áreas sensíveis da saúde, previdência e assistência social, com o intuito de contribuir com o fortalecimento e aprimoramento da gestão pública, por meio da avaliação das políticas públicas, disseminação de novos conhecimento e apresentação de boas práticas.

Neste contexto, avaliar o grau de eficiência da gestão pública é fundamental para uma efetiva avaliação das políticas públicas, pois fornecem informações e evidências sobre o desempenho e eficiência dessas políticas.

Esse é um caminho sem volta. Os pareceres prévios dos Tribunais de Contas passarão a avaliar não só os resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais, mas também a eficiência dos recursos investidos e revertidos em serviços para os cidadãos.

Sendo assim, apesar de não ter sido objeto do relatório da equipe técnica e sua avaliação não implicar na reprovação ou aprovação das contas, em

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

cumprimento ao papel orientativo da comissão, entendo pertinente abordar a efetiva prestação dos serviços públicos sobre assistência social e saúde do Município de Ponte Branca.

Os processos de ocupação do território com fins de assentamento humano para a expansão da base econômica brasileira começaram em Goiás nos primeiros anos do século XX.

No entanto, o Município de Ponte Branca só recebeu aportes populacionais significativos com a exploração diamantífera no rio Araguaia e seus afluentes. Esse crescimento foi reforçado pela política institucional do Estado Novo, que criou as condições políticas para a instalação estruturada do município.

Ponte Branca se consolidou com a produção pecuária, mas, com a interiorização de Mato Grosso nos anos 1970, a importância econômica da oferta de proteína animal e de animais de trabalho diminuiu devido à mecanização e à modernização da agropecuária nos estados de Mato Grosso e Goiás.

Com o esgotamento da exploração diamantífera, o município entrou em estagnação econômica. Somente com a redistribuição da logística de transporte associada à matriz do agronegócio, Ponte Branca retomou sua capacidade de reter a população perdida desde os anos 1990.

Com pouco mais de 2 mil habitantes residentes[6] e uma elevada taxa de envelhecimento, com 83,82 pessoas idosas para cada cem jovens de até 14 anos, a população municipal cresceu a uma taxa de 1,07% ao ano.

Esse perfil demográfico, aliado à baixa capacidade de oferecer autonomia econômica às famílias residentes, resulta em um nível de vulnerabilidade de 55% da população. Dentre esses, 25,8% estão em situação socioeconômica de pobreza e 40,14% demandam proteção social da política de assistência social ofertada na rede sob gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Mesmo após o acesso ao Programa Bolsa Família (PBF), 22,9% da população ainda permanece em situação de pobreza, e 21,46% em insegurança alimentar moderada

[6] IBGE/SIDRA/Censo Demográfico 2022, disponível em https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/universo-populacao-por-idade-e-sexo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

e grave.

A baixa oferta de empregos no setor privado, com apenas 12,25 empregos por cem habitantes, impõe ao município uma elevada dependência dos benefícios de renda do PBF. No final do terceiro trimestre, o estoque de empregos no setor privado era de 129,17 empregos para cada 100 benefícios concedidos.

Para atender às demandas socioassistenciais, o Município possui uma rede de proteção social preventiva adequada, com serviços socioassistenciais organizados e profissionais qualificados. No entanto, a utilização da capacidade instalada de referenciamento de famílias é baixa (8,28%), e a taxa de utilização dos recursos transferidos por cofinanciamento, do Fundo Nacional de Assistência Social[7] para o Fundo Municipal de Assistência Social[8], é de 78,44%.

Dos recursos destinados à gestão do SUAS, 77,42% são utilizados, enquanto apenas 21% são destinados ao financiamento dos serviços. A utilização dos recursos federais pode ser potencializada com o cumprimento integral das orientações da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 3/2023, que orienta a atualização do marco legal do SUAS no Município em consonância com as legislações federal e estadual, o que foi cumprido parcialmente.

Diante dessa informação, **recomendo** ao Poder Legislativo que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que incentive o gestor para que continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 3/2023.

Mesmo cumprindo integralmente a Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 2/2023, o Município executa apenas 24,19% dos recursos transferidos para o programa emergencial de fortalecimento e qualificação do Cadastro Único.

Diante do cumprimento integral, **recomendo** ao Poder Legislativo que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que incentive o gestor para que continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º

[7] MDS/Rede SUAS/SUAS Web/ Demonstrativo Parcelas Pagas, disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*dpotvmubsQbsdfmbtQbhbtNC&event=*fyjcjs
[8] MDS/Rede SUAS/SUAS Web Relatório Saldo Detalhado por Conta, disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/restrito/execute.jsf?b=*tbmepQbsdfmbtQbhbtNC&event=*fyjcjs

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

2/2023.

A taxa de atualização cadastral está abaixo da média estadual, com 67,68% de todas as famílias cadastradas e 81,63% das famílias em demandas protetivas atualizadas, contra 77,34% e 86,04% da média estadual, respectivamente.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma das maiores iniciativas de saúde pública do mundo, proporcionando acesso universal e integral à saúde para a população brasileira. O planejamento das ações de saúde no SUS é fundamental para garantir a eficiência, eficácia e equidade na prestação de serviços de saúde. Este texto inclui uma compilação de dados oficiais utilizados para calcular indicadores de saúde e avaliar o desempenho do ano de 2023. Esses dados foram analisados em comparação com os registros históricos do período de cinco anos de 2019 a 2023, proporcionando uma visão aprofundada sobre a progressão e o impacto das políticas de saúde implementadas.

No período de 2019 a 2023, nenhum óbito de crianças com menos de um ano de vida foi registrado.

Em quatro (2020 a 2023), dos últimos cinco anos analisados, 100% dos habitantes do município tiveram cobertura das equipes de saúde da família na atenção básica.

No período de cinco anos em análise, o Município apresentou cobertura vacinal média igual a 96,46% para os imunizantes avaliados. Apenas no ano de 2020, esteve abaixo de 90%, ou seja, em quatro, dos cinco anos avaliados, o município apresentou cobertura vacinal média de 100%.

Vale destacar que, em 2021, a população estimada do Município era de 1.525 habitantes, entretanto, o Censo IBGE identificou 1.887 habitantes em 2022, um aumento de 362 (+24%) na contagem populacional.

Entre 2019 e 2023, a taxa de cura alcançou 100% dos habitantes acometidos por tuberculose ou hanseníase em metade dos anos que registraram casos (2020 e 2023). Em 2021, nenhum novo caso foi notificado. Em 2022, a taxa de cura foi de 66,7% e subiu para 100% em 2023, representando crescimento de 49%.

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

(PICSAB) avalia indiretamente a eficiência no uso dos recursos da atenção básica, com valores entre 0 e 100% (quanto maior, pior).

O ano de 2023 apresentou proporção de internações por causas evitáveis por ações da atenção básica de 21,5%, permanecendo abaixo da média do período de 5 anos (2019-2023). O ano de 2023 registrou também redução de 38% quando comparado com o ano de 2022, onde o indicador alcançou 34,6%.

A tabela a seguir apresenta o resumo da avaliação dos indicadores, com ênfase na avaliação do ano de 2023 em relação à série histórica:

Sumarização dos indicadores de saúde do Município.	
Indicador de Saúde	Avaliação do ano de 2023 em relação à série histórica
Taxa de mortalidade infantil	Progresso
Cobertura da atenção primária em saúde	Progresso
Taxa média da cobertura vacinal	Progresso
Taxa de cura de doenças endêmicas	Progresso
Proporção de internações CSAB	Progresso

Tabela confeccionada pela Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (COPSPAS).

Registro que a metodologia utilizada para levantamento das informações sobre os indicadores de assistência social e saúde do Município de Ponte Branca se encontra disponibilizada[9].

Por fim, diante do saneamento da única irregularidade (FB03) e dos resultados positivos acima elencados, em especial do superávit orçamentário e financeiro, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais referentes à educação, à saúde, ao gasto com pessoal, ao repasse ao Poder Legislativo e à previdência, disponibilidade de recursos para compromissos à curto prazo, dentro outros aspectos, em sintonia com a equipe técnica e o MPC, concluo pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de Ponte Branca, com a expedição de recomendações e determinações.

DISPOSITIVO DO VOTO

Ante o exposto, com fundamento no art. 31, §§ 1° e 2°, da CRFB/1988, no art. 210, I, da CE-MT/1989, nos arts. 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, nos arts. 1º, I; 137; 170 e 172, do Anexo Único da Resolução Normativa n.º

[9] D:\USERS\jessikas\OneDrive\TCEMT\TCE MT Gabinetes - Guilherme Maluf\2024\13. Contas Anuais\CONTAS DE GOVERNO\538019-2023 - PONTE BRANCA\Metodologia - Ponte Branca.pdf

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), c/c os arts. 49 e 62 da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), **acolho** o Parecer Ministerial n.º 3.957/2024, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO no** sentido de emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, sob responsabilidade do Sr. Clenei Parreira da Silva.

Por oportuno, **recomendo** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

I) incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal;

II) encaminhe as prestações de contas ao TCE/MT, via Sistema Aplic, dentro do prazo;

III) adote medidas para melhorar o IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

IV) implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

V) adote mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos no dispositivo constitucional 167-A;

VI) implemente ações com vistas a cumprir as disposições da Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021, a qual, além de alterar a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), determinou, no § 9º do art. 26, a inclusão nos currículos escolares de temas transversais sobre a prevenção e combate à violência contra a criança, o adolescente e a mulher, e também instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março e atender a uma série de objetivos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

delineados previstos no art. 2º, I a VII;

VII) continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 2/2023;

VIII) continue a empenhar esforços no cumprimento da Nota Recomendatória CPSA/TCE-MT n.º 3/2023.

Além disso, **recomendo** ao Poder Legislativo de Ponte Branca que **determine** ao Chefe do Poder Executivo que:

IX) edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa;

X) determine a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais;

XI) proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.

Determino, ainda, à 4ª Secex que **avalie** a necessidade de **instauração de Tomada de Contas** para apurar se houve pagamento de juros e multas referente às contribuições previdenciárias que integraram o parcelamento dos Acordos n.º 01147/2013, 01148/2013 e 01209/2013 (Lei Municipal n.º 478, de 21 de março de 2013[10]), que tenham superado o montante estabelecido na Resolução Normativa nº 27/2017 - TP, desta Corte de Contas e, sendo o caso, apurar as responsabilidades correspondentes ao período dos fatos geradores e quantificar o dano para fins de ressarcimento.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2024.

(assinatura digital)11
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[10] https://www.camarapontebranca.com.br/sic-legislacao/sic-leis-municipais/4073-lei-municipal-n-478-2013/viewdocument/4073
[11] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 8PAOVR.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO n.º	**: 53.801-9/2023**
APENSO N.º	**: 182.258-6/2024**
UNIDADE GESTORA	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
RESPONSÁVEL	**: CLENEI PARREIRA DA SILVA –** Prefeito Municipal
ADVOGADAS	**: LIEDA REZENDE BRITO –** OAB/MT N.º 12.816 **JANAINA FRANCO SILVA –** OAB/MT N.º 22.314
ASSUNTO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2023**
RELATOR	**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de **Ponte Branca/MT,** referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Clenei Parreira da Silva**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) em atenção ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), no art. 210, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso (CE-MT/1989), nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 29 de janeiro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - LOTCE/MT), nos arts. 5º, I; 49 e 62, I, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), bem como nos arts. 10, I; 137; 170 e 185 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT).

No período de 1º/1/2023 a 31/12/2023, os responsáveis pela contabilidade e pelo controle interno foram, respectivamente, o Sr. Hugo Ramão Sanabria Arce e a Sra. Eurlete Nogueira Martins.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar[1], ratificado pelo Supervisor[2] e pelo Secretário da 4ª

[1] Doc. 470218/2024.
[2] Doc. 470219/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Secretaria de Controle Externo (Secex)[3], sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações apontaram dois achados de auditoria, classificados em uma irregularidade de natureza grave, nos termos descritos a seguir:

> **CLENEI PARREIRA DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023
> **1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
> 1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
> 1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, assentado nos arts. 96, VI; 113 e 114 do RITCE/MT, o Sr. Clenei Parreira da Silva foi citado, por meio do Ofício n.º 394/2024/GC/GAM[4] para tomar conhecimento e, oportunamente, apresentar defesa acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

Em resposta[5], o gestor responsável apresentou as razões da defesa, justificativas e esclarecimentos sobre os apontamentos constantes no relatório confeccionado pela Unidade Instrutiva, bem como pleiteou a emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo municipal referente ao exercício de 2023.

Após a análise da manifestação, a equipe técnica confeccionou o Relatório Técnico de Defesa[6], ratificado pelo Supervisor[7] e pelo Secretário[8] da 4ª Secex, e sugeriu o saneamento da irregularidade FB03 (1.1 e 1.2).

Em atenção ao art. 109 do RITCE/MT, os autos foram encaminhados[9] ao Ministério Público de Contas (MPC) que, por meio do Parecer n.º 3.957/2024[10], da lavra do Procurador-geral de Contas William de Almeida Brito Júnior, em sintonia com

[3] Doc. 470220/2024.
[4] Docs. 471254/2024 e 471339/2024.
[5] Doc. 483319/2024.
[6] Doc. 511417/2024.
[7] Doc. 511418/2024.
[8] Doc. 511419/2024.
[9] Doc. 511634/2024.
[10] Doc. 514775/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

a 4ª Secex, opinou pelo saneamento da irregularidade FB03 (1.1 e 1.2), com emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo Municipal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do Sr. Clenei Parreira da Silva, com a expedição das seguintes determinações:

> **c)** pela **emissão de recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:
> **c.1)** Edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa (FB03);
> **c.2)** Determine a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais (FB03);
> **c.3)** proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas (FB03);
> **c.4)** incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal (análise global – cumprimento das recomendações do TCE/MT);

Em atenção ao disposto no art. 110 do RITCE/MT, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao responsável para apresentação de alegações finais por meio da Decisão n.º 396/GAM/2024[11], publicada no Diário Oficial de Contas em 11/9/2024, edição n.º 3433[12], contudo as alegações finais não foram apresentadas pelo gestor[13].

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos do processo, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secex.

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo IBGE[14] em 2022, Ponte Branca foi criada em 10/12/1953, possui população total de 2.008 habitantes, com extensão territorial de 701.138km² e densidade demográfica de 2,86

[11] Doc. 515394/2024.
[12] Docs. 516918/2024.
[13] Doc. 521112/2024.
[14] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/ponte-branca/panorama

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

habitante por quilômetro quadrado.

2. PARECERES PRÉVIOS EMITIDOS PELO TCE/MT DE 2018 A 2022

As contas anuais dos últimos cinco anos foram objeto de emissão de parecer prévio favorável à aprovação, conforme tabela reproduzida a seguir[15]:

Exercicio	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166898/2018	57/2019	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2019	87920/2019	101/2021	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	100307/2020	153/2021	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	411973/2021	87/2022	CLENEI PARREIRA DA SILVA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	89176/2022	104/2023	CLENEI PARREIRA DA SILVA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

3. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

[15] Doc. 470218/2024, pág. 8.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

> a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
> b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
> c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
> d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados no Relatório Técnico Preliminar e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2023) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do Município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Ponte Branca[16]:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,20	0,86	1,00	0,50	0,00	0,29	0,54	74
2019	0,19	1,00	1,00	0,53	0,00	0,18	0,56	86
2020	0,22	0,96	1,00	0,97	0,00	0,17	0,65	56
2021	0,46	1,00	1,00	0,70	0,00	0,26	0,66	75
2022	0,30	1,00	1,00	1,00	0,00	0,29	0,69	75

4. PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município Ponte Branca, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal n.º 763, de 16 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), protocolado sob o n.º 823937/2021 no TCE/MT, e posteriormente foi alterado pelas Leis Municipais n.º 821, 822, 825, 837, 841, 843, 846, 851 e 853 de 2023.

[16] Doc. 470218/2024, pág. 9.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

5. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ponte Branca, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 795, de 28 de junho de 2022, protocolada sob o n.º 457663/2023 no TCE/MT.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), consta na LDO de Ponte Branca o Anexo de Metas Fiscais, em que estabelece as seguintes metas para o exercício de 2023:

> a. a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R$ 1.029.879,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
> b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R$ 1.029.879,00;
> c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R$ 0,00.

Caso as metas não sejam atingidas, o Anexo de Riscos Fiscais prevê, em observância ao fixado no art. 4º, § 3º, da LRF, a adoção das seguintes providências:

> - Limitação de Empenhos e Otimizar Receitas no valor de R$ 300.000,00;
> - Redução de Despesas no valor de R$ 20.000,00;
> - Planta Genérica de Valores no valor de R$ 10.000,00.

A LDO previu as metas fiscais de resultado nominal e primário (art. 4º, § 1º, da LRF) e estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das referidas metas (art. 4º, § 1º, I, “b” e art. 9º da LRF).

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais oficiais e no Portal Transparência do Município[17], conforme estabelece o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48 da LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da LRF, bem como o percentual de 2% (no máximo) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de

[17] https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/sic-legislacao/sic-leis-ordin%C3%A1rias/863-leis-ordinarias-2022?start=25.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Contingência, conforme o art. 28 da Lei nº 795/2022.

6. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Ponte Branca, para o exercício de 2023, foi editada nos termos da Lei Municipal n.º 817, de 5 de dezembro de 2022, e protocolada sob o n.º 461687/2023 no TCE/MT.

A LOA/2023 **estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 26.972.620,00** (vinte e seis milhões novecentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte reais), conforme seu art. 5º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

> Orçamento Fiscal: R$ 18.825.214,00;
> Orçamento da Seguridade Social: R$ 8.147.406,00.

Sobre a elaboração da LOA, é possível afirmar que o texto da Lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5°, da CRFB/1988).

Foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF.

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município[18], conforme estabelece o art. 37 da CF e art. 48 da LRF.

Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CRFB/1988).

6.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n.º 817/2022 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:
> 1. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1.964.
> 2. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64:

[18] https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/sic-legislacao/sic-leis-ordin%C3%A1rias/863-leis-ordinarias-2022?start=25

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

I. Por Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;
II. Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

Na tabela abaixo, demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final[19]:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 26.972.620,00	R$ 8.964.174,14	R$ 3.675.255,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.295.572,20	R$ 32.316.477,22	19,81%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	33,23%	13,62%	0,00%	0,00%	27,04%	119,81%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apontou como valor atualizado para **fixação das despesas o montante de R$ 31.170.353,56** (trinta e um milhões cento e setenta mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R$ 1.146.123,66 (um milhão cento e quarenta e seis mil cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), conforme informações do Sistema Aplic.

Verifica-se que as alterações orçamentárias totalizaram **46,86%** do Orçamento Inicial[20]:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R$ 26.972.620,00	R$ 12.639.429,42	46,86%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Na tabela a seguir, é possível verificar as fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no exercício em análise[21]:

[19] Doc. 470218/2024, pág. 16.
[20] Doc. 470218/2024, pág. 17.
[21] Doc. 470218/2024, pág. 17.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 7.295.572,20
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 3.269.877,22
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 14.921,81
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 2.059.058,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 12.639.429,42**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, V, da CRFB/1988 e art. 42 da Lei n.º 4.320/1964).

Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, V, da CRFB/1988 e art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes 571 e 660, no total de R$ 117.536,41 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) e de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas Fontes 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos), (art. 167, II e V, da CRFB/1988 e art. 43, § 1º, II, da Lei n.º 4.320/1964), causas do **achados 1.1 e 1.2**, respectivamente, classificados na irregularidade **FB03.**

O gestor responsável foi citado e apresentou defesa acerca da irregularidade.

Após análise dos argumentos defensivos, a Unidade Técnica e o MPC concluíram pelo **saneamento do achado**, e sugeriram emissão de recomendação ao Legislativo Municipal para determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal que edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa e determinar à equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais.

Sugeriram, ainda, determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal que proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

7. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R$ 30.257.419,03** (trinta milhões duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais e três centavos), sendo **arrecadado o montante de R$ 34.264.566,49** (trinta e quatro milhões duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Com a finalidade de verificar a consistência entre o valor das transferências recebidas e os valores informados na prestação de contas, comparou-se os valores repassados pela União ao Município como transferências constitucionais e legais, segundo dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com os registrados pelo ente como receita arrecada[22]:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 10.108.087,43	R$ 10.108.087,43	R$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R$ 151.554,96	R$ 151.554,96	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 243.528,68	R$ 243.528,68	R$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R$ 2.642,60	R$ 2.642,60	R$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 1.398.301,39	R$ 1.398.301,39	R$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	**R$ 239.822,93**	**R$ 239.822,93**	**R$ 0,00**
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 239.822,93	R$ 239.822,93	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019-2023, revela **crescimento** na arrecadação, como demonstrado abaixo[23]:

[22] Doc. 470218/2024, pág. 20/21.
[23] Doc. 470218/2024, pág. 21/22.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 16.145.495,13**	**R$ 17.385.428,04**	**R$ 21.542.216,22**	**R$ 26.223.683,18**	**R$ 28.714.820,34**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 382.406,62	R$ 524.014,96	R$ 1.225.615,72	R$ 1.017.799,90	R$ 878.448,66
Receita de Contribuição	R$ 349.303,76	R$ 420.530,69	R$ 430.947,56	R$ 515.346,53	R$ 628.947,37
Receita Patrimonial	R$ 22.092,09	R$ 20.345,53	R$ 99.478,81	R$ 393.039,72	R$ 933.014,28
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 281.008,26	R$ 283.710,14	R$ 317.321,50	R$ 326.212,53	R$ 368.443,23
Transferências Correntes	R$ 15.000.414,16	R$ 16.039.312,80	R$ 19.428.692,44	R$ 23.949.081,62	R$ 25.672.141,96
Outras Receitas Correntes	R$ 110.270,24	R$ 97.513,92	R$ 40.160,19	R$ 22.202,88	R$ 233.824,84
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 431.600,00**	**R$ 1.729.158,10**	**R$ 343.000,00**	**R$ 2.498.967,50**	**R$ 7.856.426,44**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 113.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 763.500,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 431.600,00	R$ 1.616.158,10	R$ 343.000,00	R$ 2.498.967,50	R$ 7.092.926,44
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 16.577.095,13**	**R$ 19.114.586,14**	**R$ 21.885.216,22**	**R$ 28.722.650,68**	**R$ 36.571.246,78**
DEDUÇÕES	-R$ 2.022.386,09	-R$ 2.009.196,29	-R$ 2.736.226,55	-R$ 3.222.914,33	-R$ 3.355.627,99
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 14.554.709,04**	**R$ 17.105.389,85**	**R$ 19.148.989,67**	**R$ 25.499.736,35**	**R$ 33.215.618,79**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 433.623,55	R$ 328.986,64	R$ 780.833,13	R$ 983.572,18	R$ 1.048.947,70
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 14.988.332,59**	**R$ 17.434.376,49**	**R$ 19.929.822,80**	**R$ 26.483.308,53**	**R$ 34.264.566,49**
Receita Tributária Própria	R$ 371.847,60	R$ 461.478,60	R$ 1.180.226,59	R$ 961.791,72	R$ 864.717,28
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,30%	2,65%	5,47%	3,66%	3,01%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,42%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

As Receitas de Transferências Correntes representaram a maior fonte de recursos na composição da receita municipal (R$ 25.672.141,96) em 2023, o que corresponde a **70,20%** do total da receita orçamentária – exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município (R$ 36.571.246,78).

A receita tributária própria, em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), atingiu o percentual de **3,01%**.

Apresenta-se a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos[24]:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R$ 70.908,41	R$ 60.466,37	R$ 57.279,41	R$ 113.136,14	R$ 99.815,56
IRRF	R$ 72.259,10	R$ 125.668,70	R$ 131.654,19	R$ 204.798,54	R$ 228.731,78
ISSQN	R$ 162.010,14	R$ 111.153,41	R$ 359.477,03	R$ 269.695,52	R$ 170.668,64
ITBI	R$ 33.670,33	R$ 128.073,90	R$ 547.553,65	R$ 317.464,49	R$ 314.464,00
TAXAS	R$ 27.070,59	R$ 29.626,39	R$ 49.075,53	R$ 34.877,55	R$ 39.378,72
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 2.724,69	R$ 234,48	R$ 1.056,75	R$ 799,24	R$ 970,33
DÍVIDA ATIVA	R$ 2.295,01	R$ 5.186,19	R$ 29.479,70	R$ 15.760,31	R$ 8.685,42
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 909,33	R$ 1.069,16	R$ 4.650,33	R$ 5.259,93	R$ 2.002,83
TOTAL	**R$ 371.847,60**	**R$ 461.478,60**	**R$ 1.180.226,59**	**R$ 961.791,72**	**R$ 864.717,28**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O grau de autonomia financeira do município é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Em 2023, a autonomia financeira alcançou o percentual de **10,40%**, o qual indica que a cada R$ 1,00 (um real) arrecadado, o Município contribuiu com R$ 0,10 (dez centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do Município

[24] Doc. 470218/2024, pág. 23.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

em relação às receitas de transferência foi de **89,59%.** Confira-se[25]:

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 36.571.246,78
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 25.672.141,96
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 7.092.926,44
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 32.765.068,40**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 3.806.178,38**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**10,40%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**89,59%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

Comparando-se os exercícios de 2022 a 2023, constata-se um aumento do índice de participação de receitas própria e uma diminuição na dependência de transferências:[26]

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,08%	11,22%	7,91%	10,40%
Percentual de Dependência de Transferências	83,91%	88,77%	92,08%	89,59%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

8. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R$ 32.316.477,22** (trinta e dois milhões trezentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo empenhado o montante de **R$ 29.017.405,68** (vinte e nove milhões dezessete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), liquidado **R$ 28.395.566,60** (vinte e oito milhões trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e pago **R$ 27.771.768,58** (vinte e sete milhões setecentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019 a 2023, revela **aumento** da despesa realizada, conforme demonstrado no

[25] Doc. 470218/2024, pág. 25.
[26] Doc. 470218/2024, pág. 25.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

quadro a seguir[27]:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	**R$ 12.704.527,14**	**R$ 14.773.390,72**	**R$ 15.657.663,59**	**R$ 20.000.865,81**	**R$ 24.164.858,26**
Pessoal e encargos sociais	R$ 5.463.357,75	R$ 6.067.293,94	R$ 7.289.453,27	R$ 8.434.504,53	R$ 9.529.078,78
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.694,29	R$ 74.953,69	R$ 18.448,94
Outras despesas correntes	R$ 7.241.169,39	R$ 8.706.096,78	R$ 8.363.516,03	R$ 11.491.407,59	R$ 14.617.330,54
Despesas de Capital	**R$ 1.620.448,57**	**R$ 2.286.524,72**	**R$ 2.682.935,24**	**R$ 4.942.709,45**	**R$ 3.844.956,52**
Investimentos	R$ 1.483.797,64	R$ 2.179.974,05	R$ 2.403.671,26	R$ 4.752.562,85	R$ 3.790.369,00
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 136.650,93	R$ 106.550,67	R$ 279.263,98	R$ 190.146,60	R$ 54.587,52
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 14.324.975,71**	**R$ 17.059.915,44**	**R$ 18.340.598,83**	**R$ 24.943.575,26**	**R$ 28.009.814,78**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 416.733,33**	**R$ 245.806,08**	**R$ 558.747,27**	**R$ 732.384,11**	**R$ 1.007.590,90**
Total das Despesas	**R$ 14.741.709,04**	**R$ 17.305.721,52**	**R$ 18.899.346,10**	**R$ 25.675.959,37**	**R$ 29.017.405,68**
Variação - %		17,39%	9,20%	35,85%	13,01%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Para o exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R$ 32.316.477,22** (trinta e dois milhões trezentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo empenhado o montante de **R$ 29.017.405,68** (vinte e nove milhões dezessete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), liquidado **R$ 28.395.566,60** (vinte e oito milhões trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e pago **R$ 27.771.768,58**).

9. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

9.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. Resultado da Arrecadação Orçamentária

9.1.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1) ou insuficiência de arrecadação (indicador menor

[27] Doc. 481504/2024, p. 26.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

que 1).

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada foi **maior** do que a prevista, ou seja, houve **excesso de arrecadação**[28]:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 29.373.919,03**
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 33.215.618,79**
QER	B/A	1,1308

9.1.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

O resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 88,57% do valor estimado – **frustação de receitas correntes**[29]**:**

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 32.418.943,03**
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 28.714.820,34**
QERC	B/A	0,8857

9.1.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

O resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, correspondendo a 986,74% do valor estimado – **excesso de arrecadação**[30]:

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 796.200,00**
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 7.856.426,44**
QRC	B/A	9,8674

9.1.2 Resultado da Despesa Orçamentária

9.1.2.1. Quociente de Execução da Despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

[28] Doc. 470218/2024, pág. 28.
[29] Doc. 470218/2024, pág. 28.
[30] Doc. 470218/2024, pág. 28.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O resultado alcançado pelo Município indica que a despesa realizada foi **menor** do que a autorizada - **economia orçamentária**[31]:

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 31.170.353,56**
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 28.009.814,78**
QED	B/A	0,8986

9.1.2.2. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 90,87% do valor estimado[32]:

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 26.592.387,09**
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 24.164.858,26**
QEDC	B/A	0,9087

9.1.2.3. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - Exceto Intra

O resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 84,46% do valor estimado[33]:

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 4.552.659,28**
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 3.844.956,52**
QDC	B/A	0,8446

9.1.3 Resultado da Execução Orçamentária

9.1.3.1. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

O Quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

O resultado alcançado pelo Município indica que a receita corrente

[31] Doc. 470218/2024, pág. 29.
[32] Doc. 470218/2024, pág. 29.
[33] Doc. 470218/2024, pág. 29.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**[34]:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 202.169,52
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	**R$ 24.445.047,68**
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	**R$ 23.977.942,22**
QEOCO	(A+C)/B	1,0279

9.1.3.2. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

Este resultado que indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital - **superávit de capital** [35]:

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 1.427.244,74
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	**R$ 7.856.426,44**
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	**R$ 3.844.900,18**
QEOCA	(A+C)/B	2,4145

9.1.3.3. Regra de Ouro do art. 167, III, da CRFB/1988

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a LRF, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

[34] Doc. 470218/2024, pág. 30.
[35] Doc. 470218/2024, pág. 30.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente, a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, **a Regra de Ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se[36]:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**

9.1.3.4. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue[37]:

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 27.822.842,40**
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 32.301.474,12**
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 1.629.414,26
QREO	(A+C)/B	1,2195

O resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - **superávit orçamentário de execução**.

[36] Doc. 470218/2024, pág. 115.
[37] Doc. 470218/2024, pág. 31.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023[38]:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 14.554.709,04	R$ 17.717.989,94	R$ 18.734.241,81	R$ 25.046.291,84	R$ 32.301.474,12
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 14.324.975,71	R$ 17.059.915,44	R$ 17.986.883,57	R$ 24.681.535,85	R$ 27.822.842,40
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.190.792,95	R$ 1.752.993,31	R$ 1.629.414,26
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 229.733,33**	**R$ 658.074,50**	**R$ 1.938.151,19**	**R$ 2.117.749,30**	**R$ 6.108.045,98**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

9.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

9.2.1. Quociente de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve o processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2023, foram inscritos em Restos a Pagar Processados o montante de **R$ 642.342,30** (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) e em Restos a Pagar Não Processados **R$ 634.688,24** (seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

9.2.1.1. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar – Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo

[38] Doc. 470218/2024, pág. 30/31.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2023.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 indica que para cada R$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R$ 6,91 (seis reais e noventa e um centavos) de disponibilidade financeira[39]:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R$ 9.068.040,70
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R$ 240.583,43
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 641.434,40**
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 634.688,24**
QDF	(A-B)/(C+D)	6,9174

Esse resultado indica **equilíbrio financeiro**, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para o pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

9.2.1.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A finalidade deste indicador é verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício)[40]:

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	**R$ 1.245.637,10**
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	**R$ 29.017.405,68**
QIRP	B/A	0,0429

O resultado indica que para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R$ 0,04 (quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar.

9.2.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira (QSF) é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito

[39] Doc. 470218/2024, pág. 33.
[40] Doc. 470218/2024, pág. 33.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao § 1º do inciso I do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Em 2023, o resultado alcançado pelo ente municipal indica que houve **superávit financeiro** no valor de **R$ 7.552.194,29** (sete milhões quinhentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), considerando todas as fontes de recurso[41]:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 9.130.549,07
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 1.578.354,78
QSF	A/B	5,7849

9.2.2. Quociente de Liquidez Corrente (LC) - Exceto RPPS

O Quociente de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc.).

Caso o Quociente de Liquidez Corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

O resultado alcançado pelo Município em 2023 demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo[42]:

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R$ 9.377.764,22
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R$ 958.615,23
Liquidez Corrente	A/B	9,7826

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas

[41] Doc. 470218/2024, pág. 34.
[42] Doc. 470218/2024, pág. 34.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

10.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) visa aferir os limites de endividamento que trata a legislação e outras informações relevantes quanto à DCL.

A DCL do Município perfez o resultado de **- R$ 7.964.502,44** (sete milhões novecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e dois reais e quarenta e quatro centavos negativos)[43]:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 24.445.095,80
A	DCL	-R$ 7.964.502,44
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, a qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

10.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) se baseia em contratos de empréstimos ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

[43] Doc. 470218/2024, pág. 36.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

De acordo com o art. 3° da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Não houve contratação de dívidas no exercício de 2023 pelo Município de Ponte Branca e, portanto, houve cumprimento do limite de 16% disposto no art. 7º, I, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal[44]:

Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 24.445.095,80
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 3.911.215,32
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R$ 3.520.093,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 14.667.057,48

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

[44] Doc. 470218/2024, pág. 115.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

10.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratados e a contratar, no exercício de 2023.

No Município de Ponte Branca, os dispêndios da dívida pública representaram 0,30% da receita corrente líquida no exercício de 2023 e, portanto, houve o cumprimento do limite legal de 11,5% estabelecido no art. 7º, II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal[45]:

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 24.445.095,80
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	**R$ 73.036,46**
QDDP	A/B	0,0030

10.2. EDUCAÇÃO

Em 2023, o Município de Ponte Branca aplicou, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o equivalente a **30,09%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual **superior** ao limite mínimo de 25% disposto no art. 212 da CRFB/1988.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na Educação de 2019 a 2023[46]:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,55%	27,04%	24,34%	28,90%	30,09%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período de 2019 a 2023 é a seguinte[47]:

[45] Doc. 470218/2024, pág. 36.
[46] Doc. 470218/2024, pág. 37.
[47] Doc. 470218/2024, pág. 39.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	100,00%	100,00%	95,88%	108,80%	103,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

10.3. SAÚDE

Em 2023, o Município de Ponte Branca aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente **25,46%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 da CRFB/1988 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I e § 3º, todos da CRFB/1988, **cumprindo o mínimo de 15%** estabelecido no inciso III do § 2º do art. 198 da CRFB/1988 e na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023, é a seguinte[48]:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	20,80%	19,28%	21,97%	22,19%	25,46%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

10.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo em 2023 totalizou **R$ 8.317.236,40** (oito milhões trezentos e dezessete mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), equivalente a **34,19%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 24.326.727,80), **observando** o limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LRF e apresentando valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido pela LRF, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

A série histórica dos gastos com pessoal no período de 2019 a 2023 é a seguinte[49]:

[48] Doc. 470218/2024, pág. 40.
[49] Doc. 470218/2024, pág. 48.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	39,16%	37,28%	34,56%	32,22%	34,19%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,23%	3,46%	2,88%	2,93%	3,01%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	42,39%	40,74%	37,44%	35,15%	37,20%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A apuração do Cumprimento do Limite Individual – MCASP – STN segue abaixo[50]:

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 9.050.566,37	R$ 8.317.236,40	R$ 733.329,97
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 24.326.727,80**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**37,20%**	**34,19%**	**3,01%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

10.5. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral (INSS).

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa n.º 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, com exceção do mês de dezembro do exercício de 2023.

Ressalta-se que os pagamentos das contribuições da previdência (patronal e segurados) de dezembro de 2023 do Poder Executivo foram quitados em

[50] Doc. 470218/2024, pág. 137.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

30/1/2024, conforme Extrato de GRCP[51].

Por meio do acesso à Declaração de Veracidade de Parcelamento da Previdência emitido pelo Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca - MT, constatou-se que os parcelamentos previstos na Lei Municipal n.º 478/2013, foram quitados em 31/3/2023[52].

O Município de Ponte Branca se encontra regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 989133-229699, emitido em 31/1/2024 e válido até 29/7/2024.

10.6. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R$ 1.267.769,39** (um milhão duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a **6,99%** da receita base (R$ 18.113.198,96), assegurando o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A, I, da CRFB/1988[53].

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 1.267.769,39	R$ 18.113.198,96	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 1.208.451,19	R$ 18.113.198,96	6,67%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 733.329,97	R$ 1.267.769,39	57,84%	70%	REGULAR
Limite Gastos com					
Pessoal - LRF	R$ 733.329,97	R$ 24.326.727,80	3,01%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual, bem como ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II e III, da CRFB/1988).

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo no período de 2019 a 2023 é a seguinte[54]:

[51] Doc. 462871/2024.
[52] Doc. 470218/2024, pág. 45.
[53] Doc. 470218/2024, pág. 49/50.
[54] Doc. 470218/2024, pág. 50.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,59%	7,00%	7,00%	6,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

10.7. RELAÇÃO ENTRE DESPESAS E RECEITAS CORRENTES

A relação entre despesa corrente líquida (R$ 25.029.416,65) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2023 (R$ 143.032,51) e a receita corrente (R$ 26.408.140,05) totalizou 0,9532, ou seja, 95,32%, portanto, **ultrapassando** o limite máximo de 95% estabelecido pelo art. 167-A da CRFB/1988.

Apresenta-se a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023[55]:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 19.586.822,80	R$ 16.133.911,71	R$ 82.499,15	82,79%
2022	R$ 23.984.341,03	R$ 20.713.007,44	R$ 20.242,48	86,44%
2023	R$ 26.408.140,05	R$ 25.029.416,65	R$ 143.032,51	95,32%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023[56]:

A	RECEITA CORRENTE	R$ 26.408.140,05
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R$ 25.029.416,65
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R$ 143.032,51
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9532

A Equipe Técnica apontou que o limite não foi cumprido, haja vista que relação entre despesas correntes e receitas correntes do exercício de 2023 superou 0,32%.

Diante disso, a 4ª Secex sugeriu a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos no art. 167-A da CRFB/1988.

[55] Doc. 470218/2024, pág. 54.
[56] Doc. 470218/2024, pág. 54.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

10.8. METAS FISCAIS

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras (RNF) ou Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras (DNF) ou Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significam que há recursos para o pagamento de suas despesas não-financeiras e, ainda, para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O Resultado Primário alcançado de **R$ 5.054.593,48** (cinco milhões cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) pelo Município de Ponte Branca em 2023 foi acima da meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023 (R$ 1.029.879,00).

De acordo com as atas encaminhadas via Sistema Aplic, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9°, § 4°, da LRF).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em consulta ao Sistema Aplic, a equipe de auditoria verificou a adimplência do envio da prestação das contas de governo do exercício de 2023.

Contudo, a equipe técnica aduziu que houve envio fora do prazo em relação à carga inicial, à prestação de contas referente às competências de janeiro, fevereiro, março, abril, agosto, setembro e outubro de 2023, e ao encerramento, que será objeto de Representação de Natureza Interna em momento oportuno.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes e identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo Municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, constatou-se que não houve Processos de Fiscalização, incluindo os de Representação de Natureza Interna e Externa em 2023.

13. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Apresenta-se a recomendação relevante extraída do Parecer Prévio do exercício de 2022, para fins de monitoramento[57]:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89176/2022	104/2023	17/10/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal, visando uma maior participação da sociedade no esforço coletivo de melhoria das políticas públicas; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Na análise de contas de governo de 2023 detectou-se que houve decréscimo de arrecadação de IPTU em 2023 de 11,77% em relação a 2022, conforme consta no sub tópico 4.1.3 - Receita Tributária Própria do Relatório Técnico Preliminar.

[57] Doc. 470218/2024, pág. 61.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

O MPC sugeriu emissão de determinação ao Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Executivo que incremente a receita do IPTU no Município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2024.

(assinatura digital)[58]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[58] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Q3KLL5.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Núcleo de Expediente
Telefones: (65) 3613-7574 / 7572 / 7573
E-mail: expediente@tce.mt.gov.br
Gerência de Controle de Processos Diligenciado
Telefone: (65) 3613-7582

NÚMERO PROCESSO	:	538019/2023
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RELATOR	:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Cuiabá, 23 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento Decisão(doc. digital 515394/2024) que determina essa Gerência de Controle de Processos Diligenciado, gerenciar e acompanhar o cumprimento do prazo regimental conforme art. 120, 121 e 122 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que diz respeito à contagem dos prazos processuais, informa-se a data limite para manifestação da notificação/despacho, conforme quadro abaixo:

Data da Notificação	Prazo Processual	Vencimento do Prazo
13/09/2024	5 DIAS	20/09/2024

Nota-se excelentíssimo Conselheiro, o vencimento do prazo Regimental/Processual determinado, entretanto, após busca no sistema Control´P, não constatou-se documentos/protocolos relacionado a este processo.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para apreciação e/ou determinação que o caso requer.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA AYRES
Gerência de Controle de Processos Diligenciados

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 13 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2024, às 08:57:30, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538019 - 2023, de fl(s) 435 a(s) 443, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1898779 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas de Mato Grosso

CUIABÁ-MT, 12/09/2024

N° Protocolo: 1898779 D **Ano:** 2024

N° Eletrônico: 647/2024

Procedência: 30481791191 LIEDA REZENDE BRITO

Principal: 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra-Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Descrição: REQUER VISTA DO RELATORIO DE ANALISE DA DEFESA E PARECER MINISTERIAL REF AO PROCESSO N 538019/2023

Tipo Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA em 12/09/2024 15:01:09.

Intimação – Requerimento n.º 189.877-9/2024

JESSIKA SHEYENNE F. CARDOSO DE LARA PINTO <jessikas@tce.mt.gov.br>

Ter, 10/09/2024 10:21

Para:liedabrito4@gmail.com <liedabrito4@gmail.com>

2 anexos (261 KB)

OFÍCIO CIRCULAR_8_2024_Intimação – Requerimento n.º 189.877-9_2024.pdf;
C__Controlp_TEMP_DECISAO_1898779_2024_01.pdf;

Com fundamento nos arts. 96, VI, 101 e 114, V, todos do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), c/c os arts. 30, § 2º e 31, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), INTIMO-LHE para tomar conhecimento da Decisão, cuja cópia segue anexa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Jéssika S. Floriano Cardoso
Assessoria Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício Circular n°	**:**	**8/2024/GC/GAM**

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

À Senhora
LIEDA REZENDE BRITO
OAB/MT nº 12.816 - Advogada
liedabrito4@gmail.com

ASSUNTO : **Intimação – Requerimento n.º 189.877-9/2024**

Senhora Advogada,

Com fundamento nos arts. 96, VI, 101 e 114, V, todos do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), c/c os arts. 30, § 2º e 31, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), **INTIMO-LHE** para tomar conhecimento da Decisão[1], cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1] Doc. 515411/2024;

[2] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código ZPP7AH.

Tribunal de Contas Mato Grosso

Tribunal de Contas de Mato Grosso

control·P

CUIABÁ-MT, 10/09/2024

N° Protocolo: 1898779 D **Ano:** 2024

N° Eletrônico: 647/2024

Procedência: 30481791191 LIEDA REZENDE BRITO

Principal: 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra-Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Descrição: REQUER VISTA DO RELATORIO DE ANALISE DA DEFESA E PARECER MINISTERIAL REF AO PROCESSO N 538019/2023

TERMO DE ENVIO

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu Capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 a 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.

Se o usuário não acessar o Portal de Serviços para visualizar o documento, este será considerado como recebido em 12/09/2024 às 23h59.

Este documento foi enviado para o(s) seguinte(s) fiscalizado(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício n°	**:**	**647/2024/GC/GAM**

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Ponte Branca/MT

ASSUNTO : **Intimação – Requerimento n.º 189.877-9/2024**

Senhor Prefeito,

Com fundamento nos arts. 96, VI, 101 e 114, V, todos do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), c/c os arts. 30, § 2º e 31, da Lei Complementar Estadual n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), **INTIMO-LHE** para tomar conhecimento da Decisão[1], cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

(assinatura digital)[2]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1] Doc. 515411/2024;

[2] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 1X4V6Q.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	**189.877.9/2024**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
ASSUNTO	:	**REQUERIMENTO**
REQUERENTE	:	**CLENEI PARREIRA DA SILVA** – Prefeito Municipal
ADVOGADAS	:	**LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT N.º 12.816** **JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT N.º 22.314**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DECISÃO

Em atenção ao Requerimento, subscrito pelo Sr. Clenei Parreira da Silva, Prefeito Municipal, por meio de suas procuradoras devidamente constituídas, cujo teor postula a disponibilização do Relatório Técnico de Defesa e do Parecer Ministerial, dos autos das **Contas Anuais de Governo Municipal n.º 53.801-9/2023,** comunico que **DEFIRO** o pedido e que a documentação será disponibilizada no Portal de Serviços (https://servicos.tce.mt.gov.br), cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF do responsável e de suas procuradoras.

Intime-se.

Após a diligência acima, encaminhe-se o presente Requerimento à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para promover a juntada ao **Processo n.º 53.801-9/2023** e, posteriormente, permaneçam os autos no referido setor para aguardar o transcurso do prazo anteriormente concedido à parte para apresentar alegações finais.

Após, **retorne-se** para sequência processual.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 9 de setembro de 2024.

(assinatura digital[1])
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código ZI4LZ4.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO GUILHERME ANTONIO MALUF.

PROCESSO N° º 53.801-9/2023
ASSUNTO: CONTAS GOVERNO DA PREFEITURA DE PONTE BRANCA/2023
RESPONSÁVEL: PREFEITO CLENEI PARREIRA DA SILVA

REQUERIMENTO

CLENEI PARREIRA DA SILVA, prefeito de Ponte Branca, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de suas procuradoras (doc. Nos autos), REQUERER, vista do **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DEFESA E PARECER MINISTERIAL**, das Contas Anuais de Governo, exercício 2023, processo em epígrafe. Os arquivos podem ser disponibilizados para vista virtual no cadastro desta procuradora, e-mail: liedabrito4@gmail.com e cel.: 065999822124.

Nestes Termos pede **DEFERIMENTO**.

Ponte Branca/MT, 09 de setembro de 2024.

Lieda Rezende Brito:30481791191

Assinado digitalmente por Lieda Rezende Brito:30481791191
DN: cn=Lieda Rezende Brito:30481791191 c=BR o=ICP-Brasil ou=AC SyngularID Multipla
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2024-09-09 10:56-04:00

LIEDA REZENDE BRITO
OABMT 12816

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 1898779 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 09/09/2024

Procedência: 30481791191 LIEDA REZENDE BRITO

Principal 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário:

Descrição: REQUER VISTA DO RELATORIO DE ANALISE DA DEFESA E PARECER MINISTERIAL REF AO PROCESSO N 538019/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
Telefones: (65) 3613-7678 | (65) 99339-7059
E-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: **53.801-9/2023**
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
RESPONSÁVEL: **CLENEI PARREIRA DA SILVA**
Prefeito Municipal
ADVOGADAS: **LIEDA REZENDO BRITO**
OAB/MT N.º 12.816
JANAINA FRANCO SILVA
OAB/MT N.º 22.314
RELATOR: **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

CERTIDÃO

A Gerência de Registro e Publicação - DOC[1], no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao princípio da publicidade, com fundamento no artigo 31, § 1º do Código de Processo de Controle Externo -TCE/MT;

CERTIFICA, para os fins de direito, que a **Decisão n° 396/GAM/2024** foi divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 11/09/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 12/09/2024, edição nº 3433.

CERTIFICA, ainda, a remessa dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o decurso do prazo, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno – TCE/MT.

Após, ao Gabinete do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf para regular processamento.

Por ser expressão da verdade firma-se a presente, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)[2]
Jane Chinvelski da Silva
Gerente de Registro e Publicação

[1] LCE n° 475/2012 e regulamentado pelas Resoluções Normativas nºs 15/2012,27/2012,04/2015,15/2015 e n° 1738/2014. O Diário Oficial de Contas foi instituído como instrumento de comunicação oficial de divulgação e publicação de seus atos processuais e administrativos, sendo utilizado de modo compartilhado pelo TCE-MT e unidades gestoras fiscalizadas. A publicação eletrônica no Diário Oficial de Contas – DOC, substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exige intimação ou vista pessoal.

[2] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 7KKEZ9.

Tribunal de Contas de Mato Grosso

CUIABÁ-MT, 10/09/2024

N° Protocolo: 538019 P **Ano:** 2023

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE ACESSO A VISTA VIRTUAL

Eu, LIEDA REZENDE BRITO, portador do CPF Nº 304.817.911-91, obtive acesso a Vista Virtual do Processo Nº. 538019/2023, através do Portal de Serviços na data de 10/09/2024 09:12:45.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia

Nº. Protocolo 538019 P **Ano** 2023 Cuiabá/MT, 09 Setembro 2024.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO DE LARA PIN declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual integral, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), JANAINA FRANCO SILVA, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia

Nº. Protocolo 538019 P **Ano** 2023 Cuiabá/MT, 09 Setembro 2024.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO DE LARA PIN declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual integral, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), LIEDA REZENDE BRITO, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Termo de Vista ou Cópia

Nº. Protocolo 538019 P **Ano** 2023 Cuiabá/MT, 09 Setembro 2024.

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Eu, JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO DE LARA PIN declaro a quem possa interessar, que foi disponibilizada Vista Virtual integral, a(os)/a(s)senhor(es)/senhora(s), CLENEI PARREIRA DA SILVA, em nosso portal de serviços, em área privada de cada um do(s) citado(s)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**: 53.801-9/2023**
ASSUNTO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
RESPONSÁVEL	**: CLENEI PARREIRA DA SILVA** – Prefeito Municipal
ADVOGADAS	**: LIEDA REZENDO BRITO – OAB/MT N.º 12.816** **JANAINA FRANCO SILVA – OAB/MT N.º 22.314**
RELATOR	**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DECISÃO

Com fundamento no art. 110 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT), **INTIMO** o Sr. **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação desta Decisão, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos das Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023 - Processo n.º 53.801-9/2023.

Informo que o Relatório Técnico de Defesa [1], a Informação do Supervisor [2] e o Despacho do Secretário [3], bem como o Parecer Ministerial n.º 3.957/2024 [4] encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao responsável, suas procuradoras ou terceiros, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar o conteúdo em meio por ele fornecido.

Os documentos também foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT (https://servicos.tce.mt.gov.br), cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF do responsável e de suas procuradoras.

As alegações finais podem ser protocoladas no setor de Protocolo deste Tribunal ou por meio eletrônico, via sistema de Protocolo Virtual, no Portal de serviços do TCE/MT (https://servicos.tce.mt.gov.br).

Publique-se.

[1] Doc. 511417/2024.
[2] Doc. 511418/2024.
[3] Doc. 511419/2024.
[4] Doc. 514775/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GW5H5E.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Em seguida, remeta-se **à Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a manifestação ou o transcurso do prazo consignado.

Após, **retorne-se** para sequência processual.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 9 de setembro de 2024.

(assinatura digital)[5]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[5] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código GW5H5E.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

PROCESSO Nº : 53.801-9/2023
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
GESTOR : CLENEI PARREIRA DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 3.957/2024

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS - SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS – SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA OU AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das **contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca** referentes ao exercício de 2023, sob a gestão do **Sr. Clenei Parreira da Silva.**

2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; arts. 47 e 210 da Constituição Estadual, arts. 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e art. 10, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor.

4. Além disso, com vistas ao aprimoramento da fiscalização sobre a gestão dos regimes próprios de previdência, os autos também foram instruídos com informações e documentos sobre os principais aspectos da gestão previdenciária do Município.

5. Verifica-se que a auditoria foi realizada com base em informações prestadas por meio do Sistema APLIC, em informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, em publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade e legitimidade.

6. Consta do relatório técnico que a auditoria foi realizada em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

7. Os Processos nº 1822586/2024, apensos a estes autos, referem-se ao envio de documentação pertinente às contas anuais de governo pelo gestor da unidade jurisdicionada para análise e subsídio do presente processo de Contas de Governo por parte da equipe de auditoria.

8. A Secretaria de Controle Externo apresentou **relatório técnico preliminar** (documento digital nº 470218/2024) por meio do qual analisou as contas de governo do Município e apontou as seguintes irregularidades:

> **CLENEI PARREIRA DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023
>
> **1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).
>
> 1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9. Em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o responsável foi devidamente citado para apresentar **defesa**, tendo se manifestado (documento digital nº 483319/2024) por meio de Procurador regularmente constituído.

10. Diante das alegações apresentadas em defesa, a Equipe de Auditoria emitiu **relatório técnico conclusivo** (documento digital nº 511418) por meio do qual analisou as razões defensivas e concluiu pelo saneamento da irregularidade FB03.

11. Por fim, vieram os autos ao **Ministério Público de Contas** para análise e parecer, nos termos do art. 109 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021).

12. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

13. Nos termos do art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais.

14. Ainda, nos termos do art. 26 da referida Lei Complementar, o Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, as quais abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.

15. Cumpre registrar que as contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

organização, direção e controle das políticas públicas.

16. O art. 299 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) estabelece regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo prestadas pelo prefeito municipal. Em seu art. 3º, §1º, a referida Resolução Normativa estabelece que o parecer prévio sobre as contas anuais de governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

> Art. 299. O Parecer Prévio sobre as contas anuais será conclusivo no sentido de se manifestar sobre:
>
> I - se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à administração pública;
>
> II - a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;
>
> III - o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e ao atingimento das metas, assim como a consonância com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
>
> IV - o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do Estado e do Município;
>
> V - a observância ao princípio da transparência, especialmente em relação às peças orçamentárias e demonstrações contábeis;
>
> VI - a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência social e dos demais fundos públicos;
>
> VII - outros assuntos aprovados pelo Colegiado de Conselheiros ou Plenário.

17. Dessarte, o processo de contas de governo consiste no trabalho de controle externo destinado a avaliar, dentre outros aspectos, a suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como falhas e irregularidades em atos e procedimentos governamentais, ou insucesso na obtenção dos resultados esperados, devido à falhas ou deficiências administrativas.

18. Ademais, pode ser incluído dentre os objetivos e matérias suscetíveis de averiguação no processo de contas de governo, a relevância da atuação do gestor, em razão das suas atribuições e dos programas, projetos e atividades sob sua

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

responsabilidade, assim como as ações que desempenha, os bens que produz e os serviços que presta à população.

19. Não se pode olvidar, outrossim, que é por meio do processo de contas de governo que se verifica e se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos na LOA, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a capacidade de o controle interno minimizar os riscos para evitar o não atingimento das aludidas metas, além da observância dos limites constitucionais e legais para execução de orçamentos e o respeito ao princípio da transparência.

20. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício financeiro, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência. São esses os aspectos sob os quais se guiará o *Parquet* na presente análise.

21. No caso vertente, as contas anuais de governo do **Chefe do Poder Executivo do Município de Ponte Branca**, relativas ao exercício de 2023, **reclamam pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação, com recomendações**.

22. Isso é o que se inferirá dos argumentos adiante expostos face às irregularidades mencionadas, ressaltando que a exposição dos fundamentos e do posicionamento adotado restringir-se-á aos pontos que, por sua relevância, repercutirão na formação de juízo quanto à aprovação ou não das contas.

2.1. Contas Anuais de Governo

2.1.1. Das irregularidades apuradas

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23. Segundo apontamento realizado no **relatório técnico preliminar**, houve a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes 571 (R$ 102.614,60) e 660 (R$ 14.921,81), no total de R$ 117.536,41 (cento e dezessete mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) (irregularidade 1.1).

24. Além disso, o Poder Executivo abriu créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700 (R$ 340.189,24), 701 (R$ 25.445,39) e 704 (R$ 16.199,27), no total de R$ 381.833,90 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos). (irregularidade 1.2)

25. Sobre a **fonte 571**, a **defesa** alega que na realidade se trata do convênio nº 1649/2021, com previsão de recursos da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, tendo como objeto a reforma geral e construção de quadra poliesportiva na E.E. Domingos Sávio, de forma que houve a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação pela Lei Municipal nº 823/2023, e Decreto nº 02/2023 no valor total de valor do crédito previsto de R$ 1.054.673,14 (um milhão cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e quatorze centavos), sendo que houve empenho, liquidação e pagamento no montante de R$ 834.568,09 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

26. Informa que parte dos recursos foram transferidos em 2022 no valor de R$ 644.000,00 (seiscentos e quarente e quatro mil reais), e o recurso restante de fato foi recebido e aplicado em abril/2023 no valor de R$ 807.271,23 (oitocentos e sete mil duzentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), conforme informações extraídas do SIGCon e Extrato Bancário.

27. Concluiu que “diante da entrada dos recursos no exercício de 2023, deveria ter sido aberto crédito adicional por decreto, no montante de R$ 807.271,23, e não o valor total da lei, nesse caso, haveria o limite disponível para o excesso de arrecadação, e assim, não ocorrer a indisponibilidade de saldo”.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

28. A **Equipe Técnica** considerou sanado este apontamento, pois ficou comprovado que havia disponibilidade de recursos para cobertura do crédito adicional, porém alerta que caberia ao Poder Executivo abrir dois créditos adicionais: 1) um por superávit financeiro no valor de R$ 644.000,00, relativo aos recursos de 2022; 2) um por excesso de arrecadação no valor de R$ 807.271,23, relativo aos recursos recebidos em 2023.

29. Com relação a **Fonte 660**, afirma ter recebido recursos provenientes do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro único no SUAS – PROCAD- SUAS, em parcela única no valor de R$ 14.921,81 (quatorze mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), que tem por finalidade o fortalecimento da capacidade de atendimento ao público do cadastro nos equipamentos socioassistenciais da proteção social básica e outras unidades de atendimento do Cadastro Único, junto aos municípios.

30. Informa que referido recurso está previsto na Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, não havendo previsão orçamentária da receita e despesa em 2023, e para atender a finalidade do recurso, a Lei nº 846/2023, autorizou a abertura de crédito especial por anulação de dotação, conforme previsto no art. 2º, e não por excesso, como cadastrado erroneamente no Decreto nº 56/2023.

31. Alega que não houve indisponibilidade de recursos para a fonte 660, por engano na inserção da informação, o responsável não observou com atenção devida, o artigo 2º da referida lei no sistema e cadastrou como “operações de crédito” e no relatório técnico registrou como “excesso”, sem disponibilidade de recursos, enquanto a indicação correta da despesa do crédito aberto, teria que ser por anulação de dotação.

32. A **Equipe técnica** sanou o apontamento pelas seguintes razões:

> **b) Fonte: 660**
>
> Assiste razão ao interessado, pois o art. 2º da Lei Municipal nº 846, de 17 de outubro de 2023 (Apêndice A, da Análise da Defesa), prevê que os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, conforme o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte classificação orçamentária:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

> 054 3.3.90.14.00 DIÁRIAS-CIVIL.....R$ 9.600,00 056 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – P. FÍSICA R$ 5.321,81
>
> Total.....R$ 14.921,81
>
> Assim, considera-se sanado o apontamento, pois a defesa comprovou que houve erro na inserção da informação, sendo que tecnicamente a Lei nº 846/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por anulação de dotação e o responsável registrou como excesso de arrecadação.

33. No que concerne a **irregularidade 1.2**, a defesa alega basicamente que existem os recursos para cobrir os valores apontados nas fontes 700, 701 e 704, abertos por meio dos decretos nº 08, 06, 33/2023, respectivamente; porém, erroneamente os decretos foram cadastrados no sistema como de abertura de créditos oriundos de superávit financeiro.

34. No **relatório técnico conclusivo**, a SECEX concorda com os argumentos defensivos para sanear o apontamento, nos seguintes termos:

> **Análise da Defesa:**
>
> **a) Fonte: 700**
>
> Assiste razão ao interessado, pois a Lei Municipal nº 825, de 16 de fevereiro de 2023 (Apêndice B, do Relatório de Defesa), autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 520.395,00, sendo R$ 450.395,00, por ocasião de recursos de convênio nº 928677/2022, Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste- Ministério do Desenvolvimento Regional e R$ 70.000,00 por superávit financeiro.
>
> Assim, considera-se sanado o apontamento, pois a defesa comprovou que houve erro na inserção da informação, sendo que tecnicamente a Lei nº 825/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 450.395,00 e superávit no valor de R$ 70.000,00, contudo o responsável registrou a totalidade como como superávit financeiro.
>
> **b) Fonte: 701**
>
> Assiste razão ao interessado, pois a Lei Municipal nº 822, de 17 de janeiro de 2023 (Apêndice B, do Relatório de Defesa), autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 538.353,00, por ocasião de recursos de convênio nº 2459/2022/SINFRA.
>
> Destaca-se que no relatório técnico preliminar foi apurado na fonte 701 excesso de arrecadação no valor de R$ 7.303.926,78, com recursos suficientes para abarcar a abertura do crédito adicional especial no valor de R$ 538.353,00.
>
> Assim, considera-se sanado o apontamento, pois a defesa comprovou que houve erro na inserção da informação, sendo que tecnicamente a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

Lei nº 822/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 538.353,00, contudo o responsável registrou a totalidade como como superávit financeiro.

c) Fonte: 704

Assiste razão ao interessado, pois a Lei Municipal nº 841, de 27 de junho de 2023 (Apêndice B, do Relatório de Defesa), autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 111.433,00, por ocasião de recursos d proveniente do BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO, no valor de R$ 95.233,00 e proveniente do BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO, no valor de R$ 16.200,00 por anulação de dotação.

Destaca-se que no relatório técnico preliminar foi apurado na fonte 704 superávit financeiro no valor de R$ 95.233,73, com recursos suficientes para abarcar a abertura do crédito adicional especial no valor de R$ 95.233,00.

Assim, considera-se sanado o apontamento, pois a defesa comprovou que houve erro na inserção da informação, sendo que tecnicamente a Lei nº 841/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por superávit financeiro no valor de R$ 95.233,00 e por anulação de dotação o valor de R4 16.200,00, contudo o responsável registrou a totalidade como como superávit financeiro.

35. **O Ministério Público de Contas concorda com a equipe técnica e entende pelo afastamento da irregularidade.**

36. O art. 167, da Constituição Federal, em seu inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

37. No mesmo sentindo, os arts. 43 e 46 da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

> juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2º Entende-se por **superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**
>
> § 3º Entende-se por **excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício**.
>
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.
>
> Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. (grifou-se)

38. No caso em tela, o Poder Executivo municipal comprovou que existem nos cofres municipais recursos para cobrir na integra os créditos adicionais abertos nas fontes 571, 660, 700, 701 e 704, não havendo afronta aos dispositivos legais acima mencionados.

39. Quanto a fonte 571, o gestor comprovou que havia recebido parte dos recursos abertos na Lei Municipal nº 823/2023 e Decreto nº 02/2023, no exercício de 2022, erroneamente identificados como oriundos de excesso de arrecadação de 2023.

40. Em relação as demais indisponibilidades, verifica-se que decorrem de erros na inserção das informações dos registros contábeis analisados pela SECEX, pois:

a) Fonte 660 - Lei nº 846/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por anulação de dotação e o responsável registrou como excesso de arrecadação;

b) Fonte 700 – Lei nº 825/2023, autorizou a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 450.395,00 e superávit no valor de R$ 70.000,00, contudo o responsável registrou a totalidade como como superávit financeiro;

c) Fonte 701 – Lei nº 822/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 538.353,00, contudo o

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

responsável como superávit financeiro.

d) Fonte 704 – Lei nº 841/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por superávit financeiro no valor de R$ 95.233,00 e por anulação de dotação o valor de R4 16.200,00, contudo o responsável registrou a totalidade como como superávit financeiro.

41. Diante do exposto, e inexistindo razão para maiores argumentações, o **Ministério Público de Contas**, acompanhando o posicionamento da SECEX, sugere o **afastamento do apontamento FB03.**

42. Além disso, diante das falhas nos registros orçamentário e contábil, coaduna-se com a sugestão da Auditoria no sentido de que se mostra necessário **recomendar** ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), que determine ao Chefe do Executivo que:

> a) Determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal editar decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa;
>
> b) Determinar a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais;
>
> c) Determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal proporcionar capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.

2.1.2. Da posição financeira, orçamentária e patrimonial

43. As peças orçamentárias do Município são as seguintes:

Plano Plurianual (2022/2025) - PPA	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	Lei Orçamentária Anual - LOA
Lei Municipal nº 763/2021	Lei Municipal n° 795/2022	Lei Municipal nº 817/2022

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

44. A Lei Orçamentária Anual estimou a receita e fixou a despesa em R$ R$ 18.825.214,00 (dezoito milhões oitocentos e vinte e cinco mil duzentos e quatorze reais), dos quais R$ 8.147.406,00 (oito milhões cento e quarenta e sete mil quatrocentos e seis reais), referem-se ao orçamento da seguridade social.

2.1.2.1. Da execução orçamentária

45. Com relação à execução orçamentária, o Ministério Público de Contas destaca as seguintes informações obtidas pela unidade instrutiva:

Quociente de execução da receita (exceto intraorçamentária) (QER) – 1,1308	
Receita prevista: R$ 29.373.919,03	Receita arrecadada: R$ 33.215.618,79

Quociente de execução de despesa (QED) – 0,9087	
Despesa autorizada: R$ 31.170.353,56	Despesa realizada: R$28.009.814,78

Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO) – 1,2195	
Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada Ajustada: R$ 32.301.474,12	Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada: R$ 27.822.842,40
Desp. Empenhada decorrente de Créditos Adicionais: R$ 1.629.414,26	

46. De acordo com o relatório técnico, levando-se em consideração os valores ajustados para as receitas e despesas e considerando-se a realização de despesas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior, tem-se que a receita arrecadada foi **maior** que a despesa realizada, o que demonstra a existência de **superávit orçamentário de execução.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

2.1.2.2. Dos restos a pagar

47. Com relação à inscrição de restos a pagar Restos a Pagar Processados de R$ 642.342,30 (seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 634.688,24 (seiscentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), enquanto a despesa consolidada empenhada totalizou R$ 29.017.405,68 (vinte e nove milhões dezessete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

48. Destas informações, infere-se que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0429 foram inscritos em restos a pagar.

49. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (QDF), consta que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 6,9174 de disponibilidade financeira, indicando a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento de restos a pagar processados e não processados, o que demonstra equilíbrio financeiro, em consonância ao que estabelece o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.2.3. Dívida Pública

50. O art. 3°, inc. II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabelece, no caso dos Municípios, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a **1,2** (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL). Apurou-se que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) foi igual a **0,0000** no exercício sob análise, atendendo o limite legal.

51. Outrossim, verificou-se que o montante global das operações realizadas no exercício financeiro **respeitou o limite máximo de 16%** da receita corrente líquida, em observância ao que dispõe o art. 7°, I, da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, o que pode ser observado da análise do Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC), que indicou que **não houve** contratação de dívida no

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

exercício.

52. Por fim, quanto ao respeito ao limite máximo de 11,5% para despesas realizadas no exercício com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar estabelecido pelo art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, verifica-se que o Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) foi de **0,0030**, indicando que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram **0,30%** da receita corrente líquida.

53. Conclui-se assim que a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

2.1.2.4. Limites constitucionais e legais

54. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

55. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas dos autos do feito epigrafado, senão vejamos:

Aplicação em Educação e Saúde		
Exigências Constitucionais	**Valor Mínimo a ser aplicado**	**Valor Efetivamente Aplicado**
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	**30,09%**
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	**25,46%**
Aplicação mínima com recursos do FUNDEB		
FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da	70% (art. 212-A, XI, CF/88)	**103,89%**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

Aplicação mínima com recursos do FUNDEB		
Educação Básica		
Despesas com Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL		
Gasto do Executivo	54% (máximo) (art. 20, III, "b", LRF)	**34,19%**
Gasto do Poder Legislativo	6,00% (art. 20, III, "a", LRF)	**3,01%**
Gasto total do Município	60% (art. 19, III, LRF)	**37,20%**

56. Depreende-se que o governante municipal cumpriu o requisito constitucional na aplicação de recursos mínimos para a Saúde, Educação e para o FUNDEB, além de que houve respeito aos limites de gastos com pessoal do Poder Executivo, e total do Município, em observância ao art. 20, III, *b* e art. 19, III, *b*, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.3. Realização dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual

57. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 3.3 de seu relatório preliminar.

58. A previsão orçamentária **atualizada** da LOA para os programas foi de R$ 32.316.477,22 (trinta e dois milhões trezentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo que o montante efetivamente executado soma de R$ 29.017.405,68 (vinte e nove milhões dezessete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), o que corresponde a **89,79%** da previsão orçamentária.

2.1.4. Observância do Princípio da Transparência

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

59. No que concerne à observância do princípio da transparência, ressalta-se que o relatório preliminar de auditoria consigna a comprovação da realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em inobservância ao art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

60. Ainda, apurou-se que a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 destacou em seu texto os recursos dos orçamentos fiscal e seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da Constituição Federal.

61. Verificou-se, ainda, que os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2021, foram publicados em meio oficial e divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em conformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000.

62. Por fim, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9°, § 4°, da LRF.

2.1.5. Índice de Gestão Fiscal

63. Com relação ao Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM[1], seu objetivo é estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública.

64. Compulsando os autos, verifica-se que o IGF-M do exercício em análise não foi apresentado no relatório preliminar devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, consoante se depreende do tópico 2.3 do relatório técnico preliminar.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise Global

[1] - Criado pela Resolução Normativa nº 29/2014 TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

65. Diante da natureza dos apontamentos levantados nestas contas anuais de governo, o **Ministério Público de Contas** entende que essas merecem a emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação**.

66. Nas presentes contas anuais, denota-se que após a apresentação de defesa foi afastada a única irregularidade inicialmente apontada, relativas à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (FB03). Entretanto, torna-se necessário alertar a gestão para a adoção de medidas a fim de aprimorar os registros contábeis dos créditos adicionais.

67. Com relação ao **cumprimento de recomendações sugeridas em exercícios anteriores**, a equipe técnica consigna que nas contas de governo atinentes ao exercício de 2022 (Processo nº 89176/2022) é possível observar a postura do gestor conforme demonstrado no quadro abaixo:

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal, visando uma maior participação da sociedade no esforço coletivo de melhoria das políticas públicas;	Na análise de contas de governo de 2023 detectou-se que houve decréscimo de arrecadação de IPTU em 2023 de 11,77% em relação a 2022, conforme consta no sub tópico 4.1.3 - Receita Tributária Própria do Relatório Técnico Preliminar.

68. Verifica-se que foi constatado no exercício de 2022 a necessidade de incremento da autonomia financeira do município, notadamente por meio da arrecadação do IPTU, o que não ocorreu no exercício em análise, razão pela qual manifesta-se pela reiteração da recomendação feita no Parecer nº 104/2023.

69. Pelas razões acima alinhavadas, como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de parecer prévio, cabendo o julgamento de tais contas ao Poder Legislativo Municipal, a manifestação deste Ministério Público de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

Contas encerra-se com a sugestão para a emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das presentes contas de governo**.

3.2. Conclusão

70. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **opina**:

a) pela emissão de **parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA**, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do **Sr. Clenei Parreira da Silva**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) e art. 4º da Resolução TCE/MT nº 01/2019;

b) pelo **saneamento da irregularidade FB03**;

c) pela **emissão de recomendação ao Legislativo Municipal**, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, **para que determine ao Chefe do Executivo** que:

c.1) Edite decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa (FB03);

c.2) Determine a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais (FB03);

c.3) proporcione capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas (FB03);

c.4) incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal (análise global – cumprimento das recomendações do TCE/MT);

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de setembro de 2024.

(assinatura digital)[2]
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

[2]. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 5P8Q5W.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	**: 53.801-9/2023**
PRINCIPAL	**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
ASSUNTO	**: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL DE 2023**
RESPONSÁVEL	**: CLENEI PARREIRA DA SILVA –** Prefeito Municipal
RELATOR	**: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Considerando o Relatório Técnico de Defesa[1] da 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), **encaminhem-se** os autos ao **Ministério Público de Contas**, com fundamento nos arts. 55, III, e 109 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT) c/c os arts. 16 e 40 da Lei Complementar n.º 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), para emissão de parecer ministerial.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

(assinatura digital)[2]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1] Doc. 511417/2024.
[2]Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MGPS5H.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538019/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLENEI PARREIRA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	5247/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, *caput,* do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, **ratifica-se a proposição constante nos autos**, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2024

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538019/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLENEI PARREIRA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	5247/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2023 da Prefeitura Municipal de PONTE BRANCA.

A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, disposto na página 08 do relatório técnico de análise de defesa.

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2024

NELSON COSTIN
SUPERVISOR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538019/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLENEI PARREIRA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	5247/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ANÁLISE DA DEFESA 3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES 8
4. CONCLUSÃO 8
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE 8
Apêndice A - Lei Municipal nº 846/2023
Apêndice B - Leis e Decretos de abertura de créditos adicionais

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Após citado, conforme Ofício nº 394/2024/GC/GAM, de 06 de junho de 2024 (documento digital nº 471254 /2024), para apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, referentes ao exercício de 2023, o interessado acostou aos autos a manifestação de defesa (documento digital nº 483319/2024), os quais passamos a análise item a item:

2. ANÁLISE DA DEFESA

CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023
1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

a) Fonte: 571

A defesa informa que se trata do convênio nº 1649/2021, com previsão de recursos da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, tendo como objeto a REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E. DOMINGOS SÁVIO, onde houve a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação pela Lei Municipal nº823/2023, e Decreto nº 02/2023.

A defesa aduz que em que pese o valor integral aberto, para manter o equilíbrio na execução orçamentária, houve empenho, liquidação e pagamento no montante de R$ 834.568,09, de um valor do crédito previsto de R$ 1.054.673,14.

Esclarece que parte dos recursos foram transferidos em 2022, no valor de R$ 644.000,00, contudo, o município fez gestão para receber o recurso restante e de fato foi recebido e aplicado o valor de R$ 807.271,23, em 19/04/2023.

A defesa conclui que diante da entrada dos recursos no exercício de 2023, deveria ter sido aberto crédito adicional por decreto, no montante de R$ 807.271,23, e não o valor total da lei, nesse caso, haveria o limite disponível para o excesso de arrecadação, e assim, não ocorrer a indisponibilidade de saldo.

b) Fonte: 660

A defesa informa que se trata do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro único no SUAS – PROCAD- SUAS, em parcela única no valor de R$ 14.921,81, que tem por

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

finalidade o fortalecimento da capacidade de atendimento ao público do cadastro nos equipamentos socioassistenciais da proteção social básica e outras unidades de atendimento do Cadastro Único, junto aos municípios.

A defesa esclarece que os recursos estão previstos **na Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023**, não havendo previsão orçamentária da receita e despesa em 2023, para atender a finalidade do recurso, a **Lei nº 846/2023,** autorizou a abertura de crédito especial **por anulação de dotação** conforme previsto no art. 2º, **e não** por excesso como cadastrado erroneamente no **Decreto nº 56/2023, a seguir**:

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, da seguinte dotação orçamentária:

054. 3.3.90.14.00 Diárias – Civil .....R$ 9.600,00

056.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terc. – PF...R$ 5.321,81

Total.....R$ 14.921,81.

A defesa complementa que por engano na inserção da informação, o responsável não observou com atenção devida, o artigo 2º da referida lei no sistema e cadastrou como “operações de crédito” e no relatório técnico registrou como “excesso”, sem disponibilidade de recursos, enquanto a indicação correta da despesa do crédito aberto, teria que ser por anulação de dotação. Como se vê, por essa razão, não houve indisponibilidade de recursos para a fonte 660, restando esclarecida a regularização do decreto.

Análise da Defesa:

a) Fonte: 571

A defesa acostou aos autos cópia do extrato do convênio nº 1649-2021(SIGCon – Sistema de Gerenciamento de Convênios), celebrado com a Secretaria de Estado de Educação, no valor total de R$ 1.464.792,39, cujo objeto é Reforma Geral e Construção de Quadra Poliesportiva da Escola Estadual São Domingos Sávio, sendo realizados os seguintes repasses de recursos:

Data do Repasse	Valor concedido em R$
29.06.2022	644.000,00
soma de 2022	**644.000,00**
18/04/2023	644.000,00
18/04/2023	163.271,23
soma de 2023	**807.271,23**
total	**1.451.271,23**

Portanto, a defesa comprova que parte do repasse, no valor de R$ 644.000,00 foi feito no exercício de 2022 e a outra parte em 2023 no valor de R$ 807.271,23.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Neste caso, caberia a Prefeitura realizar a abertura do crédito adicional da seguinte forma:

Neste caso, tecnicamente caberia ao Poder Executivo abrir dois créditos adicionais:

1 – um por superávit financeiro no valor de R$ 644.000,00, relativo ao recursos de 2022;

2 – um por excesso de arrecadação no valor de R$ 807.271,23, relativo aos recursos recebidos em 2023.

Destaca-se que a Prefeitura apresentou o comparativo da despesa autorizada/realizada de 01/01 /2023 até 31/12/2023, sendo realizado a despesa no Projeto/Atividade 1100 – Reforma da Escola São Domingos Sávio no valor de R$ 844.294,40.

Assim, considera-se sanado este apontamento, pois ficou comprovado que havia disponibilidade de recursos para cobertura do crédito adicional, porém tecnicamente o poder executivo não abriu dois créditos, sendo um por superávit e outro por excesso de arrecadação.

b) Fonte: 660

Assiste razão ao interessado, pois o art. 2º da Lei Municipal nº 846, de 17 de outubro de 2023 (Apêndice A, da Análise da Defesa), prevê que os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, conforme o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte classificação orçamentária:

054 3.3.90.14.00 DIÁRIAS-CIVIL.....R$ 9.600,00

056 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – P. FÍSICA R$ 5.321,81

Total.....R$ 14.921,81

Assim, considera-se sanado o apontamento, pois a defesa comprovou que houve erro na inserção da informação, sendo que tecnicamente a Lei nº 846/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por anulação de dotação e o responsável registrou como excesso de arrecadação.

Resultado da Análise: SANADO

1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

a) Fonte: 700

A defesa informa que com relação à Fonte 700, cumpre à defesa esclarecer que a Lei nº 825/2023, autorizou em seu artigo 2º, a indicação de excesso de arrecadação e não de superávit, sendo possível

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

observar uma falha no cadastro do Decreto nº 08/2023, onde se comprova tanto pelo valor previsto do recurso do convênio nº 928677/2022 na referida fonte, no valor R$ 450.395,00, conforme extrato do convênio, quanto no superávit registrado, em que os recursos correspondem apenas a contrapartida no valor R$ 70.000,00.

A defesa aduz que para melhor esclarecimento pode ser constatado que a fonte 700 registrou um excesso de arrecadação no exercício em análise, no valor **R$ 448.053,36**, que corresponderia a indicação correta e que atenderia a abertura do crédito especial, conforme consta no relatório técnico preliminar e na lei autorizativa.

b) Fonte: 701

A defesa assevera que de igual modo, foi constatado que a Lei nº 822/2023, define no seu artigo 2º, autorização para cobertura do crédito especial, à fonte do convênio nº 2459/2022/SINFRA, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação e não por superávit financeiro como apontado, ocorrendo outro erro formal, no processamento do Decreto nº 06/2023, podendo ser comprovado que havia saldo disponível suficiente, na ordem de R$ 7.303.926,78, para atender a despesa criada, conforme quadro demonstrativo apresentado no relatório técnico preliminar.

c) Fonte: 704

A defesa informa que a Lei nº 841/2023, autorizou em seu art. 3º, que o valor para atender a abertura do crédito especial será efetuado por anulação de dotação no valor de R$ 16.200,00, sendo assim, o valor de superávit seria de R$ 95.233,00, e por anulação no valor de R$ 16.600,00. Assim, se identifica um saldo de R$ 95.233,00, que seria, o valor do saldo apurado de superávit previsto na fonte 704, contudo houve erro no cadastro do Decreto nº 33/2023, o qual, assim que constatado, foi corrigida a informação.

Análise da Defesa:

a) Fonte: 700

Assiste razão ao interessado, pois a Lei Municipal nº 825, de 16 de fevereiro de 2023 (Apêndice B, do Relatório de Defesa), autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 520.395,00, sendo R$ 450.395,00, por ocasião de recursos de convênio nº 928677/2022, Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste- Ministério do Desenvolvimento Regional e R$ 70.000,00 por superávit financeiro.

Assim, considera-se sanado o apontamento, pois a defesa comprovou que houve erro na inserção da informação, sendo que tecnicamente a Lei nº 825/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 450.395,00 e superávit no valor de R$ 70.000,00, contudo o responsável registrou a totalidade como como superávit financeiro.

b) Fonte: 701

Assiste razão ao interessado, pois a Lei Municipal nº 822, de 17 de janeiro de 2023 (Apêndice B, do Relatório de Defesa), autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 538.353,00, por ocasião de recursos de convênio nº 2459/2022/SINFRA.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Destaca-se que no relatório técnico preliminar foi apurado na fonte 701 excesso de arrecadação no valor de R$ 7.303.926,78, com recursos suficientes para abarcar a abertura do crédito adicional especial no valor de R$ 538.353,00.

Assim, considera-se sanado o apontamento, pois a defesa comprovou que houve erro na inserção da informação, sendo que tecnicamente a Lei nº 822/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R$ 538.353,00, contudo o responsável registrou a totalidade como como superávit financeiro.

c) Fonte: 704

Assiste razão ao interessado, pois a Lei Municipal nº 841, de 27 de junho de 2023 (Apêndice B, do Relatório de Defesa), autorizou a abertura de crédito adicional especial no valor total de R$ 111.433,00, por ocasião de recursos d proveniente do BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO, no valor de R$ 95.233,00 e proveniente do BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO, no valor de R$ 16.200,00 por anulação de dotação.

Destaca-se que no relatório técnico preliminar foi apurado na fonte 704 superávit financeiro no valor de R$ 95.233,73, com recursos suficientes para abarcar a abertura do crédito adicional especial no valor de R$ 95.233,00.

Assim, considera-se sanado o apontamento, pois a defesa comprovou que houve erro na inserção da informação, sendo que tecnicamente a Lei nº 841/2023 autorizou a abertura de crédito adicional por superávit financeiro no valor de R$ 95.233,00 e por anulação de dotação o valor de R4 16.200,00, contudo o responsável registrou a totalidade como como superávit financeiro.

Considerando os diversos erros formais de edição de decretos e de registros de créditos adicionais, apurados na análise da manifestação da defesa, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal editar decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa;

b) Determinar a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais;

c) Determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal proporcionar capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.

Resultado da Análise: SANADO

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao conselheiro relator:

a) Determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal editar decreto de abertura de crédito adicional em conformidade com a lei municipal autorizativa;

b) Determinar a equipe técnica de orçamento e contabilidade a observação da lei autorizativa para registrar na contabilidade os créditos adicionais;

c) Determinar ao Chefe do Poder Executivo municipal proporcionar capacitação aos técnicos das áreas de orçamento e contabilidade sobre normas de finanças públicas.

4. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação da defesa conclui-se pelo saneamento dos apontamentos no relatório técnico preliminar.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023
1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *SANADO*

1.2) *SANADO*

Em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2024

JOAO ROBERTO DE PROENÇA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 28 dias do mês de JUNHO do ano de 2024, às 14:30:05, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538019 - 2023, de fl(s) 366 a(s) 397, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1868390 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

NALDIMAR ROGERIO CESARIO MATEUS
(Servidor responsável)

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	**186.839-0/2023**
PRINCIPAL	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
ASSUNTO	:	**DOCUMENTAÇÃO**
RESPONSÁVEL	:	**CLENEI PARREIRA DA SILVA –** Prefeito Municipal
ADVOGADAS	:	**LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT n.° 12.816** **JANAINA FRANCO SILVA - OAB/MT n.º 22.314**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DESPACHO

Trata-se de Documentação, proveniente da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, subscrito pelo Sr. Clenei Parreira da Silva, Prefeito Municipal, por intermédio de suas advogadas, cujo teor encaminha manifestação de defesa em cumprimento ao Ofício n.º 394/2024/GC/GAM, exarado no bojo dos autos das Contas Anuais n.º 53.801-9/2023.

Posto isso, encaminhe-se a presente documentação à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para promover a juntada ao **Processo n.º 53.801-9/2023.**

Após, **retorne-se** o feito à 4ª Secretaria de Controle Externo para análise de defesa.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 28 de junho de 2024.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1]Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código ZRES4I.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLENEI PARREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1353917-5 SSP/MT, CPF/MF: 942.486.991-68, residente e domiciliado à Duque de Caxias nº 322, Bairro Setor Rodoviário, na cidade de Ponte Branca-MT, CEP: 78.600-000, Prefeito do município de Ponte Branca, CNPJ 03.503.638/0001-33, com endereço à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº300, Bairro Centro, na cidade de Ponte Branca/MT.

OUTORGADA: LIEDA REZENDE BRITO, brasileira, divorciada, advogada, OAB/MT 12.816 e **JANAINA FRANCO SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OABMT 22314/0, com escritório profissional à Av. Rubens Mendonça nº 1731, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-350, emails: liedabrito4@gmail.com e janainafrancoadv@hotmail.com, cel: 065999822124 e 065999416373.

PODERES: Conforme a legislação em vigor, confere poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA" E "ET EXTRA", a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender o direito da outorgante, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, propondo a ação competente em que o outorgante é autor, ou defende-lo na ação em que for réu, podendo reclamar, reconhecer a procedência, conciliar, transigir, fazer acordo, desistir, renunciar, dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, recorrer, receber intimações, praticando todos os atos necessários para o bom e valioso desempenho deste mandato.

Cuiabá-MT, 08 de Junho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO DE PONTE BRANCA

Av. Rubens Mendonça nº 1731, sala 609, Alvorada, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-350, Centro Empresarial Paiaguás, fone: 06521279123, cel: 065999822124, e-mail: liedabrito4@gmail.com

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

SUMÁRIO

PROCESSO N° º 53.801-9/2023
ASSUNTO: CONTAS GOVERNO DA PREFEITURA DE PONTE BRANCA/2023
RESPONSÁVEL: PREFEITO CLENEI PARREIRA DA SILVA
CITAÇÃO: OF. Nº 394/2024/GC/GAM

Manifestação de Defesa

Descrição	**Numeração Folhas**
Sumário	01
Expediente de encaminhamento	02
Manifestação de defesa	03-16
Anexos	17-28

Ponte Branca, 26 de junho de 2024.

LIEDA REZENDE BRITO
OABMT 12816

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO GUILHERME ANTONIO MALUF.

2

PROCESSO N° º 53.801-9/2023
ASSUNTO: CONTAS GOVERNO DA PREFEITURA DE PONTE BRANCA/2023
RESPONSÁVEL: PREFEITO CLENEI PARREIRA DA SILVA
CITAÇÃO: OF. Nº 394/2024/GC/GAM

CLENEI PARREIRA DA SILVA, prefeito de Ponte Branca, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de suas procuradoras (doc. Anexo), à emérita presença de Vossa Excelência, consubstanciados no art. 5º da Constituição Federal/88 e Regimento Interno do TCE, apresentar:

MANIFESTAÇÕES DE DEFESA

Face aos apontamentos constantes do respeitável **Relatório Preliminar de Auditoria** emitido pela Secretaria de Controle Externo (Secex), tendo sob análise as Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Ponte Branca, exercício 2023, processo em epígrafe.

Esses são os termos,

Em que pede deferimento.

Ponte Branca, 26 de junho de 2023.

LIEDA REZENDE BRITO
OAB 12816

I – DO PRAZO

Em relação ao prazo, pode ser confirmada no termo de recebimento que o Relatório Preliminar no dia 06/06/2023, cujo prazo de 15 dias, a contar do próximo dia útil, se expira no dia 27/06/2024, sendo, portanto, a manifestação tempestiva.

II – MANIFESTAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS

O Relatório Técnico Preliminar concluiu pela identificação de 01 irregularidade FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03, com 02 achados, que se referem a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, a seguir:

11. 1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de **PONTE BRANCA** - **2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023
1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ao analisar as alterações orçamentárias, tópico 3. 1. 3. 1, o relatório preliminar informa:

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo,

conforme consta no Anexo: 1 - Orçamento, Quadro: 1.1 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas /Fontes de Financiamento do Relatório Técnico Preliminar.

2) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, nos termos do que estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64, conforme consta no Anexo: 1 - Orçamento, Quadro: 1.1 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento do Relatório Técnico Preliminar.

3) Houve a **abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação** (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Assim, passa-se aos argumentos de defesa referente aos dois subitens.

II.1 - DEFESA subitem 1.1):

Referente à **Fonte 571** – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos congêneres, vinculados a educação, na realidade se trata do convênio nº 1649/2021, com previsão de recursos da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC, tendo como objeto a REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E.E. DOMINGOS SÁVIO, onde houve a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação pela Lei Municipal nº823/2023, e Decreto nº 02/2023.

Em que pese o valor integral aberto, para manter o equilíbrio na execução orçamentária, houve empenho, liquidação e pagamento no montante de R$ 834.568,09, de um valor do crédito previsto de R$ 1.054.673,14.

571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 281.999,00	R$ 1.234.057,54	R$ 952.058,54	R$ 1.054.673,14	R$ 102.614,60

Parte dos recursos foram transferidos em 2022 no valor de R$ 644.000,00, contudo, o município fez gestão para receber o recurso restante e de fato foi recebido e aplicado o valor de R$ 807.271,23, em 19/04/2023.

LISTAGEM DAS RECEITAS
PERÍODO DE: 01/04/2023 ATÉ 01/05/2023

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo	Emp/P	Discr.	Conta	Detalh.	Valor
Entidade		2			PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA			**843.563,86**
Código Receita		1724.51.0.1.00.00.00.00			TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA E			**843.563,86**
Fr.Código Conta		571			Transferências do Estado referentes a Convênios			**843.563,86**
132	26/04/2023	1724.51.0.1.00.00.00.00			TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA E	129	2092	36.292,63
132	19/04/2023	1724.51.0.1.00.00.00.00			TRANSF. CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMA E	378	2208	807.271,23
TOTAL NO PERIODO. . .								**843.563,86**

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA
DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Página 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO	EMPENHADO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO	LIQUIDADO ACUMULADO	PAGO PERIODO	PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Entidade 2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	1.077.473,14	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	0,00	233.178,74
Função 12	Educação	1.077.473,14	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	0,00	233.178,74
SubFunção 361	Ensino Fundamental	1.077.473,14	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	0,00	233.178,74
Programa 6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO I	1.077.473,14	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	0,00	233.178,74
Proj.Atividade 1100	REFORMAR ESCOLA SÃO DOMINGOS SAVIO	1.077.473,14	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	0,00	233.178,74
FICHA 261 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00	9.726,31	9.726,31	9.726,31	9.726,31	9.726,31	9.726,31	0,00	2.273,69
FICHA 262 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.065.473,14	834.568,09	834.568,09	834.568,09	834.568,09	834.568,09	834.568,09	0,00	230.905,05
TOTAL		1.077.473,14	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	844.294,40	0,00	233.178,74

☐ Visualizar Pix agrupados

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G334050821170104031
05/05/2023 08:39:04

Cliente - Conta atual

Agência	1158-4
Conta corrente	17545-5 Ponte Branca Quadra Poli
Período do extrato	04 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/02/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/04/2023		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.304.180.027.495	644.000,00 C	
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
19/04/2023		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.304.180.027.840	163.271,23 C	
				035074150001-44 ESTADO DE MATO GROSSO			
19/04/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	807.271,23 D	0,00 C

Para melhor compreensão, os recursos do convênio nº 1649/2021, transferidos em 19/04/23, foi restante do previsto no cronograma:

Recursos previstos no Cronograma .....R$ 1.451.271,23
Recursos Transferidos em 2022..... R$ 644.000,00
Recursos Transferidos em 2023.....R$ 807.271,23
Saldo a ser transferido restante do convênio.....R$ 0,00



SIGCon
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

Voltar | Usuários | Ingresso de Recursos | Cooperação | Transferencia Especial | Manual Convênios | Manual do Usuário | Tutorial em Video | Legislação | Programas | Formulários | Relatórios | Principal

Celebração | Execução | Prestação de Contas | Notificações | Resumo

Ingresso Financeiro | Aplicação Financeira | Processo de Aquisições | Empenhos | Liquidação | Pagamentos | Devolução Financeira | Execução Física | Termos Aditivos

Imprimir Plano de Trabalho — Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio:	Termos Aditivos:	Nº Processo:	Nº Proposta:	Protocolo SIGADOC:	Situação:
1649-2021	01, 02, 03, 04, 05	485107/2021	1649-2021	SEDUC-PRO-2023/85749	Vigente até 28/04/2025 (308 dias)

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
Valor: 1.464.792,39

Banco: 001 | **Agência:** 1158-4 | **Conta:** 17545-5
Programa Estadual: 527-APRENDIZAGEM EM FOCO
Projeto/Atividade: 2792-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EDUCACIONAIS
Objeto: REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL SÃO DOMINGOS SÁVIO.
Área: INFRAESTRUTURA
Produtos: Quadra
Competência: Município
Local de Execução: Ponte Branca
Propriedade(s) do Convênio: Recurso Financeiro, Calamidade Publica

Repasse de Recursos

Valor total a ser concedido: 1.451.271,23

Nº OB	Data	Valor
141010001220357314	29/06/2022	644.000,00
141010001230021660	18/04/2023	644.000,00
141010006230038890	18/04/2023	163.271,23

Total transferido: 1.451.271,23
Saldo a tranferir: 0,00

SIGCon — Versão: 1.0.7 - 01/08/2018 — Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-MT

Pode ser concluído que diante da entrada dos recursos no exercício de 2023, deveria ter sido aberto crédito adicional por decreto, no montante de R$ 807.271,23, e não o valor total da lei, nesse caso, haveria o limite disponível para o excesso de arrecadação, e assim, não ocorrer a indisponibilidade de saldo.

Assim, para não haver desequilíbrio na execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago está de acordo com os recursos recebidos, incluindo a contrapartida.

Com relação à **fonte 660 Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**, trata-se do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro único no **SUAS – PROCAD- SUAS**, em parcela única no valor de R$ 14.921,81, que tem por finalidade o fortalecimento da capacidade de atendimento ao público do cadastro nos equipamentos socioassistenciais da proteção social básica e outras unidades de atendimento do Cadastro Único, junto aos municípios.

660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 226.290,00	R$ 208.086,93	-R$ 18.203,07	R$ 14.921,81	R$ 14.921,81

O referido recurso está previsto **na Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023**, não havendo previsão orçamentária da receita e despesa em 2023, para atender a finalidade do recurso, a **Lei nº 846/2023,** autorizou a abertura de crédito especial **por anulação de dotação** conforme previsto no art. 2º, **e não** por excesso como cadastrado erroneamente no **Decreto nº 56/2023, a seguir**:

> **Art. 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, conforme o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte classificação orçamentária:
>
> 054 3.3.90.14.00 DIÁRIAS-CIVIL.....R$ 9.600,00
> 056 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. – P. FÍSICA R$ 5.321,81
> **Total.....R$ 14.921,81**

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

LEI MUNICIPAL Nº846, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

8

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2023 e LDO/2023, e dá outras providências. "*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente no valor de R$ 14.921,81 (Catorze Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Um Centavos) conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
SubFunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 8050 Gestão do Sistema de Assistência Social
08.244.8050.2067– Manutenção PROCAD - SUAS
Elemento da Despesa:
3.3.90.30.00–Material de Consumo.....R$ 500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 14.421,81
Fonte: 1.660.0 - .....R$ 14.921,81

Nesse sentido, por engano na inserção da informação, o responsável não observou com atenção devida, o artigo 2º da referida lei no sistema e cadastrou como "operações de crédito" e no relatório técnico registrou como "excesso", sem disponibilidade de recursos, enquanto a indicação correta da despesa do crédito aberto, teria que ser por anulação de dotação. Como se vê, por essa razão, não houve indisponibilidade de recursos para a fonte 660, restando esclarecida a regularização do decreto.

Desta feita o afastamento da irregularidade, deve ser acolhido pelos nobres julgadores, uma vez que a aprovação da lei está correta.

DECRETO Nº 56 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.846

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$14.921,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **14.921,81**

Operação de Crédito

02 03 70 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

617	08.244.8050.2175.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
618	08.244.8050.2175.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.421,81
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

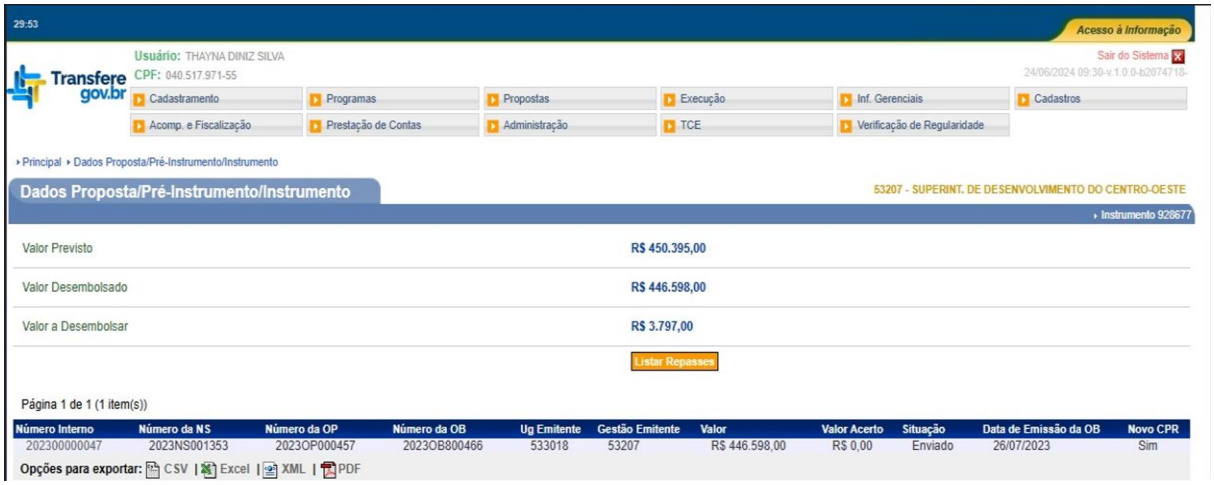
Operação de Crédito: **14.921,81**

Fontes de Recurso
1 660 14.921,81

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

II.2 - DEFESA subitem 1.2): Acerca da abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes: **fonte 700, 701 e 704:**

Com relação à **Fonte 700**, cumpre à defesa esclarecer que a **Lei nº 825/2023**, autorizou em seu artigo 2º, a indicação de excesso de arrecadação e não de superávit, sendo possível observar uma falha no cadastro do Decreto nº 08/2023, onde se comprova tanto pelo valor previsto do recurso do convênio nº 928677/2022 na referida fonte, no valor R$ 450.395,00, conforme extrato do convênio, quanto no superávit registrado, em que os recursos correspondem apenas a contrapartida no valor R$ 70.000,00, da fonte 2.500, conforme segue:



Programa:	4030 – MALHA VIARIA URBANA
Ação:	1099 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO
Natureza da Despesa:	4.4.90.52–Equipamento e Material Permanente R$ 450.395,00
Fonte R/Detalhamento	**1.700**
Natureza da Despesa:	4.4.90.52–Equipamento e Material Permanente R$ 70.000,00
Fonte R/Detalhamento	**2.500** (contrapartida)
Total:	**R$ 520.395,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de **R$ 450.395,00**, por ocasião de recursos de **Convênio nº 928677/2022, Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste**-

Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Para melhor esclarecimento pode ser constatado que a fonte 700 registrou um excesso de arrecadação no exercício em análise, no valor **R$ 448.053,36**, que corresponderia a indicação correta e que atenderia a abertura do crédito especial, conforme consta no relatório técnico preliminar e na lei autorizativa, como segue:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
632	vinculados à Saúde	R$ 65.000,00	R$ 0,00	-R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 132.000,00	R$ 0,00	-R$ 132.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 226.290,00	R$ 208.086,93	-R$ 18.203,07	R$ 14.921,81	R$ 14.921,81
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 75.000,00	R$ 53.339,58	-R$ 21.660,42	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 21.000,00	R$ 469.053,36	R$ 448.053,36	R$ 0,00	R$ 0,00

LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO DE: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo	Emp/P	Discr.	Conta	Detalh.	Valor
Entidade		2			PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA			469.053,36
Código Receita		2414.99.0.1.00.00.00.01			OUTRAS TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO-AQU			446.598,00
Fr.Código Conta		700			Outras Transferências de Convênios ou Instrumen			446.598,00
203	27/07/2023	2414.99.0.1.00.00.00.01			OUTRAS TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO-AQU	407	2362	446.598,00
TOTAL NO PERIODO. . .								469.053,36

De fato, o registro da receita do convênio foi creditado em 2023, no valor total da fonte 700 de R$ 469.053,36, nesse sentido, tem-se que, não houve nenhum prejuízo na execução orçamentária e financeira para atingimento do objeto do convênio, devendo ser considerado um erro formal, por não distorceram os registros contábeis.

Referente à **Fonte 701**, de igual modo, foi constatado que a Lei nº 822/2023, define no seu artigo 2º, autorização para cobertura do crédito especial, à fonte do convênio nº 2459/2022/SINFRA, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação e não por superávit financeiro como apontado, ocorrendo outro erro formal, no processamento do Decreto nº 06/2023, podendo ser comprovado que havia saldo disponível suficiente, na ordem de R$ 7.303.926,78, para atender a despesa criada, conforme quadro demonstrativo apresentado no relatório técnico, a seguir:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL PONTE BRANCA

CNPJ Nº 03.503.638/0001-33

Órgão:	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária:	02 – ESPORTO E LAZER
Função:	27 – DESPORTO E LAZER
Subfunção:	812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	9010 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
Ação:	1055 –CONSTRUIR E AMPLIAR QUADRAS, PRAÇAS, E MINI CAMPOS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 538.353,00
Fonte R/Detalhamento	**1.701**
Total:	**R$ 538.353,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R$ 538.353,00, virão por ocasião dos recursos vinculados, referente ao **Termo de Convênio nº 2459/2022/SINFRA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA,** na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
632	vinculados à Saúde	R$ 65.000,00	R$ 0,00	-R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 132.000,00	R$ 0,00	-R$ 132.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 226.290,00	R$ 208.086,93	-R$ 18.203,07	R$ 14.921,81	R$ 14.921,81
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 75.000,00	R$ 53.339,58	-R$ 21.660,42	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 21.000,00	R$ 469.053,36	R$ 448.053,36	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 32.000,00	R$ 7.335.926,78	R$ 7.303.926,78	R$ 1.655.554,23	R$ 0,00

Com relação à **Fonte 704**, a **Lei nº 841/2023**, autoriza em seu art. 3º, que o valor para atender a abertura do crédito especial será efetuado por anulação de dotação no valor de R$ 16.200,00, sendo assim, o valor de superávit seria de R$ 95.233,00, e por anulação no valor de R$ 16.600,00. Assim, se identifica um saldo de R$ 95.233,00, que seria, o valor do saldo apurado de superávit previsto na **fonte 704**, contudo houve erro no cadastro do Decreto nº 33/2023, o qual, assim que constatado, foi corrigida a informação.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Órgão:	03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto:	2065 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronai RPPS.....R$ 16.200,00
Fonte R/Detalhamento	**1.704.0000901**
Total:	**R$ 16.200,00**

Total por Fonte.....R$ 111.433,00

Art. 2º - Os Recursos para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, advindas da fonte 704 - Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural, no valor líquido de **R$ 95.233,00** proveniente do BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os Recursos para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, no valor de **R$ 16.200,00** proveniente do BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO, na forma do §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, será por anulação parcial de dotação:

04 122 2010 2005 0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE

025 3.1.90.03.00 - PENSÕES .....R$ 16.200,00

Diante do exposto, verifica-se que os erros formais no registro dos decretos no tocante às fontes 700, 701 e 704, onde os decretos nº 06,08 e 33, não correspondem ao superávit apontado, sendo de fato excesso no valor de R$ 988.748,00, **superávit R$ 165.233,00** e anulação R$ 16.200,00 conforme as leis autorizativas, apresentadas no resumo, a seguir:

LEI Nº822/2023	Lei nº 825/2023	Lei nº 841/2023
Decreto nº 6/2023	Decreto nº 8/2023	Decreto nº 33/2023
Excesso R$ 538.353,00	Excesso R$ 450.395,00	Superávit R$ 95.233,00
	Superávit R$ 70.000,00	Anulação R$ 16.200,00

Portanto o superávit apurado e registrado, conforme as leis autorizativas, correspondem ao valor de R$165.233,00, com saldo disponível para cobertura, conforme registrado no relatório técnico preliminar.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Perante os fatos acima demonstrados e documentos acostados, requer o saneamento do apontamento.

Na oportunidade, se considera de vital importância, registrar que a auditoria observou no aspecto global, nos moldes da análise de contas, o resultado do superávit orçamentário e financeiro:

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 27.822.842,40**
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 32.301.474,12**
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 1.629.414,26
QREO	(A+C)/B	1,2195

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R$ 9.068.040,70
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R$ 240.583,43
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 641.434,40**
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 634.688,24**
QDF	(A-B)/(C+D)	6,9174

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 6,9174 de disponibilidade financeira para pagamento.

Diante do exposto, apesar de a Secex ter identificado erros formais importantes, não devem ser classificados como irregularidades, pois se trata de previsão de valor a ser arrecadado com lançamento das informações de forma errônea, merecendo o afastamento dos itens.

Finalizando a presente manifestação de defesa, considerando que os argumentos apresentados venham a sanar as

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

irregularidades elencadas observando que em aspecto algum foi comprometida a execução orçamentária e financeira da municipalidade.

15

III. DOS PEDIDOS

Mediante os argumentos expostos requer de Vossa Excelência:

III.1 - O recebimento da presente manifestação de defesa, referente aos apontamentos identificados no Relatório Técnico Preliminar de Auditoria das contas Anuais de Governo, Exercício de 2023, da Prefeitura de Ponte Branca, **processo nº 538019/2023,** sob responsabilidade do prefeito **CLENEI PARREIRA DA SILVA;**

III.2 - Que as argumentações de defesa sejam acatadas pela auditoria, bem como, pelo Eminente Conselheiro Relator e Excelentíssimo membro do Ministério Público de Contas, ao considerarem os erros materiais inferiores, prevalecendo o princípio da VERDADE MATERIAL apresentada, sobre a aplicação dos recursos no exercício de 2023, por ser medida da mais clara justiça.

Nestes Termos pede **DEFERIMENTO**.

Ponte Branca/MT, 27 de junho de 2024.

LIEDA REZENDE BRITO
OABMT 12816

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Anexos:

1. Procuração;
2. Decreto municipal 06/2023;
3. Decreto municipal 08/2023;
4. Lei Municipal nº 822/2023;
5. Lei Municipal nº 825/2023;
6. Lei Municipal nº 841/2023.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLENEI PARREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1353917-5 SSP/MT, CPF/MF: 942.486.991-68, residente e domiciliado à Duque de Caxias nº 322, Bairro Setor Rodoviário, na cidade de Ponte Branca-MT, CEP: 78.600-000, Prefeito do município de Ponte Branca, CNPJ 03.503.638/0001-33, com endereço à Av. Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº300, Bairro Centro, na cidade de Ponte Branca/MT.

OUTORGADA: LIEDA REZENDE BRITO, brasileira, divorciada, advogada, OAB/MT 12.816 e **JANAINA FRANCO SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OABMT 22314/0, com escritório profissional à Av. Rubens Mendonça nº 1731, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-350, emails: liedabrito4@gmail.com e janainafrancoadv@hotmail.com, cel: 065999822124 e 065999416373.

PODERES: Conforme a legislação em vigor, confere poderes para o foro em geral, com cláusula "AD JUDICIA" E "ET EXTRA", a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender o direito da outorgante, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, propondo a ação competente em que o outorgante é autor, ou defende-lo na ação em que for réu, podendo reclamar, reconhecer a procedência, conciliar, transigir, fazer acordo, desistir, renunciar, dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, recorrer, receber intimações, praticando todos os atos necessários para o bom e valioso desempenho deste mandato.

Cuiabá-MT, 08 de Junho de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO DE PONTE BRANCA

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

DECRETO Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.822/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$538.353,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **538.353,00**

Excesso de Arrecadação

02 13 02 DESPORTO E LAZER

598	27.812.9010.1055.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	538.353,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação: **538.353,00**

Fontes de Recurso	
2 701	538.353,00

18

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PONTE BRANCA, 17 de JANEIRO de 2023

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

DECRETO Nº 8 , DE 20 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.825

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$520.395,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **520.395,00**

Excesso de Arrecadação

02 10 03 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

599	15.451.4030.1999.0000	MALHA DE VIÁRIA URBANA	450.395,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 9 2 700
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Superávit Financeiro

601	15.451.4030.1999.0000	MALHA DE VIÁRIA URBANA	70.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação: **450.395,00**

Fontes de Recurso	
2 700	450.395,00

Superávit Financeiro: **70.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	70.000,00

Art. 3°. – Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PONTE BRANCA, 20 de JANEIRO de 2023

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

DECRETO Nº 33 , DE 27 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.841/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outra providência

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$111.433,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **111.433,00**

Anulação

02 03 60 GABINETE DO SECRETARIO

611	08.244.8050.2065.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.200,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 9 2 704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Superávit Financeiro

02 06 01 GABINETE DA SECRETARIA

20

608	04.122.3030.2009.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	30.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 9 2 704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

02 10 01 GABINETE DA SECRETARIA

609	04.122.4050.2015.0000	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 9 2 704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

02 10 02 SERVIÇOS PÚBLICOS

610	15.452.4010.2047.0000	CIDADE LIMPA	35.233,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 9 2 704
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: **12.600,00**

Fontes de Recurso

1 500 12.600,00

Superávit Financeiro: **95.233,00**

Fontes de Recurso

2 704 95.233,00

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PONTE BRANCA, 27 de JUNHO de 2023

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

DECRETO Nº 33 , DE 27 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.841

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO
942.486.991-68

PONTE BRANCA, 27 de JUNHO de 2023

HUGO R. S. ARCE
CONTADOR
523.141.541-34

CLENEI PARREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

LEI MUNICIPAL Nº822, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial no orçamento vigente,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências."*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesa ao projeto existente no valor de **R$ 538.353,00** (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Cinqüenta e Três Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Órgão:	13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária:	02 – ESPORTO E LAZER
Função:	27 – DESPORTO E LAZER
Subfunção:	812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa:	9010 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
Ação:	1055 –CONSTRUIR E AMPLIAR QUADRAS, PRAÇAS, E MINI CAMPOS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 538.353,00
Fonte R/Detalhamento	**1.701**
Total:	**R$ 538.353,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de R$ 538.353,00, virão por ocasião dos recursos vinculados, referente ao **Termo de Convênio nº 2459/2022/SINFRA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA,** na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 17 de Janeiro 2023.

Clenei Parreira da Silva
Prefeito Municipal

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

LEI MUNICIPAL Nº 825, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de projeto no valor de **R$ 520.395,00** (Quinhentos e Vinte Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Poder:	02 – Poder Executivo
Órgão:	10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
Unidade Orçamentária:	03 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Função:	15– URBANISMO
Subfunção:	451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa:	4030 – MALHA VIARIA URBANA
Ação:	1099 – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO
Natureza da Despesa:	4.4.90.52–Equipamento e Material Permanente R$ 450.395,00
Fonte R/Detalhamento	**1.700**
Natureza da Despesa:	4.4.90.52–Equipamento e Material Permanente R$ 70.000,00
Fonte R/Detalhamento	**2.500** (contrapartida)
Total:	**R$ 520.395,00**

25

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor de **R$ 450.395,00**, por ocasião de recursos de **Convênio nº 928677/2022, Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste-**

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único O valor da contrapartida será aberto por SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço anterior para atender o crédito aberto, e será precedida de regulamentação por Decreto Municipal no valor de **R$ 70.000,00**, na forma do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vinte de janeiro de dois mil e vinte e três.

Art. 5º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de Janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 16 de Fevereiro 2023.

Clenei Parreira da Silva
Prefeito Municipal

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

LEI MUNICIPAL Nº 841 DE 27 DE JUNHO DE 2023

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **Clenei Parreira da Silva**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Elemento de Despesa ao Projeto/Atividade existente na LOA/2023, no valor de **R$ 111.433,00** (Cento e Onze Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais), no Orçamento Municipal vigente, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto:	2009 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais RPPS.....R$ 30.000,00
Fonte R/Detalhamento	**2.704.0000901**
Total:	**R$ 30.000,00**

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Viação e Transportes
Projeto:	2015 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais RPPS.....R$ 30.000,00
Fonte R/Detalhamento	**2.704.0000901**
Total:	**R$ 30.000,00**
Projeto:	2047 - MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
Elemento de Despesa	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais RPPS.....R$ 35.233,00
Fonte	**2.704.0000901**

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

R/Detalhamento	
Total:	**R$ 35.233,00**

Órgão:	03 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto:	2065 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais RPPS.....R$ 16.200,00
Fonte R/Detalhamento	**1.704.0000901**
Total:	**R$ 16.200,00**

Total por Fonte.....R$ 111.433,00

Art. 2º - Os Recursos para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, advindas da fonte 704 - Transferências da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural**,** no valor líquido de **R$ 95.233,00** proveniente do BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os Recursos para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, no valor de **R$ 16.200,00** proveniente do BAP - BONUS ASSINATURA PETROLEO, na forma do §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, será por anulação parcial de dotação:

28

04 122 2010 2005 0000 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE

025 3.1.90.03.00 - PENSÕES .....R$ 16.200,00

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, dia vinte e sete de Junho de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 1868390 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 27/06/2024

Procedência: 30481791191 LIEDA REZENDE BRITO

Principal 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO NR 394/2024/GC/GAM, ENCAMINHA MANIFESTACAO DE DEFESA RFERENTE AO PROCESSO NR 538019/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas de Mato Grosso

CUIABÁ-MT, 06/06/2024

N° Protocolo: 538019 P **Ano:** 2023

N° Eletrônico: 394/2024

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

Tipo Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA em 06/06/2024 12:42:25.

Tribunal de Contas Mato Grosso

Tribunal de Contas de Mato Grosso

control·P

CUIABÁ-MT, 06/06/2024

N° Protocolo: 538019 P **Ano:** 2023

N° Eletrônico: 394/2024

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra-Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

TERMO DE ENVIO

A Resolução Normativa nº 16/2021 dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disciplinando em seu Capítulo IX, a 'Contagem dos Prazos Processuais' das comunicações oficiais do TCE-MT com os seus jurisdicionados, na forma prevista nos artigos 120 a 126.

As comunicações oficiais remetidas pelo TCE-MT aos seus fiscalizados, se não lidas ao término do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, serão consideradas recebidas, conforme disposto no inciso V, do artigo 121 do Regimento Interno.

Se o usuário não acessar o Portal de Serviços para visualizar o documento, este será considerado como recebido em 10/06/2024 às 23h59.

Este documento foi enviado para o(s) seguinte(s) fiscalizado(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício n°	**:**	**394/2024/GC/GAM**

Cuiabá-MT, 06 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Ponte Branca
PONTE BRANCA/MT

Assunto: **Citação - Processo Contas Anuais n.º 53.801-9/2023**

Senhor Prefeito,

Com fundamento nos artigos 96, VI, 113 e 114 do Regimento Interno do TCE/MT, **CITO-LHE** para tomar conhecimento do Relatório Técnico Preliminar[1], cuja cópia segue anexa, junto com a Informação do Supervisor[2] e o Despacho do Secretário[3], e, caso queira, apresentar defesa acerca das irregularidades apontadas nos autos das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, referentes ao exercício de 2023.

O prazo para a apresentação da defesa é de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento deste Ofício e a constituição de procurador é facultativa, conforme disposto no art. 76 do Regimento Interno.

A defesa deverá ser remetida por meio do Protocolo Virtual (https://conta.tce.mt.gov.br/login) ou presencialmente, no setor de Protocolo do TCE-MT, de segunda à sexta-feira, das 8 às 14h. Solicita-se que nela seja consignado o número deste ofício e do citado processo.

Ressalta-se que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do art. 105 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

[1] Documento digital 4702182024;
[2] Documento digital 470219/2024
[3] Documento digital 470220/2024;

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L0UPFQ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 475/2012, alerta-se que as futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (https://servicos.tce.mt.gov.br/diario).

Por fim, informa-se que o Regimento Interno do TCE/MT está disponível para consulta na página eletrônica www.tce.mt.gov.br, assim como o acompanhamento da tramitação do presente processo (https://www.tce.mt.gov.br/processos#/).

Atenciosamente,

(*assinatura digital*)[4]
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[4]Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código L0UPFQ.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

PROCESSO N.º:	538019/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLENEI PARREIRA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	2840/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, *caput,* do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021, **ratifica-se a proposição constante nos autos**, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

Sugere-se, então, a citação do responsável pelas irregularidades:

CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023
1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

É o despacho.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 5 de junho de 2024

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

PROCESSO N.º:	538019/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLENEI PARREIRA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	2840/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Trata-se de processo de Contas Anuais de Governo do município de Ponde Branca referente ao exercício de 2023.

Informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do trabalho, acompanho o entendimento da equipe técnica, que sugere, nos termos do art. 113 do RITCE-MT e art. 5º, LV da CR/88, a citação do Sr. Cleinei Parreira da Silva com o propósito de manifestar-se a respeito dos achados a seguir:

CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023
1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

É a informação da supervisão

Em Cuiabá-MT, 4 de junho de 2024

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RICHARD MACIEL DE SA
SUPERVISOR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

PROCESSO N.º:	538019/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLENEI PARREIRA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	2840/2024
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	6
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	6
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	6
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	7
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	9
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	9
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	10
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	10
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	11
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	14
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	15
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	19
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	19
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	19
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	22
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	23
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	25
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	25
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	26
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	27
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	27
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	28
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	29
5. 1. 3. 3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	29
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	31
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	31
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	31
5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	32

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 33
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE 33
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 34
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 34
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 34
6. 1. 2. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 35
6. 2. EDUCAÇÃO 35
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 37
6. 3. SAÚDE 39
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 40
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO 40
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA 41
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR 41
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 44
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 45
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF 46
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 48
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 48
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 50
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 55
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 55
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 57
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS 58
8. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 58
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 59
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 61
11. 1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 61
11. 2. APÊNDICES 61
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO 62
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE 62
Anexo: 2 - ORÇAMENTO 63
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 63
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 65
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 69

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 71
Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 75
Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 76
Anexo: 3 - RECEITA 79
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita 79
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos) 80
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 80
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 81
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 81
Anexo: 4 - DESPESA 82
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica 82
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo 83
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 85
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 88
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 88
Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado 89
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 91
Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS 97
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR 98
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 98
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 99
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 105
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 106
Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA 107
Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 107
Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 108
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 112
Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 113
Quadro: 7.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 114
Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 114

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 8 - EDUCAÇÃO 116
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 116
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12 116
Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12 117
Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12 117
Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12 118
Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) 118
Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 119
Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 119
Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb 120
Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb 121
Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb 128
Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB 129
Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício 129
Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS 130
Anexo: 9 - SAÚDE 131
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 131
Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12 131
Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF) 132
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 133
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 134
Anexo: 10 - PESSOAL 135
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 135
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 135
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 136
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 137
Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL 139
139

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) 139

Anexo: 12 - METAS FISCAIS 141

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal 141

Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A 142

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF 142

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **PONTE BRANCA** - exercício financeiro de **2023**- com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	10/12/1953
Área Geográfica	701,138 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	494 km
População do Município - IBGE - 2022	2.008

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2022.

Exercicio	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166898/2018	57/2019	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2019	87920/2019	101/2021	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	100307/2020	153/2021	HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	411973/2021	87/2022	CLENEI PARREIRA DA SILVA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	89176/2022	104/2023	CLENEI PARREIRA DA SILVA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

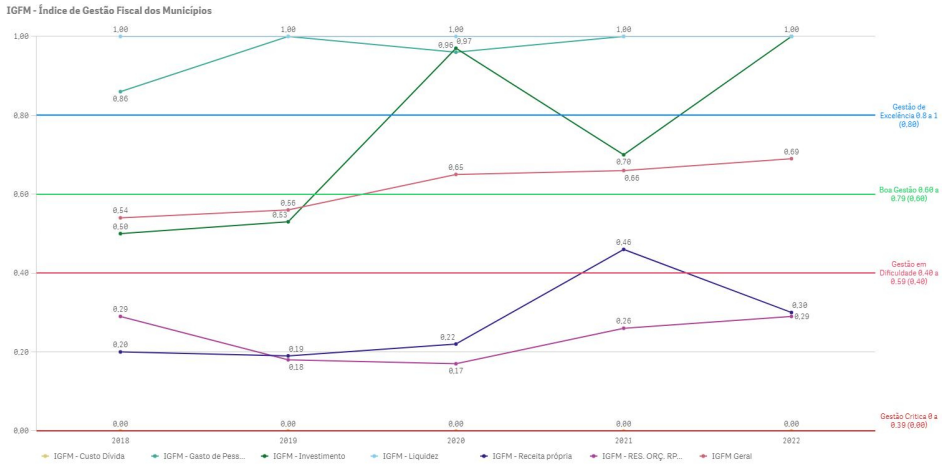
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **PONTE BRANCA**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,20	0,86	1,00	0,50	0,00	0,29	0,54	74
2019	0,19	1,00	1,00	0,53	0,00	0,18	0,56	86
2020	0,22	0,96	1,00	0,97	0,00	0,17	0,65	56
2021	0,46	1,00	1,00	0,70	0,00	0,26	0,66	75
2022	0,30	1,00	1,00	1,00	0,00	0,29	0,69	75

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EURLETE NOGUEIRA MARTINS	17/03/2017 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CLENEI PARREIRA DA SILVA	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	HUGO RAMAO SANABRIA ARCE	09/06/2022 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MARCIO DE PAULA UREL	01/10/2013 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO	01/01/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	KELISMAR NOGUEIRA ROMA	01/10/2013 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **PONTE BRANCA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 763, de 16 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 823937/2021, no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

Lei Nº	Decreto Nº	Valor
00821/2023	00005/2023	500.077,27
00822/2023	00006/2023	538.353,00
00825/2023	00008/2023	520.395,00
00837/2023	00013/2023	935.476,96
00841/2023	00033/2023	111.433,00
00843/2023	00044/2023	888.877,19
00846/2023	00056/2023	14.921,81
00851/2023	00059/2023	35.521,05
00853/2023	00068/2023	130.200,00
TOTAL GERAL		3.675.255,28

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **PONTE BRANCA** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal n° 795, de 28 de junho de 2022, a qual foi protocolada sob o n.° 457663/2022 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da*

receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1 º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Page 1 of 2

Lei: 795, Data: 28/06/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x10(	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x10(
Receita Total	20.606.624,63	19.936.909,33	686.887.487,66670	101,57300	21.224.823,37	20.588.078,67	1.061.241.168,50000	102,56880	21.861.568,08	21.205.721,03	1.285.974.592,94120	100,61510
Receitas Primárias (I)	20.503.767,59	19.837.395,15	683.458.919,66680	101,06600	21.118.880,63	20.485.314,21	1.055.944.031,50000	102,05680	21.752.447,05	21.099.873,63	1.279.555.708,82360	100,11280
Receitas Primárias Correntes	20.149.119,57	19.494.273,19	671.637.319,00010	99,31790	20.753.593,17	20.130.985,37	1.037.679.658,50000	100,29160	21.376.200,96	20.734.914,93	1.257.423.585,88240	98,38120
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.267.236,71	1.226.051,52	42.241.223,66670	6,24640	1.305.253,81	1.266.096,20	65.262.690,50000	6,30760	1.344.411,43	1.304.079,08	79.083.025,29410	6,18750
Contribuições	1.252.931,85	1.212.211,57	41.764.395,00000	6,17590	1.290.519,81	1.251.804,21	64.525.990,50000	6,23640	1.329.235,40	1.289.358,34	78.190.317,64710	6,11760
Transferências Correntes	17.259.329,51	16.698.401,30	575.310.983,66670	85,07370	17.777.109,40	17.243.796,12	888.855.470,00000	85,90780	18.310.422,68	17.761.110,00	1.077.083.687,05880	84,27140
Demais Receitas Primárias Correntes	369.621,50	357.608,80	12.320.716,66670	1,82190	380.710,15	369.288,84	19.035.507,50000	1,83980	392.131,45	380.367,51	23.066.555,88240	1,80470
Receitas Primárias de Capital	354.648,02	343.121,96	11.821.600,66670	1,74810	365.287,46	354.328,84	18.264.373,00000	1,76520	376.246,09	364.958,70	22.132.122,94120	1,73160
Despesa Total	19.541.153,72	18.906.066,22	651.371.790,66670	96,32110	20.127.388,33	19.523.566,68	1.006.369.416,50000	97,26550	20.731.209,98	20.109.273,68	1.219.482.940,00000	95,41280
Despesas Primárias (II)	19.473.888,59	18.840.987,22	649.129.619,66670	95,95950	20.058.105,26	19.456.362,10	1.002.905.263,00000	96,93070	20.659.848,41	20.040.052,97	1.215.285.200,58830	95,08440
Despesas Primárias Correntes	16.762.254,30	16.217.481,04	558.741.810,00000	82,62350	17.265.121,93	16.747.168,28	863.256.096,50000	83,43360	17.783.075,59	17.249.583,33	1.046.063.270,00000	81,84440
Pessoal e Encargos Sociais	8.114.719,54	7.850.991,16	270.490.651,33330	39,99860	8.358.161,13	8.107.416,30	417.908.056,50000	40,39080	8.608.905,96	8.350.638,79	506.406.232,94120	39,62140
Outras Despesas Correntes	8.647.534,76	8.366.489,88	288.251.158,66670	42,62490	8.906.960,80	8.639.751,98	445.348.040,00000	43,04280	9.174.169,63	8.898.944,54	539.657.037,05880	42,22300
Despesas Primárias de Capital	2.483.298,13	2.404.525,94	82.843.271,00000	12,25040	2.559.857,08	2.483.061,36	127.992.854,00000	12,37050	2.636.652,79	2.557.553,21	155.097.222,94120	12,13490
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	226.336,16	218.980,24	7.544.538,66670	1,11560	233.126,25	226.132,46	11.656.312,50000	1,12660	240.120,03	232.916,43	14.124.707,64710	1,10510
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.029.879,00	996.407,93	34.329.300,00010	5,07650	1.060.775,37	1.028.952,11	53.038.768,50000	5,12610	1.092.598,64	1.059.820,66	64.270.508,23530	5,02840
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	1.029.879,00	996.407,93	34.329.300,00010	5,07650	1.060.775,37	1.028.952,11	53.038.768,50000	5,12610	1.092.598,64	1.059.820,66	64.270.508,23530	5,02840
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.258], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Data/hora da emissão: 29/dez/2022 15h e 12m"

a. a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R$ 1.029.879,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R$ 1.029.879,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3 º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023 **Lei: 000, Data: 13/04/2022**

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	300.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E OTIMIZAR RECEITAS	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	20.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	PLANTA GENERICA DE VALORES	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL	330.000,00	TOTAL	330.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, Data/hora da emissão: 17/abr/2022 20h e 58m"

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Consta na prestação de contas da LDO 2023 comprovação da publicação da Lei nº795/2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme documento enviado via sistema Aplic (Prestação de Contas - Documentos da LDO).

A divulgação da Lei nº 795/2022 está na página da internete da Prefeitura no link https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/sic-legislacao/sic-leis-ordin%C3%A1rias/863-leis-ordinarias-2022?start=25.

4) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

5) Consta da LDO o percentual até o limite de 2,00%% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 28 da Lei nº 795/2022.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **PONTE BRANCA** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 817, de 05 de dezembro de 2022, a qual foi protocolada sob o n° 461687/2023 no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 26.972.620,00, conforme art. 5º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R$ 18.825.214,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 8.147.406,00.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5° da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Os documentos enviados na Prestação de Contas da LOA/2023, via sistema APLIC (Prestação de Contas - Documentos da LOA), comprovam a realização da audiência pública.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Os documentos enviados na Prestação de Contas da LOA/2023, via sistema APLIC (Prestação de Contas - Documentos da LOA), comprovam a publicação da Lei no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como divulgação no sítio da prefeitura de Ponte Branca https://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/sic-legislacao/sic-leis-ordin%C3%A1rias/863-leis-ordinarias-2022?start=25.

4) Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 817/2022 (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> *Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:*
>
> *1. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de17 de março de 1.964.*
>
> *2. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64:*
>
> *I. Por Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II. Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.*

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

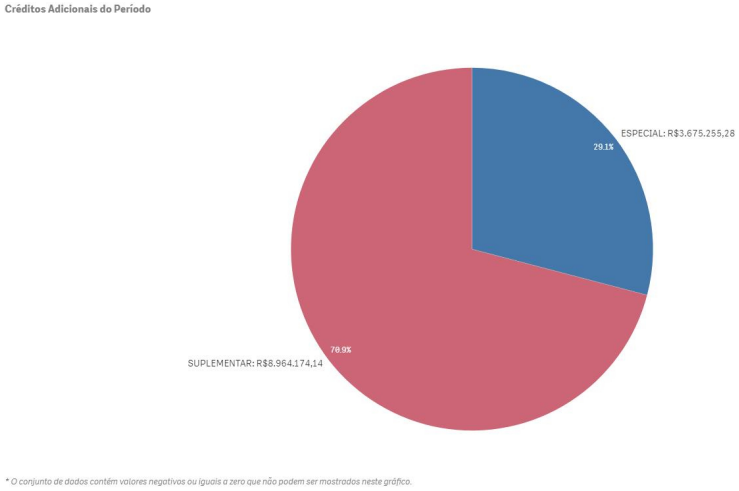
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 26.972.620,00	R$ 8.964.174,14	R$ 3.675.255,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.295.572,20	R$ 32.316.477,22	19,81%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	33,23%	13,62%	0,00%	0,00%	27,04%	119,81%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 444040/2024, pág. 38/162) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 31.170.353,56, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias no valor de R$ 1.146.123,66, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	**R$ 26.972.620,00**	**R$ 12.639.429,42**	**46,86%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **46,86%** do Orçamento Inicial.

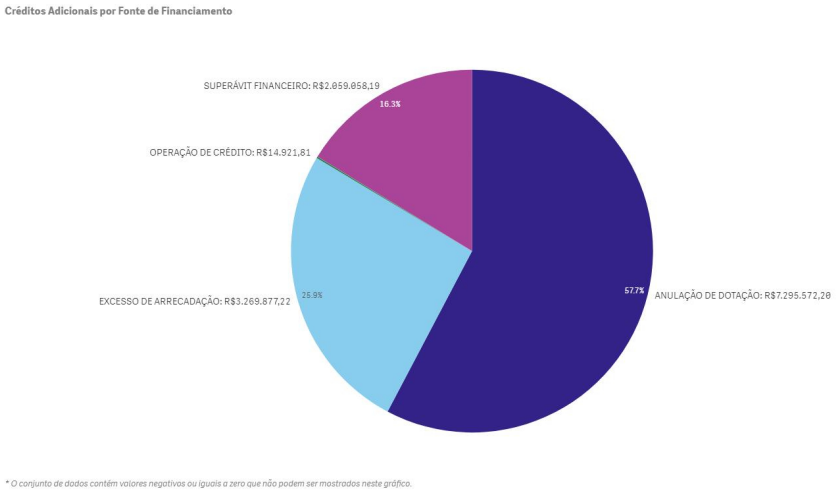
Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 7.295.572,20
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 3.269.877,22
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 14.921,81
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 2.059.058,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 12.639.429,42**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme consta no Anexo: 1 - Orçamento, Quadro: 1.1 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas /Fontes de Financiamento do Relatório Técnico Preliminar.

2) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, nos termos do que estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64, conforme consta no Anexo: 1 - Orçamento, Quadro: 1.1 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento do Relatório Técnico Preliminar.

3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. II da Lei n° 4.320/1964.

3.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41.* - **FB03**

No exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo abriu créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41, conforme apurado no Anexo: 2 - Orçamento, Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação do Relatório Técnico Preliminar e resumo a seguir:

Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito						
APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.						
	DESCRIÇÃO DA	PREVISÃO	RECEITA	EXCESSO /DÉFICIT	CRÉDITOS ADICIONAIS	Créditos Adicionais abertos sem Recursos

FONTE (a)	FONTE DE RECURSO (b)	INICIAL DA RECEITA (c)	ARRECADADA (R$) (d)	ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 281.999,00	R$ 1.234.057,54	R$ 952.058,54	R$ 1.054.673,14	R$ 102.614,60
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 226.290,00	R$ 208.086,93	-R$ 18.203,07	R$ 14.921,81	R$ 14.921,81
Soma		R$ 508.289,00	R$ 1.442.144,47	R$ 933.855,47	R$ 1.069.594,95	R$ 117.536,41

4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1°, inc. I da Lei n° 4.320/1964

4.1) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90.* - **FB03**

No exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo abriu créditos adicionais por excesso superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90, conforme apurado no Anexo: 2 - Orçamento, Quadro: 2.3 - Superavit Financeiro Exercício Anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit do Relatório Técnico Preliminar e resumo a seguir:

Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit				
APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.				
FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D; 0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 110.205,76	R$ 450.395,00	R$ 340.189,24
701	Outras Transferências de Convênios ou	R$ 901.384,80	R$ 926.830,19	R$ 25.445,39

	Instrumentos Congêneres dos Estados			
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 95.233,73	R$ 111.433,00	R$ 16.199,27
Soma		R$ 1.106.824,29	R$ 1.488.658,19	R$ 381.833,90

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária foi de **R$ 30.257.419,03**, sendo arrecadado o montante de **R$ 34.264.566,49**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link, http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício de 2023 foi comparado com os valores registrados na contabilidade como receita arrecadada e não apresenta divergência, conforme demonstrado a seguir:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 10.108.087,43	R$ 10.108.087,43	R$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R$ 151.554,96	R$ 151.554,96	R$ 0,00

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte ITR	R$ 243.528,68	R$ 243.528,68	R$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R$ 2.642,60	R$ 2.642,60	R$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 1.398.301,39	R$ 1.398.301,39	R$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	**R$ 239.822,93**	**R$ 239.822,93**	**R$ 0,00**
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 239.822,93	R$ 239.822,93	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023 revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 16.145.495,13**	**R$ 17.385.428,04**	**R$ 21.542.216,22**	**R$ 26.223.683,18**	**R$ 28.714.820,34**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 382.406,62	R$ 524.014,96	R$ 1.225.615,72	R$ 1.017.799,90	R$ 878.448,66
Receita de Contribuição	R$ 349.303,76	R$ 420.530,69	R$ 430.947,56	R$ 515.346,53	R$ 628.947,37
Receita Patrimonial	R$ 22.092,09	R$ 20.345,53	R$ 99.478,81	R$ 393.039,72	R$ 933.014,28
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 281.008,26	R$ 283.710,14	R$ 317.321,50	R$ 326.212,53	R$ 368.443,23
Transferências Correntes	R$ 15.000.414,16	R$ 16.039.312,80	R$ 19.428.692,44	R$ 23.949.081,62	R$ 25.672.141,96
Outras Receitas Correntes	R$ 110.270,24	R$ 97.513,92	R$ 40.160,19	R$ 22.202,88	R$ 233.824,84
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 431.600,00**	**R$ 1.729.158,10**	**R$ 343.000,00**	**R$ 2.498.967,50**	**R$ 7.856.426,44**

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 113.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 763.500,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 431.600,00	R$ 1.616.158,10	R$ 343.000,00	R$ 2.498.967,50	R$ 7.092.926,44
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 16.577.095,13**	**R$ 19.114.586,14**	**R$ 21.885.216,22**	**R$ 28.722.650,68**	**R$ 36.571.246,78**
DEDUÇÕES	-R$ 2.022.386,09	-R$ 2.009.196,29	-R$ 2.736.226,55	-R$ 3.222.914,33	-R$ 3.355.627,99
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 14.554.709,04**	**R$ 17.105.389,85**	**R$ 19.148.989,67**	**R$ 25.499.736,35**	**R$ 33.215.618,79**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 433.623,55	R$ 328.986,64	R$ 780.833,13	R$ 983.572,18	R$ 1.048.947,70
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 14.988.332,59**	**R$ 17.434.376,49**	**R$ 19.929.822,80**	**R$ 26.483.308,53**	**R$ 34.264.566,49**
Receita Tributária Própria	R$ 371.847,60	R$ 461.478,60	R$ 1.180.226,59	R$ 961.791,72	R$ 864.717,28
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,30%	2,65%	5,47%	3,66%	3,01%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**3,42%**				

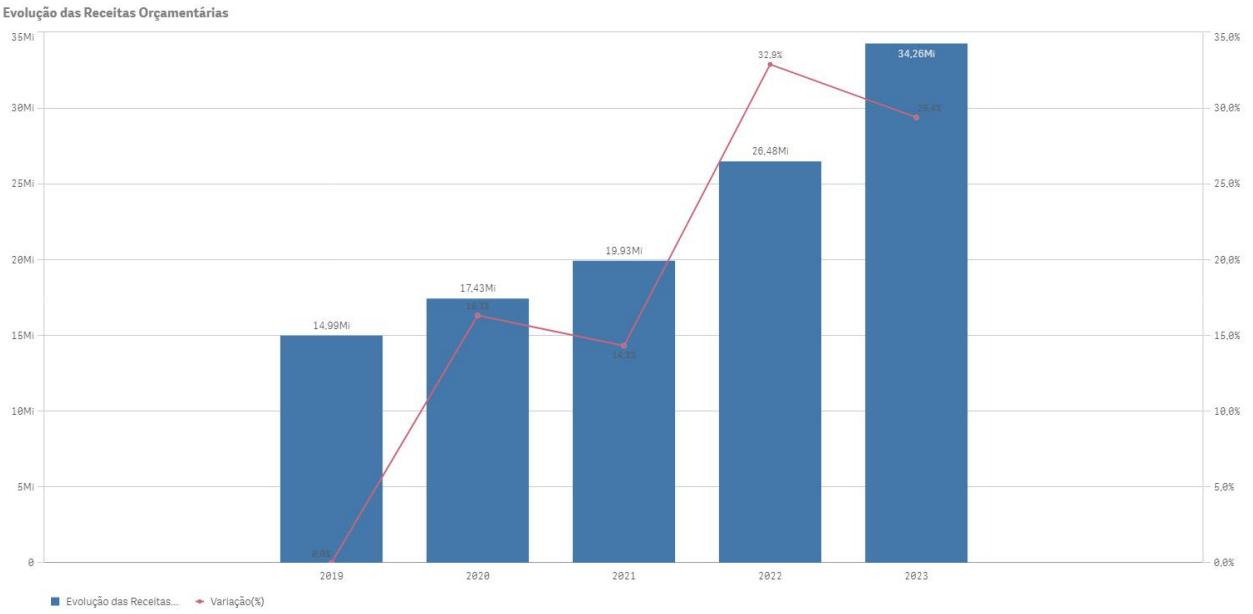
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 25.672.141,96, o que corresponde a 70,20% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 36.571.246,78.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **3,01%** .

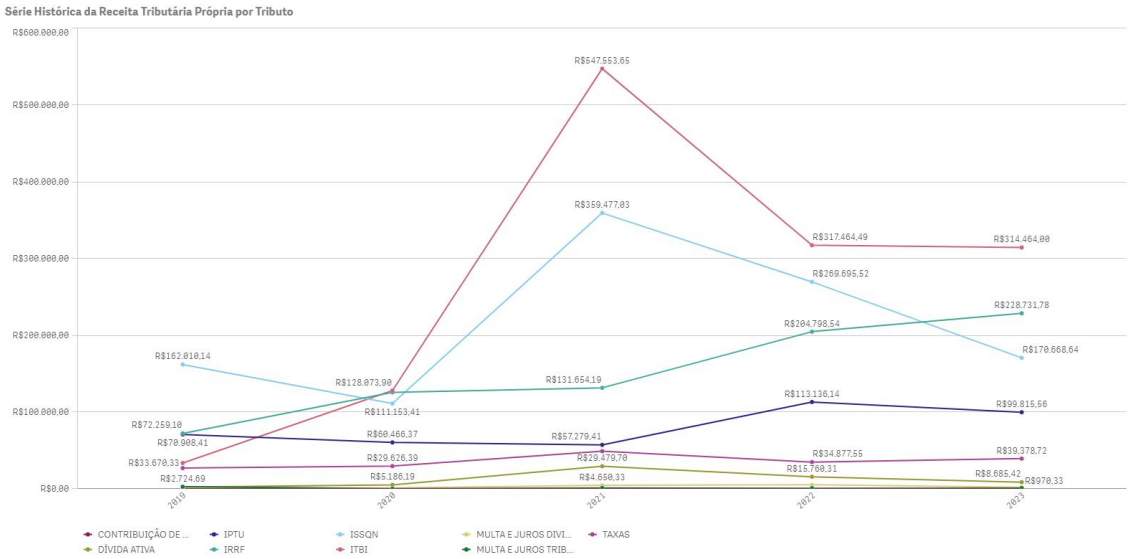
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R$ 70.908,41	R$ 60.466,37	R$ 57.279,41	R$ 113.136,14	R$ 99.815,56
IRRF	R$ 72.259,10	R$ 125.668,70	R$ 131.654,19	R$ 204.798,54	R$ 228.731,78
ISSQN	R$ 162.010,14	R$ 111.153,41	R$ 359.477,03	R$ 269.695,52	R$ 170.668,64
ITBI	R$ 33.670,33	R$ 128.073,90	R$ 547.553,65	R$ 317.464,49	R$ 314.464,00
TAXAS	R$ 27.070,59	R$ 29.626,39	R$ 49.075,53	R$ 34.877,55	R$ 39.378,72
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 2.724,69	R$ 234,48	R$ 1.056,75	R$ 799,24	R$ 970,33
DÍVIDA ATIVA	R$ 2.295,01	R$ 5.186,19	R$ 29.479,70	R$ 15.760,31	R$ 8.685,42
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 909,33	R$ 1.069,16	R$ 4.650,33	R$ 5.259,93	R$ 2.002,83
TOTAL	**R$ 371.847,60**	**R$ 461.478,60**	**R$ 1.180.226,59**	**R$ 961.791,72**	**R$ 864.717,28**

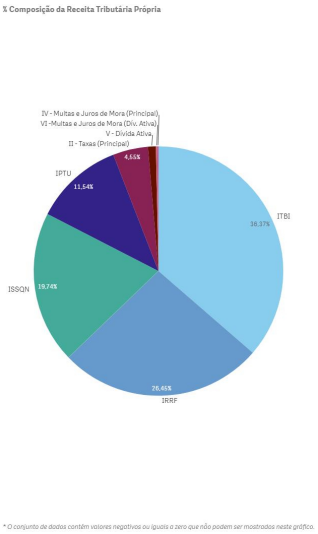
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo

fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 36.571.246,78
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 25.672.141,96
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 7.092.926,44
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 32.765.068,40**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 3.806.178,38**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**10,40%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**89,59%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **10,40%** indica que, a cada R$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R$ 0,10 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **89,59%** .

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,08%	11,22%	7,91%	10,40%
Percentual de Dependência de Transferências	83,91%	88,77%	92,08%	89,59%

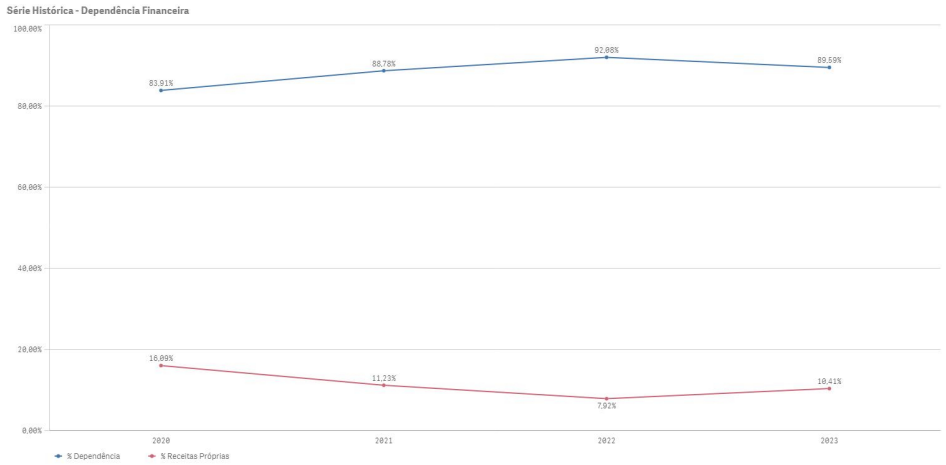
Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 10,40% evidenciando um aumento em relação ao exercício de 2022.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 32.316.477,22**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 29.017.405,68**, liquidado **R$ 28.395.566,60** e pago **R$ 27.771.768,58**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	**R$ 12.704.527,14**	**R$ 14.773.390,72**	**R$ 15.657.663,59**	**R$ 20.000.865,81**	**R$ 24.164.858,26**
Pessoal e encargos sociais	R$ 5.463.357,75	R$ 6.067.293,94	R$ 7.289.453,27	R$ 8.434.504,53	R$ 9.529.078,78
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.694,29	R$ 74.953,69	R$ 18.448,94
Outras despesas correntes	R$ 7.241.169,39	R$ 8.706.096,78	R$ 8.363.516,03	R$ 11.491.407,59	R$ 14.617.330,54
Despesas de Capital	**R$ 1.620.448,57**	**R$ 2.286.524,72**	**R$ 2.682.935,24**	**R$ 4.942.709,45**	**R$ 3.844.956,52**
Investimentos	R$ 1.483.797,64	R$ 2.179.974,05	R$ 2.403.671,26	R$ 4.752.562,85	R$ 3.790.369,00
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

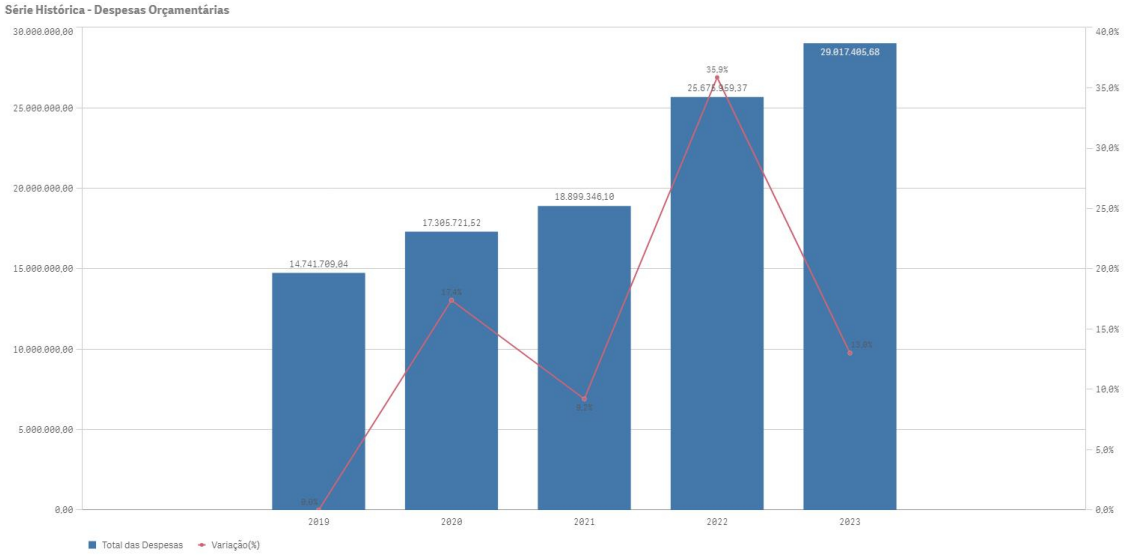
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Amortização da Dívida	R$ 136.650,93	R$ 106.550,67	R$ 279.263,98	R$ 190.146,60	R$ 54.587,52
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 14.324.975,71**	**R$ 17.059.915,44**	**R$ 18.340.598,83**	**R$ 24.943.575,26**	**R$ 28.009.814,78**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 416.733,33**	**R$ 245.806,08**	**R$ 558.747,27**	**R$ 732.384,11**	**R$ 1.007.590,90**
Total das Despesas	**R$ 14.741.709,04**	**R$ 17.305.721,52**	**R$ 18.899.346,10**	**R$ 25.675.959,37**	**R$ 29.017.405,68**
Variação - %		17,39%	9,20%	35,85%	13,01%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras despesas correntes, totalizando o valor de R$ 14.617.330,54, o que corresponde a 52,19% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 28.009.814,78.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **PONTE BRANCA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 29.373.919,03**
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 33.215.618,79**
QER	B/A	1,1308

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista - excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 32.418.943,03**
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 28.714.820,34**
QERC	B/A	0,8857

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 88,57% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	**R$ 796.200,00**
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	**R$ 7.856.426,44**
QRC	B/A	9,8674

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 986,74% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 31.170.353,56**
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 28.009.814,78**
QED	B/A	0,8986

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 26.592.387,09**
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 24.164.858,26**
QEDC	B/A	0,9087

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 90,87% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	**R$ 4.552.659,28**
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	**R$ 3.844.956,52**
QDC	B/A	0,8446

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 84,46% do valor estimado.

5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 202.169,52
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	**R$ 24.445.047,68**
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	**R$ 23.977.942,22**
QEOCO	(A+C)/B	1,0279

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 1.427.244,74
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	**R$ 7.856.426,44**
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	**R$ 3.844.900,18**
QEOCA	(A+C)/B	2,4145

Indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital (superávit de capital).

5. 1. 3. 3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

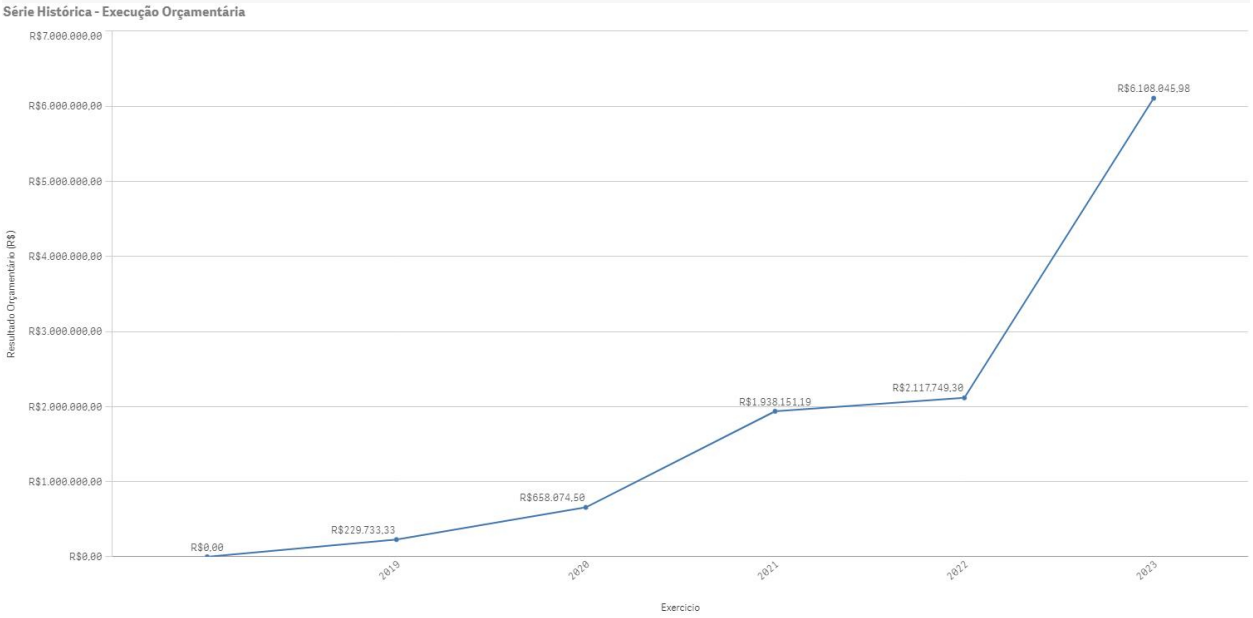
	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 14.554.709,04	R$ 17.717.989,94	R$ 18.734.241,81	R$ 25.046.291,84	R$ 32.301.474,12

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

	2019	2020	2021	2022	2023
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 14.324.975,71	R$ 17.059.915,44	R$ 17.986.883,57	R$ 24.681.535,85	R$ 27.822.842,40
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.190.792,95	R$ 1.752.993,31	R$ 1.629.414,26
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 229.733,33**	**R$ 658.074,50**	**R$ 1.938.151,19**	**R$ 2.117.749,30**	**R$ 6.108.045,98**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 27.822.842,40**
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	**R$ 32.301.474,12**
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 1.629.414,26
QREO	(A+C)/B	1,2195

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **PONTE BRANCA**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor:

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R$ 642.342,30**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R$ 634.688,24**.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023** .

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> "...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.** Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício."

(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).

(item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R$ 9.068.040,70
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R$ 240.583,43
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 641.434,40**
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 634.688,24**
QDF	(A-B)/(C+D)	6,9174

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 6,9174 de disponibilidade financeira para pagamento.

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	**R$ 1.245.637,10**
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	**R$ 29.017.405,68**
QIRP	B/A	0,0429

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,0429 foram inscritos em restos a pagar no exercício de 2023.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 9.130.549,07
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 1.578.354,78
QSF	A/B	5,7849

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R$ 7.552.194,29, considerando todas as fontes de recursos.

5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R$ 9.377.764,22
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R$ 958.615,23
Liquidez Corrente	A/B	9,7826

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 24.445.095,80
A	DCL	**-R$ 7.964.502,44**
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R$ 24.445.095,80
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	**R$ 73.036,46**
QDDP	A/B	0,0030

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,30% da receita corrente líquida

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

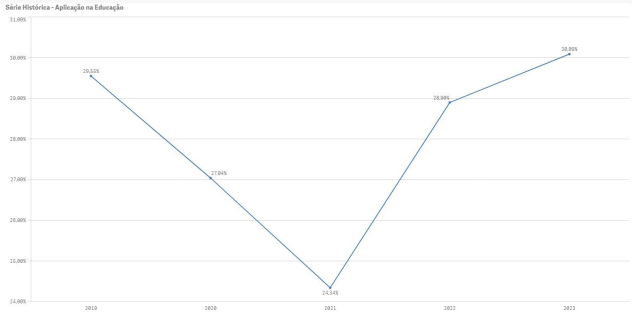
Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> *c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012,*
> *que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.*

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal de Ponte Branca vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,55%	27,04%	24,34%	28,90%	30,09%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado de 30,10% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 /06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> *Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*
>
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%).

Diante disso, a Lei n° 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n° 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3°, § 2°; art. 4°, art. 5°, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n° 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

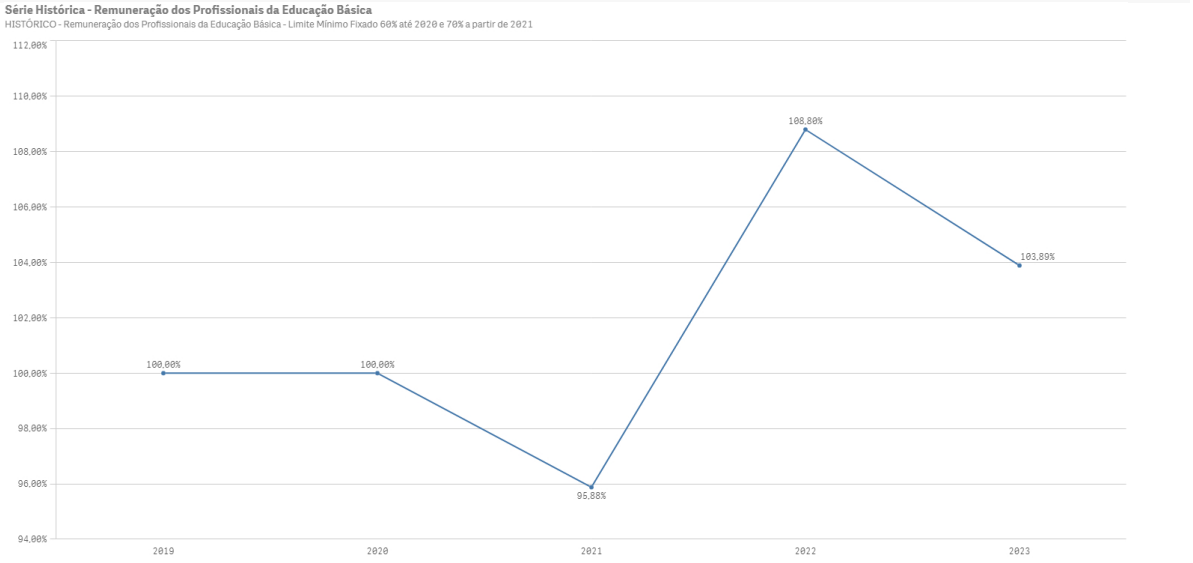
Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

> **Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.**
>
> *1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.*
>
> *2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494 /2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12 /2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39).*

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Aplicado - %	100,00%	100,00%	95,88%	108,80%	103,89%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício de 103,90% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

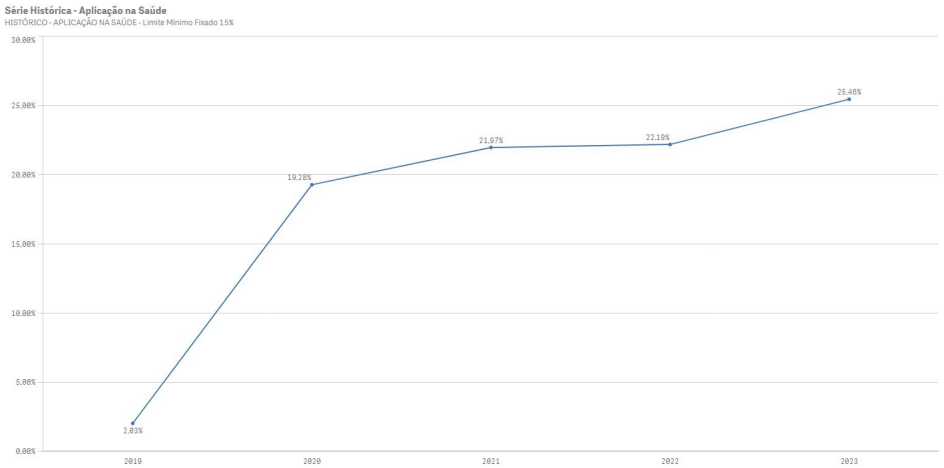
No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	20,80%	19,28%	21,97%	22,19%	25,46%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado de 25,46% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R$ 8.317.236,40**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a da Receita Corrente Líquida Ajustada de **R$ 24.326.727,80**, o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.

6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n° 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, in verbis:

> Portaria MTP n° 1.467/2022
>
> (...)
>
> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.
>
> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
>
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
>
> Art.40.(...)
>
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Da análise da previdência social dos servidores do Município de Ponte Branca, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso** , não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023, com exceção ao mês de dezembro de 2023, conforme demonstrado nos informes do sistema APLIC na Aba (UG: Previdência - Informes Mensais - Documentos Diversos - Parecer Técnico).

Ressalta-se que os pagamentos das contribuições da previdência (patronal e segurados) de dezembro de 2023 do Poder Executivo foram quitados em 30.01.2024, conforme Extrato de GRCP (documento digital nº 462871/2024).

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado:

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 45.623,07	R$ 45.623,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 39.154,66	R$ 39.154,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 45.188,34	R$ 45.188,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 41.114,90	R$ 41.114,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 43.762,76	R$ 43.762,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 44.807,61	R$ 44.807,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 45.451,46	R$ 45.451,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 43.067,55	R$ 43.067,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 43.179,70	R$ 43.179,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 40.826,42	R$ 40.826,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Novembro	R$ 41.546,58	R$ 41.546,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 85.276,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 85.276,08
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 558.999,13**	**R$ 473.723,05**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 85.276,08**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal:

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 45.623,12	R$ 45.623,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 39.154,63	R$ 39.154,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 45.188,34	R$ 45.188,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 41.114,90	R$ 41.114,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 43.762,76	R$ 43.762,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 44.807,61	R$ 44.807,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 45.451,46	R$ 45.451,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 43.067,55	R$ 43.067,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro	R$ 43.179,70	R$ 43.179,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 40.826,42	R$ 40.826,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 41.546,58	R$ 41.546,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 85.276,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 85.276,08
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 558.999,15**	**R$ 473.723,07**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 85.276,08**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar:

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Janeiro	R$ 32.750,60	R$ 32.750,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro	R$ 38.427,56	R$ 38.427,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Março	R$ 44.349,00	R$ 44.349,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril	R$ 40.351,21	R$ 40.351,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio	R$ 42.949,90	R$ 42.949,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho	R$ 43.975,36	R$ 43.975,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho	R$ 44.607,23	R$ 44.607,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto	R$ 42.267,57	R$ 42.267,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

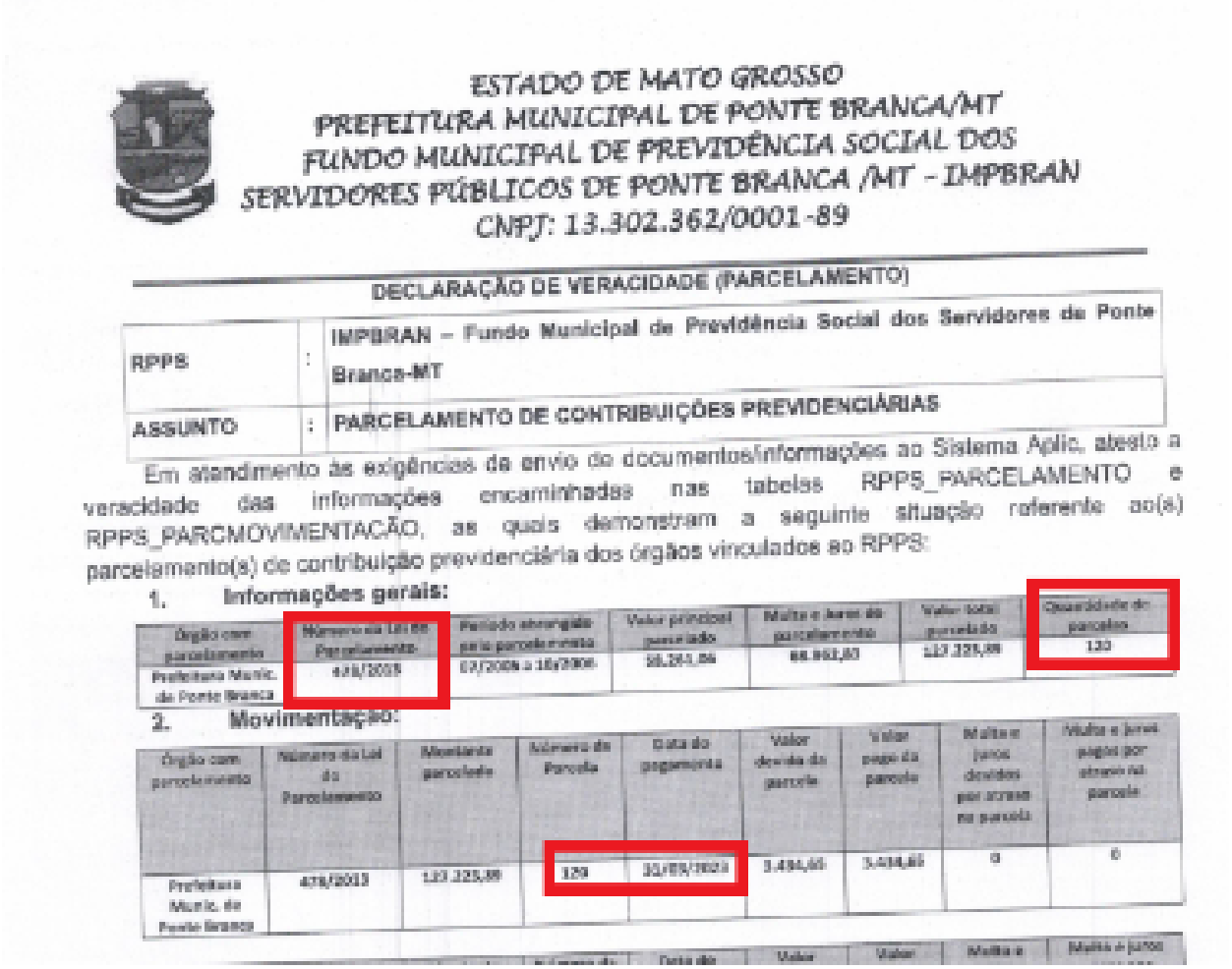
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Competência	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
Setembro	R$ 42.377,70	R$ 42.377,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro	R$ 40.068,08	R$ 40.068,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro	R$ 40.774,86	R$ 40.774,86	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro	R$ 83.692,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 83.692,38
13º Salário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 536.591,45**	**R$ 452.899,07**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**-R$ 83.692,38**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso à Declaração de Veracidade de Parcelamento da Previdência emitido pelo Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca -MT, conclui-se que os parcelamentos, previstos na Lei Municipal nº 478/2013, foram quitados em 31.03.2023, conforme cópia a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PONTE BRANCA /MT – IMPBRAN
CNPJ: 13.302.362/0001-89

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (PARCELAMENTO)

RPPS	:	IMPBRAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca-MT
ASSUNTO	:	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

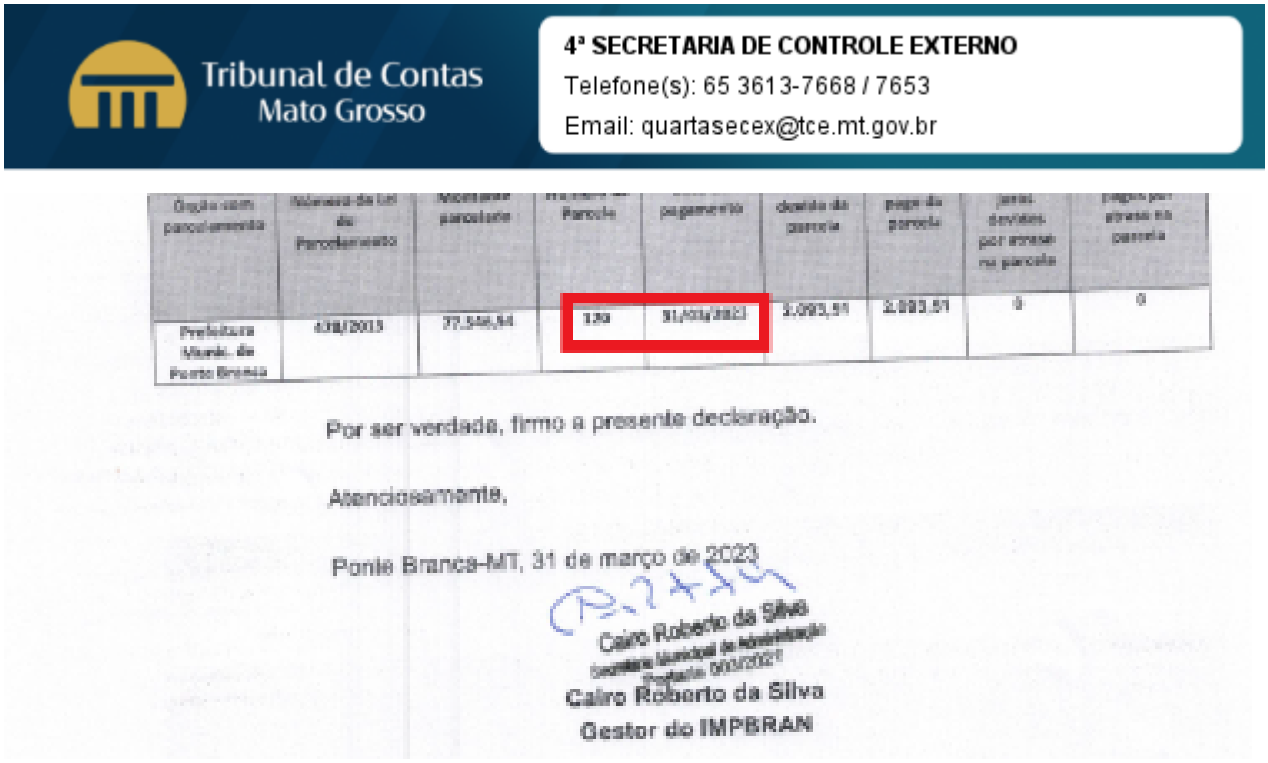
Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_PARCELAMENTO e RPPS_PARCMOVIMENTAÇÃO, as quais demonstram a seguinte situação referente ao(s) parcelamento(s) de contribuição previdenciária dos órgãos vinculados ao RPPS:

1. Informações gerais:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Período abrangido pela parcelamento	Valor principal parcelado	Multa e Juros do parcelamento	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas
Prefeitura Munic. de Ponte Branca	478/2013	03/2009 a 10/2009	58.293,86	66.962,60	123.225,59	120

2. Movimentação:

Órgão com parcelamento	Número da Lei do Parcelamento	Montante parcelado	Número da Parcela	Data do pagamento	Valor devido da parcela	Valor pago da parcela	Multa e juros devidos por atraso na parcela	Multa e juros pagos por atraso na parcela
Prefeitura Munic. de Ponte Branca	478/2013	123.225,59	120	31/03/2023	3.434,60	3.434,60	0	0



6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 20/05/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml), constatou-se que o Município de Ponte Branca, por meio do CRP nº 989133 - 229699, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme print do Certificado a seguir:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Ponte Branca UF: MT
CNPJ Principal: 03.503.638/0001-33

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 31/01/2024
VALIDO ATE 29/07/2024

N.º 989133 - 229699

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

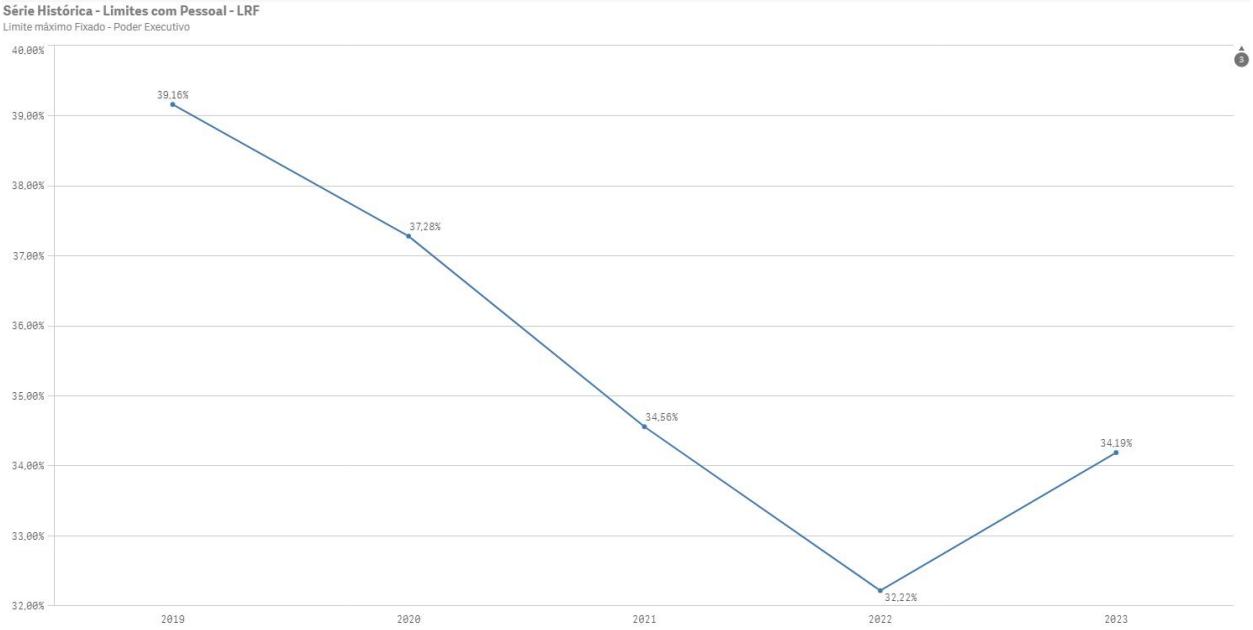
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	39,16%	37,28%	34,56%	32,22%	34,19%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,23%	3,46%	2,88%	2,93%	3,01%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	42,39%	40,74%	37,44%	35,15%	37,20%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo, é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo, em 2023, totalizaram o montante de R$ 8.317.236,40, correspondente a 34,19% da RCL Ajustada de R$ 24.326.727,80, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ 8.317.236,40**,** que correspondeu a 34,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada de R$ 24.326.727,80, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

> *I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
>
> *II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
>
> *III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
>
> *IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
>
> *V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
>
> *VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

> *I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

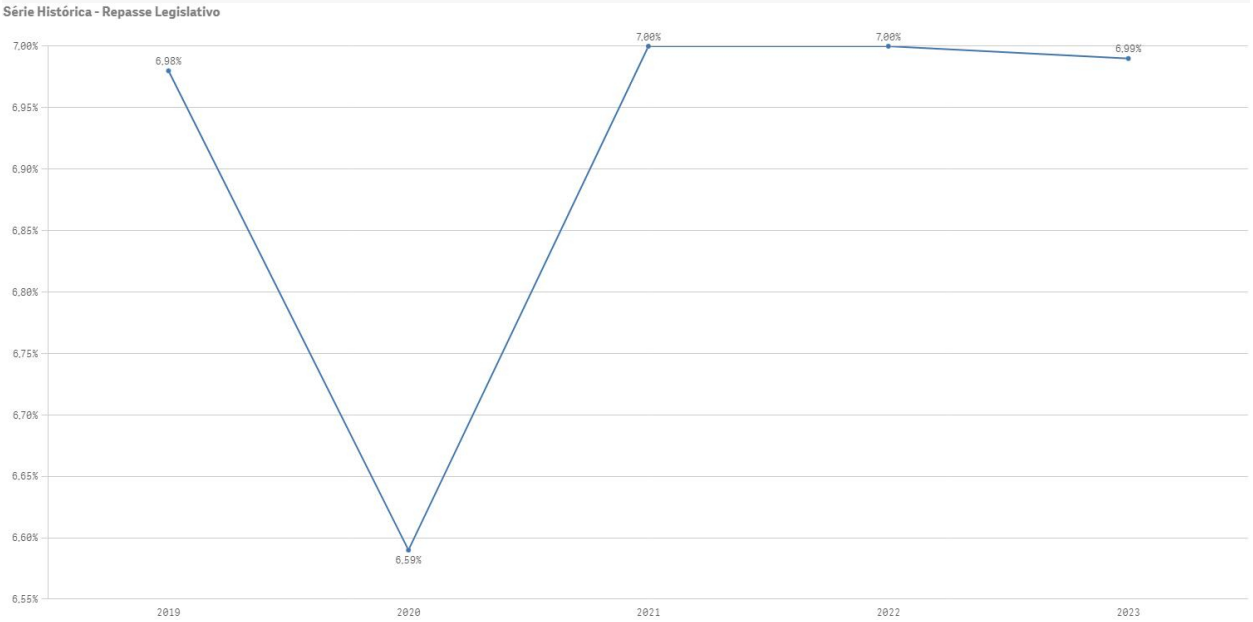
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **PONTE BRANCA**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **2.008** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,59%	7,00%	7,00%	6,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se que o Poder Legislativo cumpriu os limites legais previstos no Art. 29 -A da CF /88:

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 1.267.769,39	R$ 18.113.198,96	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 1.208.451,19	R$ 18.113.198,96	6,67%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 733.329,97	R$ 1.267.769,39	57,84%	70%	REGULAR
Limite Gastos com					

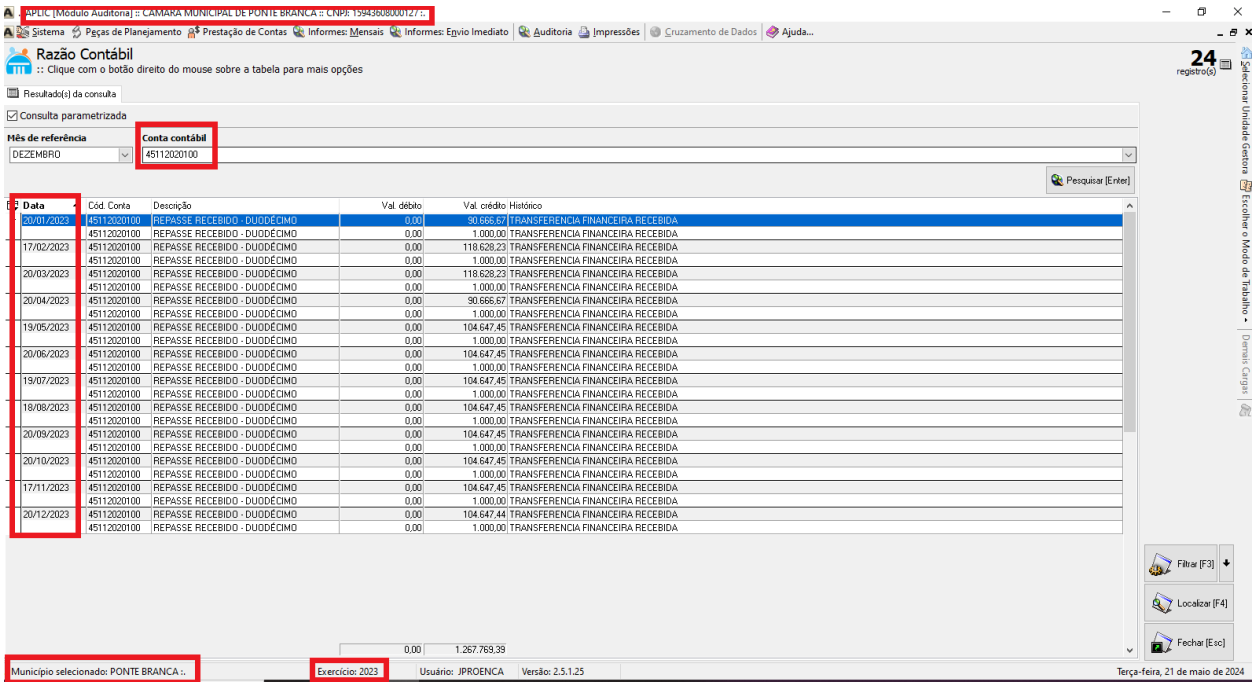
Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Pessoal - LRF	R$ 733.329,97	R$ 24.326.727,80	3,01%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Cabe destacar que os repasses financeiros (duodécimos) ocorreram até o dia 20 de cada mês, conforme consta registrado no razão contábil 45112020100 - REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO da UG Câmara:



6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
>
> I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior , criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 19.586.822,80	R$ 16.133.911,71	R$ 82.499,15	82,79%
2022	R$ 23.984.341,03	R$ 20.713.007,44	R$ 20.242,48	86,44%
2023	R$ 26.408.140,05	R$ 25.029.416,65	R$ 143.032,51	95,32%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R$ 26.408.140,05
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R$ 25.029.416,65
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R$ 143.032,51
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9532

Este resultado indica que o limite não foi cumprido.

Tendo em vista que a relação entre despesas correntes e receitas correntes do exercício de 2023 superou 95%, atingindo 95,32%, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção dos mecanismos de ajuste fiscal estabelecidos no dispositivo constitucional 167-A, in verbis:

> *Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes** **supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:*
>
> *I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;*

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022 , Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

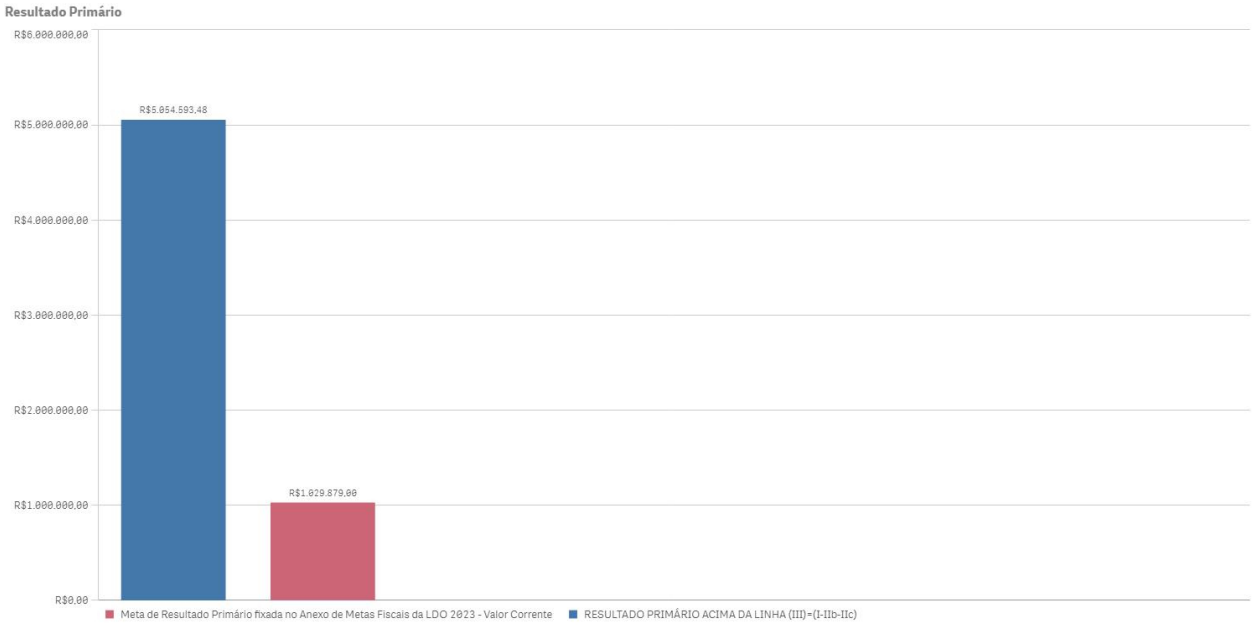
O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de R$ 1.029.879,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de **R$ 5.054.593,48**, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

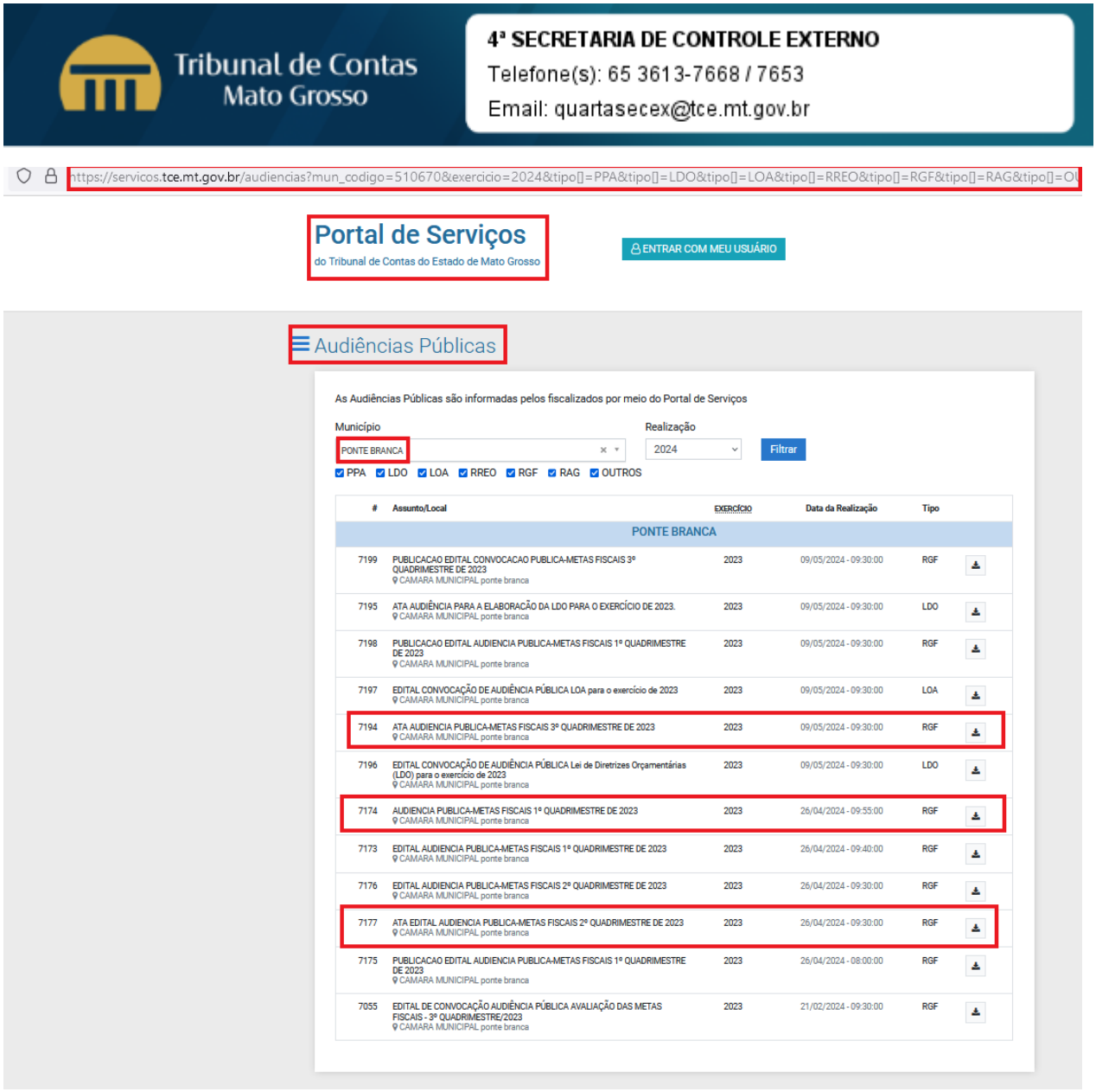
O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

> “21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145).

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto à realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de 2023:

Os documentos de comprovação da realização de audiências públicas para demonstração e avaliação das metas fiscais de 2023 foram enviados no Portal de Serviços do TCE MT, conforme print da tela a seguir:



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta

dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n° 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n° 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1°, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n° 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023** . Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

CONSULTA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/2023				
GERADO EM: 21/05/2024 12:55:14				
Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação
PPA				NÃO SE APLICA
LDO	23/01/2023	30/12/2022 12:31	30/12/2022 12:31	ENVIADO NO PRAZO
LOA	23/01/2023	13/01/2023 08:01	13/01/2023 08:01	ENVIADO NO PRAZO
Peças de Planejamento	30/01/2023	13/01/2023 21:06	13/01/2023 21:06	ENVIADO NO PRAZO
Carga Inicial	15/03/2023	10/04/2023 14:35	09/05/2023 13:12	ENVIADO FORA DO PRAZO
Janeiro	30/03/2023	20/04/2023 12:31	13/03/2024 13:46	ENVIADO FORA DO PRAZO
Fevereiro	31/03/2023	25/04/2023 11:45	13/03/2024 14:28	ENVIADO FORA DO PRAZO
Março	02/05/2023	10/05/2023 20:46	13/03/2024 15:00	ENVIADO FORA DO PRAZO
Abril	31/05/2023	04/06/2023 15:09	13/03/2024 15:46	ENVIADO FORA DO PRAZO
Maio	30/06/2023	27/06/2023 22:50	13/03/2024 16:43	ENVIADO NO PRAZO
Junho	31/07/2023	27/07/2023 22:34	13/03/2024 17:29	ENVIADO NO PRAZO
Julho	31/08/2023	30/08/2023 09:37	13/03/2024 18:51	ENVIADO NO PRAZO
Agosto	02/10/2023	04/10/2023 21:39	14/03/2024 11:21	ENVIADO FORA DO PRAZO
Setembro	31/10/2023	14/11/2023 21:43	14/03/2024 11:57	ENVIADO FORA DO PRAZO
Outubro	30/11/2023	08/12/2023 23:15	14/03/2024 13:17	ENVIADO FORA DO PRAZO
Novembro	29/01/2024	12/01/2024 10:48	14/03/2024 13:37	ENVIADO NO PRAZO
Dezembro	27/02/2024	26/02/2024 13:09	14/03/2024 17:28	ENVIADO NO PRAZO
Encerramento	06/03/2024	14/03/2024 23:05	14/03/2024 23:05	ENVIADO FORA DO PRAZO
Contas de Governo	16/04/2024	15/04/2024 17:11	15/04/2024 17:11	ENVIADO NO PRAZO

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, não houve em 2023 Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89176/2022	104/2023	17/10/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal, visando uma maior participação da sociedade no esforço coletivo de melhoria das políticas públicas; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Na análise de contas de governo de 2023 detectou-se que houve decréscimo de arrecadação de IPTU em 2023 de 11,77% em relação a 2022, conforme consta no sub tópico 4.1.3 - Receita Tributária Própria do Relatório Técnico Preliminar.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11. 1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de **PONTE BRANCA** - **2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023
1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas Fontes: 571 e 660, no total de R$ 117.536,41.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas Fontes: 700, 701 e 704, no total de R$ 381.833,90.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11. 2. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices, os quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 4 de junho de 2024

JOAO ROBERTO DE PROENÇA
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89176/2022	104/2023	17/10/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, recomende ao Chefe do Poder Executivo que incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal, visando uma maior participação da sociedade no esforço coletivo de melhoria das políticas públicas; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.	Na análise de contas de governo de 2023 detectou-se que houve decréscimo de arrecadação de IPTU em 2023 de 11,77% em relação a 2022, conforme consta no sub tópico 4.1.3 - Receita Tributária Própria do Relatório Técnico Preliminar.

Control-p

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

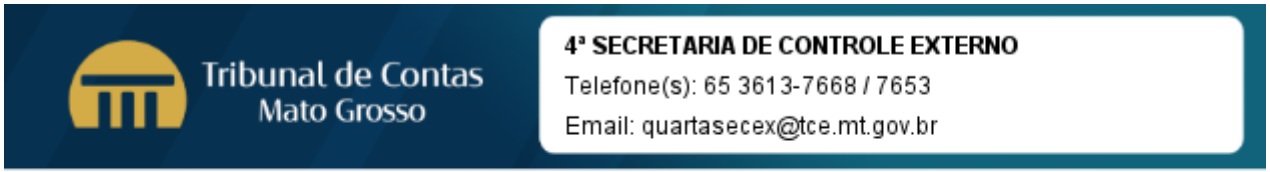
FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.535.269,86
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 7.731,71
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 458.725,58
550	Transferência do Salário Educação	R$ 17.793,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 9.060,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 308.886,98
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 596.962,50
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 42.340,68
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 556.532,83
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 62.483,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 4.170,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 6.433,88
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 35.521,05
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 25.010,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 598.651,13
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 12.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 18.000,00
		R$ 7.295.572,20
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 103.355,30
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.054.673,14
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 52.934,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 1.655.554,23
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 273.160,55
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 130.200,00
		R$ 3.269.877,22
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 14.921,81
		R$ 14.921,81
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 570.400,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

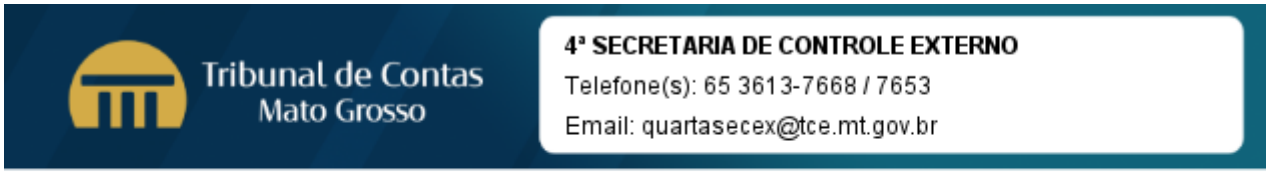
FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 450.395,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 926.830,19
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 111.433,00
		R$ 2.059.058,19
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R$ 12.639.429,42

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.

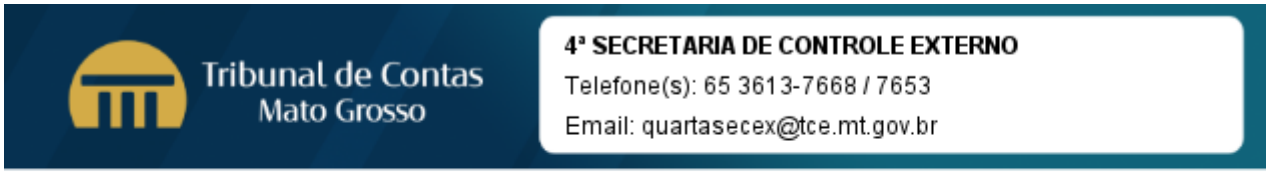


Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

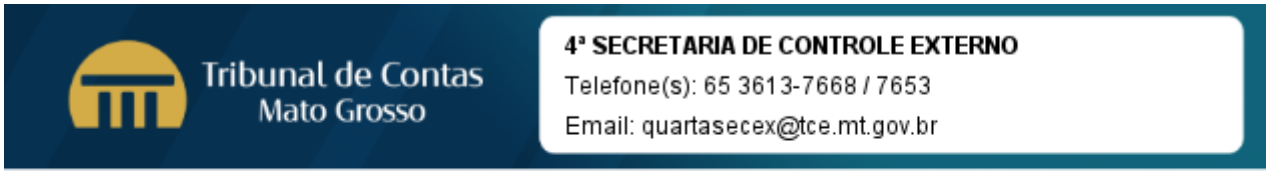
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DESPORTO E LAZER	R$ 356.400,00	R$ 184.106,23	R$ 541.053,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.436,00	R$ 1.018.123,23	185,66%
EDUCACAO BASICA PUBLICA	R$ 1.142.400,00	R$ 406.948,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 255.399,80	R$ 1.293.949,00	13,26%
ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 1.871.750,00	R$ 15.442,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.772,36	R$ 1.586.419,87	-15,24%
ENSINO INFANTIL	R$ 1.320.600,00	R$ 90.673,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 725.565,90	R$ 685.707,33	-48,07%
ENSINO SUPERIOR	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	0,00%
FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN	R$ 1.350.000,00	R$ 30.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.000,00	R$ 1.350.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 779.290,00	R$ 213.785,11	R$ 18.521,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 299.484,39	R$ 712.112,53	-8,62%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 5.572.716,00	R$ 2.678.312,88	R$ 25.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.111.996,59	R$ 7.164.532,29	28,56%
GABINETE DA SECRETARIA	R$ 287.000,00	R$ 240.837,40	R$ 538.221,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.528,05	R$ 997.530,40	247,57%
GABINETE DA SECRETARIA	R$ 347.400,00	R$ 425.748,83	R$ 3.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.698,62	R$ 764.250,21	119,99%
GABINETE DA SECRETARIA	R$ 1.725.200,00	R$ 259.048,63	R$ 2.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 144.144,82	R$ 1.842.303,81	6,78%
GABINETE DA SECRETARIA	R$ 2.088.803,00	R$ 404.301,95	R$ 1.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 991.848,18	R$ 1.502.856,77	-28,05%
GABINETE DA								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA	R$ 1.855.800,00	R$ 562.406,24	R$ 5.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 174.426,85	R$ 2.248.979,39	21,18%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 960.364,00	R$ 310.894,57	R$ 5.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 516.569,30	R$ 759.889,27	-20,87%
GABINETE DO PRESIDENTE	R$ 727.300,00	R$ 226.462,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.940,00	R$ 914.822,63	25,78%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 110.800,00	R$ 6.250,00	R$ 1.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.257,07	R$ 83.892,93	-24,28%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 421.600,00	R$ 56.581,47	R$ 2.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.123,00	R$ 382.658,47	-9,23%
GABINETE SECRETARIO DE EDUCACAO	R$ 732.200,00	R$ 1.089.741,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 429.981,58	R$ 1.391.960,14	90,10%
GESTAO DE CONVENIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST	R$ 864.199,00	R$ 536.706,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 455.793,77	R$ 945.111,91	9,36%
GESTAO DE RECURSOS DO FETHAB	R$ 951.000,00	R$ 383.885,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 284.405,43	R$ 1.050.480,00	10,46%
GESTAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	R$ 408.800,00	R$ 188.253,60	R$ 650,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.997,00	R$ 581.706,60	42,29%
OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	R$ 584.798,00	R$ 173.806,40	R$ 1.955.949,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 277.531,54	R$ 2.437.022,09	316,72%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 397.692,81	R$ 2.307,19	-99,42%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DA CAMARA	R$ 340.700,00	R$ 41.821,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73.574,32	R$ 308.946,76	-9,32%
SERVICOS PUBLICOS	R$ 1.080.600,00	R$ 119.461,55	R$ 388.877,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 454.148,00	R$ 1.134.790,74	5,01%
	R$ 26.289.720,00	**R$ 8.645.476,66**	**R$ 3.490.472,28**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 7.255.315,38**	**R$ 31.170.353,56**	
Intraorçamentários								
DESPORTO E LAZER	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.200,00	0,00%
EDUCACAO BASICA PUBLICA	R$ 132.200,00	R$ 51.776,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 183.976,78	39,16%
ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 120.000,00	R$ 122.357,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 242.357,38	101,96%
ENSINO INFANTIL	R$ 24.000,00	R$ 17.308,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 41.308,47	72,11%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R$ 165.900,00	R$ 96.239,74	R$ 29.850,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.665,44	R$ 262.324,30	58,12%
GABINETE DA SECRETARIA	R$ 58.200,00	R$ 4.514,36	R$ 37.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.599,99	R$ 96.414,37	65,66%
GABINETE DA SECRETARIA	R$ 54.600,00	R$ 348,43	R$ 39.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 94.148,43	72,43%
GABINETE DA SECRETARIA	R$ 3.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.574,39	R$ 25,61	-99,28%
GABINETE DA SECRETARIA	R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.000,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 4.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.300,00	35,83%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.187,00	R$ 13,00	-98,91%
GABINETE DO								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIO	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 600,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 22.000,00	R$ 0,00	R$ 20.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.230,00	R$ 40.670,00	84,86%
GABINETE SECRETARIO DE EDUCACAO	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	0,00%
GESTAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	R$ 8.400,00	R$ 10.733,70	R$ 3.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.633,70	169,44%
SECRETARIA DA CAMARA	R$ 32.000,00	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.000,00	37,50%
SERVICOS PUBLICOS	R$ 42.000,00	R$ 3.418,62	R$ 49.733,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95.151,62	126,55%
	R$ 682.900,00	**R$ 318.697,48**	**R$ 184.783,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 40.256,82**	**R$ 1.146.123,66**	
TOTAL	**R$ 26.972.620,00**	**R$ 8.964.174,14**	**R$ 3.675.255,28**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 7.295.572,20**	**R$ 32.316.477,22**	**19,81%**

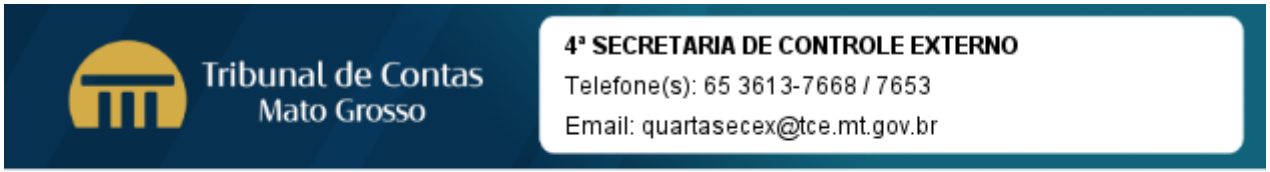
APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 1.389.230,71	R$ 570.400,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 19.843,55	R$ 0,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 7.392,93	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 26,11	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 3.026,38	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 11.539,98	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 90.546,40	R$ 0,00	R$ 0,00
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 2.453,59	R$ 0,00	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 171.236,27	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 863,71	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 168.078,45	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 5.253,41	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 5.082,18	R$ 0,00	R$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 110.205,76	R$ 450.395,00	R$ 340.189,24
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 901.384,80	R$ 926.830,19	R$ 25.445,39
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 95.233,73	R$ 111.433,00	R$ 16.199,27
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 43,74	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 131,63	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 56.311,83	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 4.230.067,31	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 96.347,08	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 7.364.299,55	**R$ 2.059.058,19**	**R$ 381.833,90**
		R$ 7.364.299,55	**R$ 2.059.058,19**	**R$ 381.833,90**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

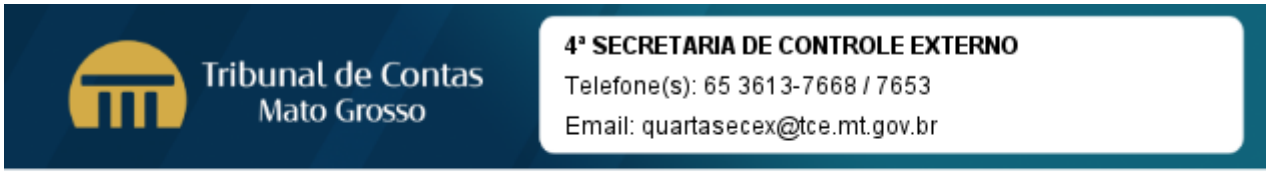
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.268.200,00	R$ 1.407.578,25	R$ 139.378,25	R$ 0,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 68.600,00	R$ 67.983,42	-R$ 616,58	R$ 0,00	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 3.000,00	R$ 0,00	-R$ 3.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 23.400,00	R$ 21.685,66	-R$ 1.714,34	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 14.400,00	R$ 10.274,21	-R$ 4.125,79	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 18.000,00	R$ 0,00	-R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 162.000,00	R$ 0,00	-R$ 162.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 281.999,00	R$ 1.234.057,54	R$ 952.058,54	R$ 1.054.673,14	R$ 102.614,60
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 5.000,00	R$ 0,00	-R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00

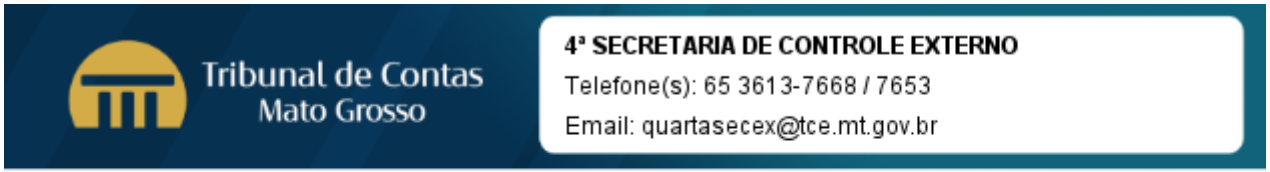
Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 877.880,00	R$ 1.002.614,63	R$ 124.734,63	R$ 0,00	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 126.000,00	R$ 99.990,00	-R$ 26.010,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 55.000,00	R$ 0,00	-R$ 55.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 113.036,00	R$ 118.368,00	R$ 5.332,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 223.320,54	R$ 223.320,54	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 227.000,00	R$ 874.462,24	R$ 647.462,24	R$ 52.934,00	R$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 71.000,00	R$ 0,00	-R$ 71.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres					



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
632	vinculados à Saúde	R$ 65.000,00	R$ 0,00	-R$ 65.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 132.000,00	R$ 0,00	-R$ 132.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 226.290,00	R$ 208.086,93	-R$ 18.203,07	R$ 14.921,81	R$ 14.921,81
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 75.000,00	R$ 53.339,58	-R$ 21.660,42	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 21.000,00	R$ 469.053,36	R$ 448.053,36	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 32.000,00	R$ 7.335.926,78	R$ 7.303.926,78	R$ 1.655.554,23	R$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 7.054,40	R$ 7.054,40	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 0,00	R$ 273.160,55	R$ 273.160,55	R$ 273.160,55	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 36.571,19	R$ 36.571,19	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 421,09	R$ 421,09	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 15.500,00	R$ 2.686,96	-R$ 12.813,04	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 59.298,00	R$ 88.731,81	R$ 29.433,81	R$ 0,00	R$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 0,00	R$ 769.282,29	R$ 769.282,29	R$ 130.200,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.151.000,00	R$ 1.136.590,01	-R$ 14.409,99	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 1.231.600,00	R$ 1.812.950,66	R$ 581.350,66	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 118.400,00	R$ 150.141,71	R$ 31.741,71	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 26.972.620,00	**R$ 34.264.566,49**	**R$ 7.291.946,49**	**R$ 3.284.799,03**	**R$ 117.536,41**
		R$ 26.972.620,00	**R$ 34.264.566,49**	**R$ 7.291.946,49**	**R$ 3.284.799,03**	**R$ 117.536,41**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

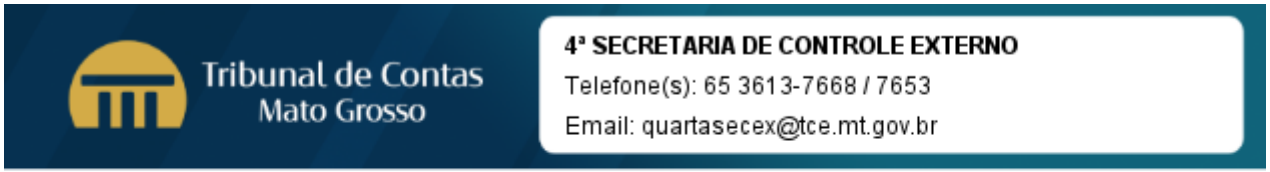
Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

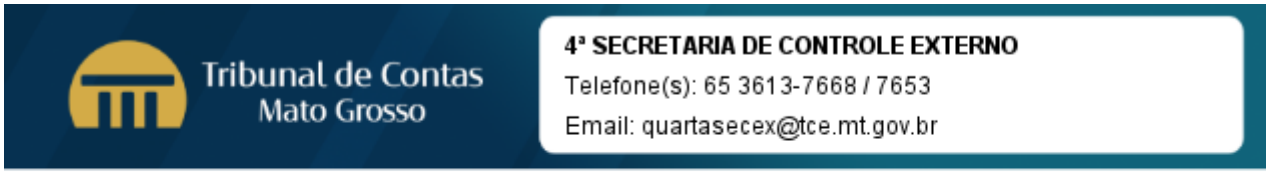
TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R$ 0,00	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

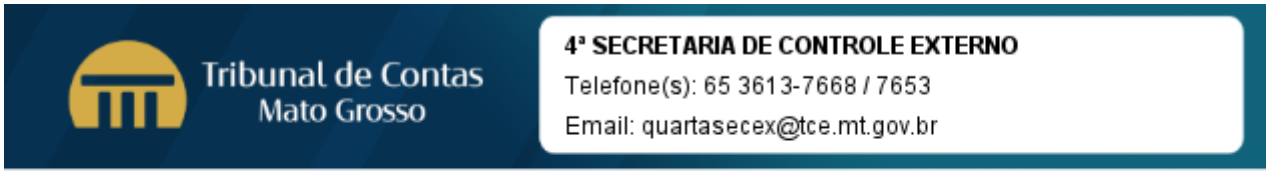


Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00817/2022	00001/2023	R$ 277.283,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 277.283,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00010/2023	R$ 51.852,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 51.852,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00015/2023	R$ 156.256,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156.256,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00020/2023	R$ 172.718,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 172.718,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00024/2023	R$ 218.828,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 218.828,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00025/2023	R$ 167.769,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 167.769,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00028/2023	R$ 245.576,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 245.576,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00029/2023	R$ 17.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00032/2023	R$ 42.340,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.340,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00034/2023	R$ 449.085,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 449.085,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00035/2023	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00036/2023	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00037/2023	R$ 33.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00041/2023	R$ 685.408,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 685.408,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00043/2023	R$ 4.170,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.170,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00047/2023	R$ 794.044,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794.044,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00051/2023	R$ 1.106.144,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.106.144,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00054/2023	R$ 17.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
						R$					



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00817/2022	00057/2023	R$ 1.058.048,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	1.058.048,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00058/2023	R$ 14.511,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.511,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00060/2023	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00064/2023	R$ 52.934,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.934,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00065/2023	R$ 574.444,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 574.444,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00066/2023	R$ 120.858,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.503,15	R$ 103.355,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00067/2023	R$ 273.160,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 273.160,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00070/2023	R$ 220.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 220.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00817/2022	00071/2023	R$ 1.111.567,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.111.567,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00821/2023	00005/2023	R$ 0,00	R$ 500.077,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 500.077,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00822/2023	00006/2023	R$ 0,00	R$ 538.353,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 538.353,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00823/2023	00002/2023	R$ 1.054.673,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.054.673,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00825/2023	00008/2023	R$ 0,00	R$ 520.395,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 520.395,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00837/2023	00013/2023	R$ 0,00	R$ 935.476,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 935.476,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00841/2023	00033/2023	R$ 0,00	R$ 111.433,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.433,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00843/2023	00044/2023	R$ 0,00	R$ 888.877,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 888.877,19	R$ 0,00	R$ 0,00
00846/2023	00056/2023	R$ 0,00	R$ 14.921,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.921,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00851/2023	00059/2023	R$ 0,00	R$ 35.521,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.521,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00853/2023	00068/2023	R$ 0,00	R$ 130.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 130.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 8.964.174,14	**R$ 3.675.255,28**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 7.295.572,20**	**R$ 3.269.877,22**	**R$ 14.921,81**	**R$ 2.059.058,19**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 8.964.174,14	**R$ 3.675.255,28**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 7.295.572,20**	**R$ 3.269.877,22**	**R$ 14.921,81**	**R$ 2.059.058,19**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**



APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 32.418.943,03**	**R$ 28.714.820,34**	**88,57%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 1.103.530,00	R$ 878.448,66	79,60%
Receita de Contribuições	R$ 519.198,00	R$ 628.947,37	121,13%
Receita Patrimonial	R$ 203.600,00	R$ 933.014,28	458,25%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 449.500,00	R$ 368.443,23	81,96%
Transferências Correntes	R$ 29.978.875,03	R$ 25.672.141,96	85,63%
Outras Receitas Correntes	R$ 164.240,00	R$ 233.824,84	142,36%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 796.200,00**	**R$ 7.856.426,44**	**986,74%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 130.200,00	R$ 763.500,00	586,40%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 666.000,00	R$ 7.092.926,44	1.065,00%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 33.215.143,03**	**R$ 36.571.246,78**	**110,10%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 3.841.224,00**	**-R$ 3.355.627,99**	**87,35%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 3.841.224,00	-R$ 3.355.627,99	87,35%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 29.373.919,03**	**R$ 33.215.618,79**	**113,07%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 883.500,00	R$ 1.048.947,70	118,72%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 30.257.419,03**	**R$ 34.264.566,49**	**113,24%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 28.577.719,03**	**R$ 25.359.192,35**	**88,73%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 1.103.530,00	R$ 878.448,66	79,60%
Receita de Contribuições	R$ 519.198,00	R$ 628.947,37	121,13%
Receita Patrimonial	R$ 203.600,00	R$ 933.014,28	458,25%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 449.500,00	R$ 368.443,23	81,96%
Transferências Correntes	R$ 26.137.651,03	R$ 22.316.513,97	85,38%
Outras Receitas Correntes	R$ 164.240,00	R$ 233.824,84	142,36%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 796.200,00**	**R$ 7.856.426,44**	**986,74%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 130.200,00	R$ 763.500,00	586,40%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 666.000,00	R$ 7.092.926,44	1.065,00%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 883.500,00**	**R$ 1.048.947,70**	**118,72%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 30.257.419,03**	**R$ 34.264.566,49**	**113,24%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 30.257.419,03**	**R$ 34.264.566,49**	**113,24%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 28.714.820,34
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 28.714.820,34**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 540.616,64
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 132.520,11
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R$ 3.355.627,99
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 24.686.055,60**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 240.959,80
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 24.445.095,80**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Receitas	Total R$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 24.445.095,80**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 118.368,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	**R$ 24.326.727,80**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 0,00
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transf. Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 984.430,00	R$ 813.679,98	94,09%
IPTU	R$ 138.500,00	R$ 99.815,56	11,54%
IRRF	R$ 230.400,00	R$ 228.731,78	26,45%
ISSQN	R$ 325.290,00	R$ 170.668,64	19,73%
ITBI	R$ 290.240,00	R$ 314.464,00	36,36%
II - Taxas (Principal)	R$ 53.200,00	R$ 39.378,72	4,55%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 6.000,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 2.500,00	R$ 970,33	0,11%
V - Dívida Ativa	R$ 14.500,00	R$ 8.685,42	1,00%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 5.000,00	R$ 2.002,83	0,23%
TOTAL	**R$ 1.065.630,00**	**R$ 864.717,28**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Tribunal de Contas
Mato Grosso

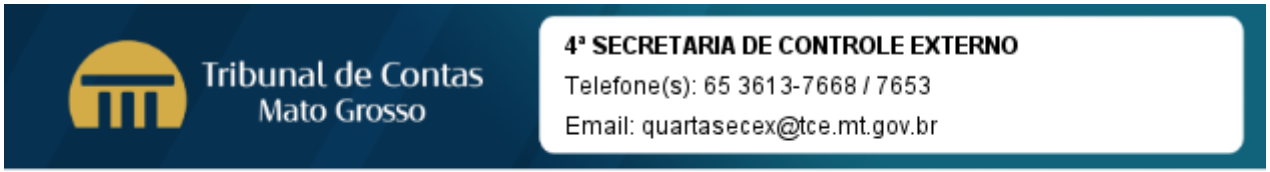
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

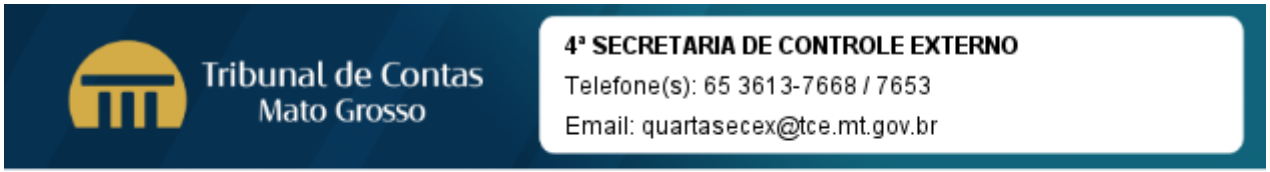
ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 26.592.387,09**	**R$ 24.164.858,26**	**90,87%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 9.998.647,61	R$ 9.529.078,78	95,30%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 18.449,90	R$ 18.448,94	99,99%
Outras Despesas Correntes	R$ 16.575.289,58	R$ 14.617.330,54	88,18%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 4.552.659,28**	**R$ 3.844.956,52**	**84,45%**
Investimentos	R$ 4.495.601,85	R$ 3.790.369,00	84,31%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 57.057,43	R$ 54.587,52	95,67%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 25.307,19**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 31.170.353,56**	**R$ 28.009.814,78**	**89,86%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 1.146.123,66**	**R$ 1.007.590,90**	**87,91%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 1.146.123,66	R$ 1.007.590,90	87,91%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 32.316.477,22**	**R$ 29.017.405,68**	**89,79%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 1.068.000,00	R$ 1.223.769,39	R$ 1.166.839,34	R$ 1.166.839,34	R$ 1.166.839,34
04	Administração	R$ 6.596.667,00	R$ 6.758.273,15	R$ 6.451.110,58	R$ 6.406.202,00	R$ 6.053.662,62
08	Assistência Social	R$ 1.200.890,00	R$ 1.094.771,00	R$ 1.000.100,78	R$ 989.293,95	R$ 977.716,74
09	Previdência Municipal	R$ 1.196.900,00	R$ 1.208.900,00	R$ 1.111.963,78	R$ 1.111.963,78	R$ 1.111.801,62
10	Saúde	R$ 5.572.716,00	R$ 7.164.532,29	R$ 6.411.841,10	R$ 6.382.551,40	R$ 6.282.612,80
11	Trabalho	R$ 280.000,00	R$ 252.731,95	R$ 247.690,81	R$ 247.690,81	R$ 239.022,63
12	Educação	R$ 5.941.149,00	R$ 5.913.148,25	R$ 4.950.615,55	R$ 4.930.003,58	R$ 4.904.265,90
13	Cultura	R$ 118.000,00	R$ 792.964,40	R$ 367.690,88	R$ 349.419,83	R$ 349.263,20
15	Urbanismo	R$ 1.284.400,00	R$ 2.417.850,30	R$ 2.245.299,32	R$ 2.245.299,32	R$ 2.243.859,32
17	Saneamento	R$ 396.800,00	R$ 562.306,60	R$ 535.826,88	R$ 535.826,88	R$ 522.996,56
18	Gestão Ambiental	R$ 110.800,00	R$ 83.892,93	R$ 64.246,41	R$ 64.246,41	R$ 63.100,78
20	Agricultura	R$ 15.400,00	R$ 18.000,00	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00	R$ 16.999,98
23	Comércio e Serviços	R$ 59.400,00	R$ 379.955,02	R$ 360.495,28	R$ 349.169,28	R$ 344.705,84
25	Energia	R$ 214.198,00	R$ 607.356,11	R$ 569.815,99	R$ 396.017,75	R$ 396.017,75
26	Transporte	R$ 1.083.000,00	R$ 1.584.964,42	R$ 1.456.413,68	R$ 1.447.288,22	R$ 1.447.288,21
27	Desporto e Lazer	R$ 356.400,00	R$ 1.018.123,23	R$ 991.827,94	R$ 688.126,71	R$ 667.361,78
28	Encargos Especiais	R$ 360.000,00	R$ 63.507,33	R$ 61.036,46	R$ 61.036,44	R$ 61.036,44
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 435.000,00	R$ 25.307,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 26.289.720,00	**R$ 31.170.353,56**	**R$ 28.009.814,78**	**R$ 27.387.975,70**	**R$ 26.848.551,51**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 32.000,00	R$ 44.000,00	R$ 41.611,85	R$ 41.611,85	R$ 41.611,85



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
04	Administração	R$ 132.000,00	R$ 212.801,41	R$ 139.999,88	R$ 139.999,88	R$ 126.049,58
08	Assistência Social	R$ 22.000,00	R$ 40.670,00	R$ 33.236,74	R$ 33.236,74	R$ 30.796,53
10	Saúde	R$ 165.900,00	R$ 262.324,30	R$ 239.867,49	R$ 239.867,49	R$ 219.348,58
12	Educação	R$ 278.200,00	R$ 469.642,63	R$ 456.514,95	R$ 456.514,95	R$ 415.966,65
15	Urbanismo	R$ 42.000,00	R$ 95.151,62	R$ 77.226,29	R$ 77.226,29	R$ 70.310,18
17	Saneamento	R$ 8.400,00	R$ 19.133,70	R$ 19.133,70	R$ 19.133,70	R$ 19.133,70
18	Gestão Ambiental	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 682.900,00	**R$ 1.146.123,66**	**R$ 1.007.590,90**	**R$ 1.007.590,90**	**R$ 923.217,07**
		R$ 26.972.620,00	**R$ 32.316.477,22**	**R$ 29.017.405,68**	**R$ 28.395.566,60**	**R$ 27.771.768,58**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
3050	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R$ 417.200,00	R$ 604.340,30	R$ 575.800,36	95,27%
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	R$ 110.400,00	R$ 106.615,25	R$ 93.208,63	87,42%
3010	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 98.000,00	R$ 121.389,65	R$ 112.039,25	92,29%
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$ 961.564,00	R$ 759.902,27	R$ 745.094,64	98,05%
8110	APOIO A FAMÍLIA E /OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	R$ 105.600,00	R$ 88.444,00	R$ 41.600,46	47,03%
6030	APOIO EDUCACIONAL	R$ 472.799,00	R$ 586.269,80	R$ 539.061,98	91,94%
8010	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R$ 264.600,00	R$ 167.305,61	R$ 159.730,58	95,47%
7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP	R$ 2.975.464,00	R$ 4.502.699,91	R$ 4.185.473,09	92,95%
7010	ATENÇÃO PRIMÁRIA	R$ 1.548.652,00	R$ 1.554.545,21	R$ 1.371.493,45	88,22%
8090	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R$ 18.000,00	R$ 1,00	R$ 0,00	0,00%
4020	CIDADE BONITA	R$ 442.198,00	R$ 877.213,63	R$ 803.805,47	91,63%
4010	CIDADE LIMPA	R$ 865.600,00	R$ 718.959,87	R$ 704.741,30	98,02%
3100	CONTROLE FINANCEIRO	R$ 1.304.803,00	R$ 1.058.737,62	R$ 937.563,69	88,55%
8181	COVID 19 - ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVIRUS	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00	R$ 0,00	0,00%
5010	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	R$ 290.400,00	R$ 386.695,19	R$ 362.991,46	93,87%
9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	R$ 57.600,00	R$ 716.885,37	R$ 698.406,19	97,42%
5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R$ 60.000,00	R$ 380.555,02	R$ 360.495,28	94,72%
6050	DIFUSÃO CULTURAL	R$ 118.000,00	R$ 792.964,40	R$ 367.690,88	46,36%
3120	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 640.000,00	R$ 316.239,28	R$ 308.727,27	97,62%
3110	FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO	R$ 156.000,00	R$ 141.479,87	R$ 139.531,05	98,62%

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.718.800,00	R$ 2.127.288,89	R$ 2.080.963,74	97,82%
8050	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 605.400,00	R$ 679.882,69	R$ 666.732,00	98,06%
6060	GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$ 172.600,00	R$ 204.591,61	R$ 156.828,27	76,65%
9020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER	R$ 300.000,00	R$ 302.437,86	R$ 293.421,75	97,01%
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	R$ 730.600,00	R$ 659.127,86	R$ 502.142,86	76,18%
4050	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	R$ 2.840.600,00	R$ 2.990.143,44	R$ 2.783.669,20	93,09%
9300	GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO - RPPS	R$ 1.350.000,00	R$ 1.350.000,00	R$ 1.194.563,28	88,48%
7050	GESTÃO DOS SUS	R$ 818.700,00	R$ 971.544,89	R$ 801.577,08	82,50%
4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA	R$ 184.800,00	R$ 2.043.174,60	R$ 1.902.165,76	93,09%
4040	MALHA VIÁRIA RURAL	R$ 115.000,00	R$ 34.405,15	R$ 32.000,00	93,00%
6070	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO	R$ 1.274.600,00	R$ 1.477.925,78	R$ 1.462.397,90	98,94%
6010	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 2.383.550,00	R$ 2.925.251,61	R$ 2.413.542,86	82,50%
6020	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	R$ 1.344.600,00	R$ 727.015,80	R$ 488.808,90	67,23%
5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R$ 111.400,00	R$ 84.492,93	R$ 64.246,41	76,03%
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 1.100.000,00	R$ 1.267.769,39	R$ 1.208.451,19	95,32%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 400.000,00	R$ 2.307,19	R$ 0,00	0,00%
	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO				

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
8100	DE VINCUL	R$ 62.600,00	R$ 4,00	R$ 0,00	0,00%
8080	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	R$ 166.690,00	R$ 199.803,70	R$ 165.274,48	82,71%
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 330.800,00	R$ 333.066,58	R$ 293.164,97	88,02%
		R$ 26.972.620,00	**R$ 32.316.477,22**	**R$ 29.017.405,68**	
		R$ 26.972.620,00	**R$ 32.316.477,22**	**R$ 29.017.405,68**	**89,79%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 25.359.192,35	R$ 7.856.426,44	R$ 33.215.618,79
Receitas Intraorçamentárias (b)	R$ 1.048.947,70	R$ 0,00	R$ 1.048.947,70
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 26.408.140,05**	**R$ 7.856.426,44**	**R$ 34.264.566,49**
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R$ 1.963.092,37	R$ 0,00	R$ 1.963.092,37
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	**R$ 24.445.047,68**	**R$ 7.856.426,44**	**R$ 32.301.474,12**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R$ 24.164.858,26	R$ 3.844.956,52	R$ 28.009.814,78
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R$ 1.007.590,90	R$ 0,00	R$ 1.007.590,90
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	**R$ 25.172.449,16**	**R$ 3.844.956,52**	**R$ 29.017.405,68**
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R$ 1.194.506,94	R$ 56,34	R$ 1.194.563,28
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	**R$ 23.977.942,22**	**R$ 3.844.900,18**	**R$ 27.822.842,40**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = f - m	**R$ 467.105,46**	**R$ 4.011.526,26**	**R$ 4.478.631,72**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (o)	R$ 202.169,52	R$ 1.427.244,74	R$ 1.629.414,26
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Superavitário (p)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	**R$ 669.274,98**	**R$ 5.438.771,00**	**R$ 6.108.045,98**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

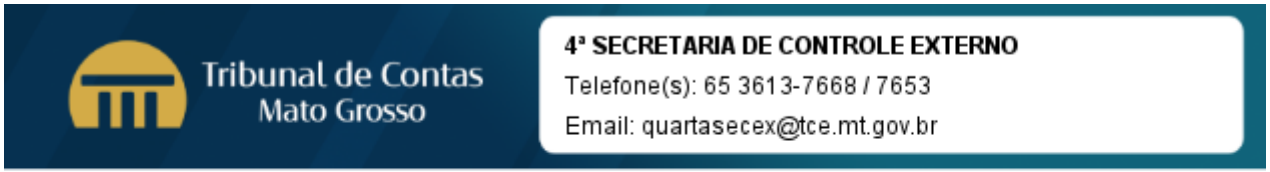
RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 914.144,67	R$ 0,00	R$ 914.144,67
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R$ 1.048.947,70	R$ 0,00	R$ 1.048.947,70
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 1.963.092,37**	**R$ 0,00**	**R$ 1.963.092,37**
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	**R$ 1.963.092,37**	**R$ 0,00**	**R$ 1.963.092,37**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R$ 1.194.506,94	R$ 56,34	R$ 1.194.563,28
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	**R$ 1.194.506,94**	**R$ 56,34**	**R$ 1.194.563,28**
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	**R$ 1.194.506,94**	**R$ 56,34**	**R$ 1.194.563,28**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (l) = e - k	**R$ 768.585,43**	**-R$ 56,34**	**R$ 768.529,09**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

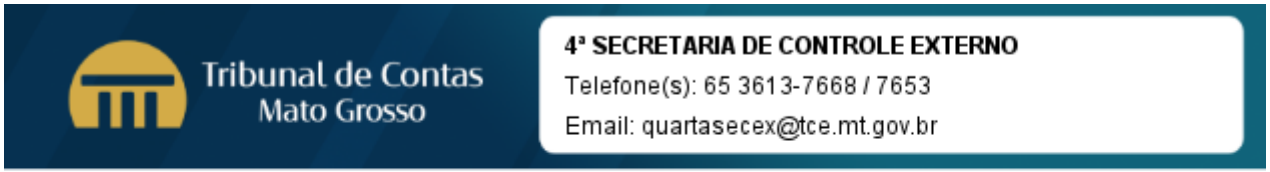
RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (m)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (n) = l + m	**R$ 768.585,43**	**-R$ 56,34**	**R$ 768.529,09**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC> UG: RPPS> Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 16.756.879,38	R$ 0,00	R$ 18.207.392,94	R$ 0,00	-R$ 1.450.513,56	R$ 196.260,91	R$ 0,00	-R$ 1.254.252,65	R$ 19.321,58
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 103.355,30	R$ 0,00	R$ 103.355,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 1.407.578,25	R$ 0,00	R$ 1.462.397,90	R$ 0,00	-R$ 54.819,65	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 54.819,65	R$ 76.443,21
550	Transferência do Salário Educação	R$ 67.983,42	R$ 0,00	R$ 66.901,21	R$ 0,00	R$ 1.082,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.082,21	R$ 5.079,96
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 21.685,66	R$ 0,00	R$ 21.693,68	R$ 0,00	-R$ 8,02	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 8,02	R$ 18,09
	Transferências de									



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 10.274,21	R$ 0,00	R$ 11.382,00	R$ 0,00	-R$ 1.107,79	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.107,79	R$ 1.918,59
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.619,78
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.234.057,54	R$ 0,00	R$ 1.291.803,36	R$ 0,00	-R$ 57.745,82	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 57.745,82	R$ 56.382,16
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.002.614,63	R$ 0,00	R$ 1.100.112,68	R$ 0,00	-R$ 97.498,05	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 97.498,05	R$ 69.261,26
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do									

Tribunal de Contas
Mato Grosso

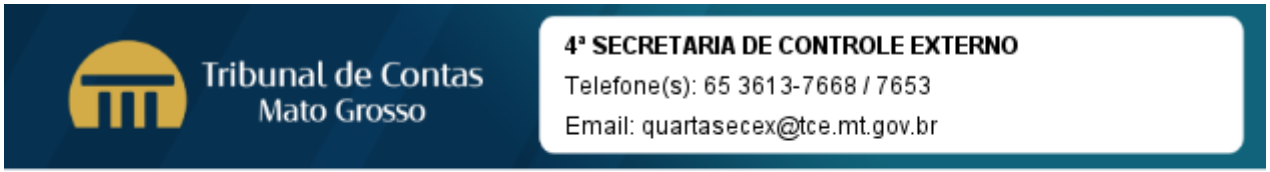
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
601	Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 99.990,00	R$ 0,00	R$ 57.885,38	R$ 0,00	R$ 42.104,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.104,62	R$ 42.302,37
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 118.368,00	R$ 0,00	R$ 78.969,34	R$ 0,00	R$ 39.398,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.398,66	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 223.320,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 223.320,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 223.320,54	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do									

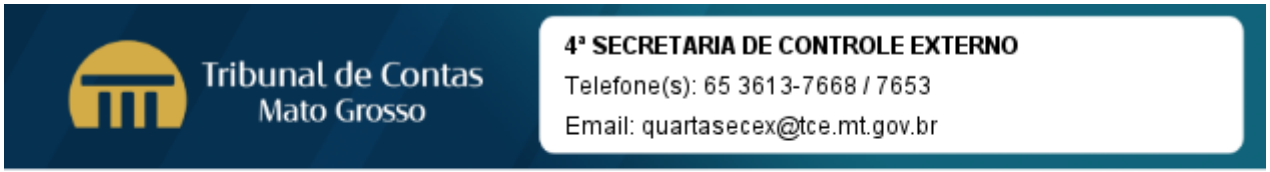
Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
621	Governo Estadual	R$ 874.462,24	R$ 0,00	R$ 684.524,31	R$ 0,00	R$ 189.937,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 189.937,93	R$ 541.885,47
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 208.086,93	R$ 0,00	R$ 169.442,69	R$ 0,00	R$ 38.644,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.644,24	R$ 42.679,36
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 53.339,58	R$ 0,00	R$ 34.011,02	R$ 0,00	R$ 19.328,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.328,56	R$ 24.437,91
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 469.053,36	R$ 0,00	R$ 446.592,84	R$ 0,00	R$ 22.460,52	R$ 446.592,84	R$ 0,00	R$ 469.053,36	R$ 147.433,66
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 7.335.926,78	R$ 0,00	R$ 2.447.601,55	R$ 0,00	R$ 4.888.325,23	R$ 910.844,74	R$ 0,00	R$ 5.799.169,97	R$ 5.721.609,65
	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela									

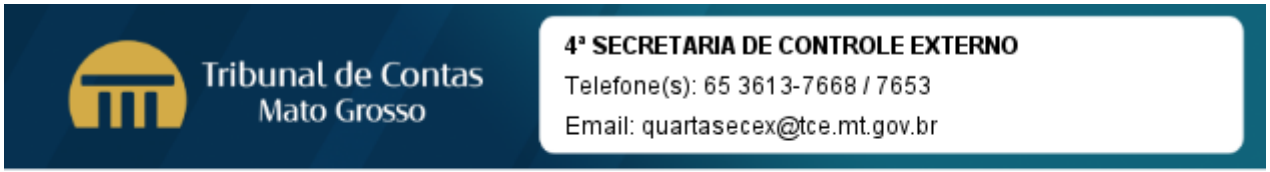


Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
704	Exploração de Recursos Naturais	R$ 7.054,40	R$ 0,00	R$ 75.715,77	R$ 0,00	-R$ 68.661,37	R$ 75.715,77	R$ 0,00	R$ 7.054,40	R$ 346,23
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 273.160,55	R$ 0,00	R$ 273.160,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 36.571,19	R$ 0,00	R$ 1.776,05	R$ 0,00	R$ 34.795,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.795,14	R$ 24.554,42
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 421,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 421,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 421,09	R$ 10.661,81
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 2.686,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.686,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.686,96	R$ 1.384,28
	Recursos da Contribuição para o									



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
751	Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 88.731,81	R$ 0,00	R$ 77.263,69	R$ 0,00	R$ 11.468,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.468,12	R$ 6.759,35
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 769.282,29	R$ 0,00	R$ 62.415,85	R$ 0,00	R$ 706.866,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 706.866,44	R$ 706.866,44
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.136.590,01	R$ 0,00	R$ 1.148.444,29	R$ 0,00	-R$ 11.854,28	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 11.854,28	R$ 45.228,71
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 1.812.950,66	R$ 0,00	R$ 1.111.963,78	R$ 0,00	R$ 700.986,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.986,88	R$ 5.315.458,73
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 150.141,71	R$ 0,00	R$ 82.599,50	R$ 0,00	R$ 67.542,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 67.542,21	R$ 182.177,63
		R$ 34.264.566,49	**R$ 0,00**	**R$ 29.017.405,68**	**R$ 0,00**	**R$ 5.247.160,81**	**R$ 1.629.414,26**	**R$ 0,00**	**R$ 6.876.575,07**	**R$ 13.049.830,65**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 34.264.566,49**	**R$ 0,00**	**R$ 29.017.405,68**	**R$ 0,00**	**R$ 5.247.160,81**	**R$ 1.629.414,26**	**R$ 0,00**	**R$ 6.876.575,07**	**R$ 13.049.830,65**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 1.812.950,66	R$ 1.111.963,78	R$ 700.986,88	R$ 0,00	R$ 700.986,88	R$ 5.315.458,73
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 150.141,71	R$ 82.599,50	R$ 67.542,21	R$ 0,00	R$ 67.542,21	R$ 182.177,63
		R$ 1.963.092,37	**R$ 1.194.563,28**	**R$ 768.529,09**	**R$ 0,00**	**R$ 768.529,09**	**R$ 5.497.636,36**
>>>>>	**>>>>>**	**R$ 1.963.092,37**	**R$ 1.194.563,28**	**R$ 768.529,09**	**R$ 0,00**	**R$ 768.529,09**	**R$ 5.497.636,36**

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro

Tribunal de Contas
Mato Grosso

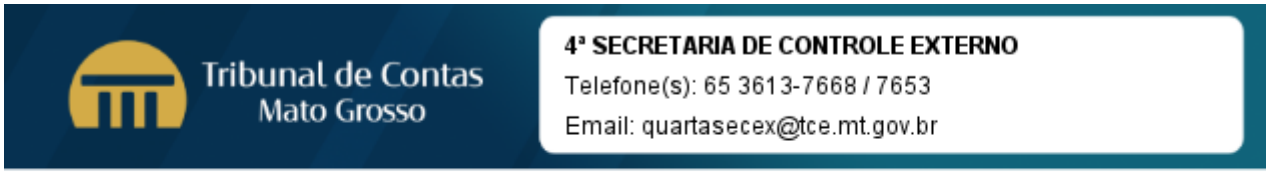
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2021	R$ 231.868,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 231.308,33	R$ 0,00	R$ 560,46
2022	R$ 152.941,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116.050,29	R$ 24.602,17	R$ 12.288,70
2023	R$ 0,00	R$ 621.839,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 621.839,08
	R$ 384.809,95	**R$ 621.839,08**	**R$ 0,00**	**R$ 347.358,62**	**R$ 24.602,17**	**R$ 634.688,24**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,02
2019	R$ 200,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200,00
2020	R$ 3.627,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.627,88
2021	R$ 10.196,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.593,53	R$ 8.603,05
2022	R$ 170.961,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 155.366,37	R$ 9.481,71	R$ 6.113,33
2023	R$ 0,00	R$ 623.798,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 623.798,02
	R$ 184.985,89	**R$ 623.798,02**	**R$ 0,00**	**R$ 155.366,37**	**R$ 11.075,24**	**R$ 642.342,30**
TOTAL	**R$ 569.795,84**	**R$ 1.245.637,10**	**R$ 0,00**	**R$ 502.724,99**	**R$ 35.677,41**	**R$ 1.277.030,54**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 677.918,28	R$ 11.009,16	R$ 509.345,62	R$ 7.744,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 149.818,74	R$ 130.497,16	R$ 19.321,58
	R$ 677.918,28	**R$ 11.009,16**	**R$ 509.345,62**	**R$ 7.744,76**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 149.818,74**	**R$ 130.497,16**	**R$ 19.321,58**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 105.371,92	R$ 6,64	R$ 28.922,07	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.443,21	R$ 0,00	R$ 76.443,21
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 5.451,93	R$ 122,00	R$ 110,42	R$ 139,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.079,96	R$ 0,00	R$ 5.079,96
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 18,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18,09	R$ 0,00	R$ 18,09

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.918,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.918,59	R$ 0,00	R$ 1.918,59
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 7.619,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.619,78	R$ 0,00	R$ 7.619,78
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 78.002,62	R$ 0,00	R$ 4.148,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73.854,47	R$ 17.472,31	R$ 56.382,16
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 84.790,93	R$ 1.965,87	R$ 13.222,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 69.603,06	R$ 341,80	R$ 69.261,26
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 42.302,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.302,37	R$ 0,00	R$ 42.302,37
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 545.139,83	R$ 0,00	R$ 3.254,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 541.885,47	R$ 0,00	R$ 541.885,47
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 45.062,44	R$ 0,00	R$ 2.217,38	R$ 165,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.679,36	R$ 0,00	R$ 42.679,36

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 24.671,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 234,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.437,91	R$ 0,00	R$ 24.437,91
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 152.128,53	R$ 4.694,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 147.433,66	R$ 0,00	R$ 147.433,66
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 6.197.926,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.565,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.193.361,41	R$ 471.751,76	R$ 5.721.609,65
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 346,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 346,23	R$ 0,00	R$ 346,23
715 -									

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

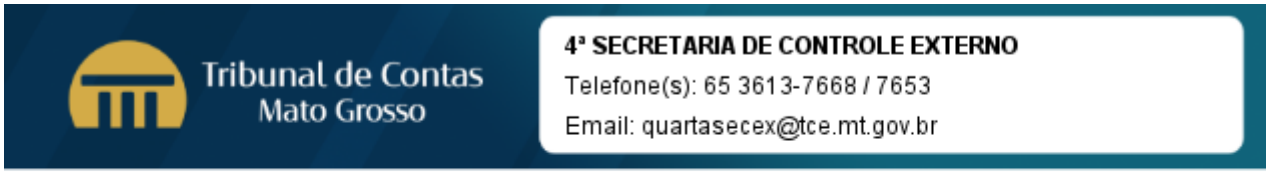
Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 26.330,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.330,47	R$ 1.776,05	R$ 24.554,42
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 10.661,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.661,81	R$ 0,00	R$ 10.661,81
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 1.384,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.384,28	R$ 0,00	R$ 1.384,28
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 6.759,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.759,35	R$ 0,00	R$ 6.759,35
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos -									

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Administração Direta	R$ 769.282,29	R$ 0,00	R$ 62.415,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 706.866,44	R$ 0,00	R$ 706.866,44
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 45.228,72	R$ 0,00	R$ 0,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45.228,71	R$ 0,00	R$ 45.228,71
	R$ 8.150.398,65	**R$ 6.789,38**	**R$ 114.290,24**	**R$ 5.104,40**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.024.214,63**	**R$ 491.341,92**	**R$ 7.532.872,71**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 239.723,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 240.583,43	R$ 0,00	-R$ 859,66	R$ 0,00	-R$ 859,66
	R$ 239.723,77	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 240.583,43**	**R$ 0,00**	**-R$ 859,66**	**R$ 0,00**	**-R$ 859,66**
TOTAL	**R$ 9.068.040,70**	**R$ 17.798,54**	**R$ 623.635,86**	**R$ 12.849,16**	**R$ 240.583,43**	**R$ 0,00**	**R$ 8.173.173,71**	**R$ 621.839,08**	**R$ 7.551.334,63**

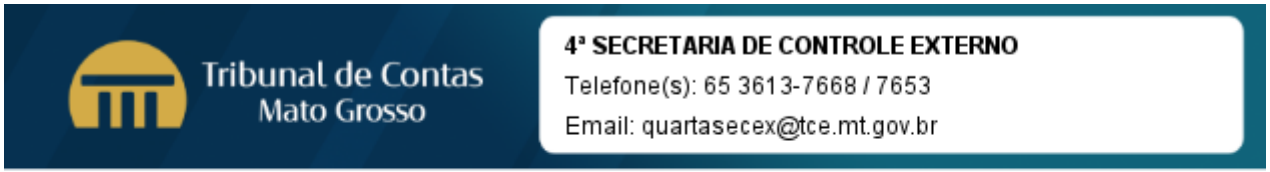
APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R$ 129.783,70	R$ 0,01	R$ 162,16	R$ 0,00	R$ 900,93	R$ 0,00	-R$ 130.846,80	R$ 0,00	-R$ 130.846,80
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 129.903,26	R$ 745,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 260,99	R$ 0,00	R$ 128.896,54	R$ 0,00	R$ 128.896,54
	R$ 119,56	**R$ 745,74**	**R$ 162,16**	**R$ 0,00**	**R$ 1.161,92**	**R$ 0,00**	**-R$ 1.950,26**	**R$ 0,00**	**-R$ 1.950,26**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 119,56**	**R$ 745,74**	**R$ 162,16**	**R$ 0,00**	**R$ 1.161,92**	**R$ 0,00**	**-R$ 1.950,26**	**R$ 0,00**	**-R$ 1.950,26**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

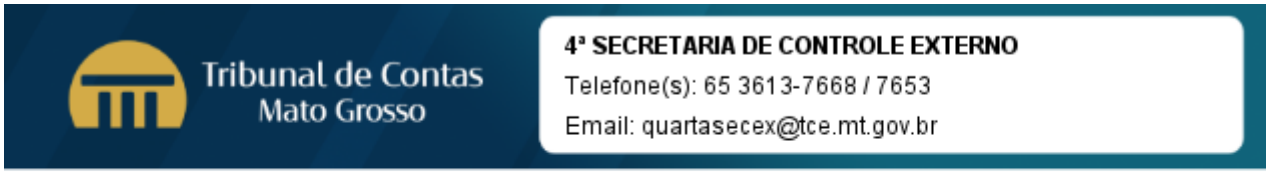
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 9.130.549,07	R$ 0,00	R$ 9.130.549,07
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 1.578.354,78	R$ 0,00	R$ 1.578.354,78
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 7.552.194,29**	**R$ 0,00**	**R$ 7.552.194,29**

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



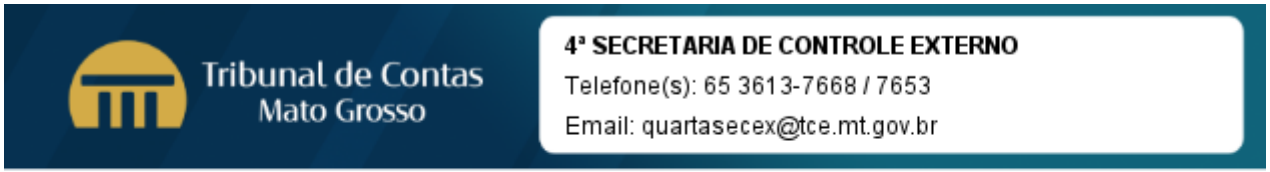
Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 739.566,99	R$ 720.245,41	R$ 19.321,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 105.371,92	R$ 28.928,71	R$ 76.443,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 5.451,93	R$ 371,97	R$ 5.079,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 18,09	R$ 0,00	R$ 18,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 1.918,59	R$ 0,00	R$ 1.918,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 7.619,78	R$ 0,00	R$ 7.619,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 78.002,62	R$ 21.620,46	R$ 56.382,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo						

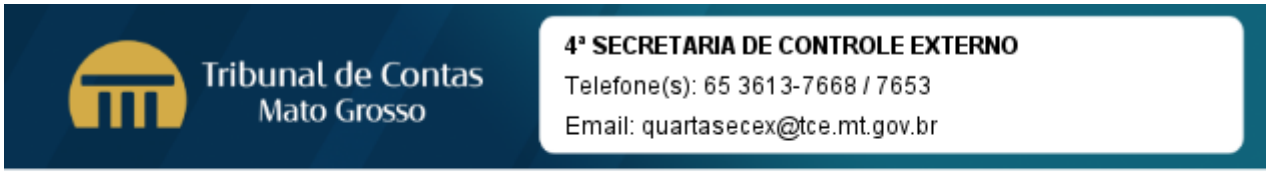
Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 84.790,93	R$ 15.529,67	R$ 69.261,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 42.302,37	R$ 0,00	R$ 42.302,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 545.139,83	R$ 3.254,36	R$ 541.885,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 45.062,44	R$ 2.383,08	R$ 42.679,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 24.671,91	R$ 234,00	R$ 24.437,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 152.128,53	R$ 4.694,87	R$ 147.433,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou						

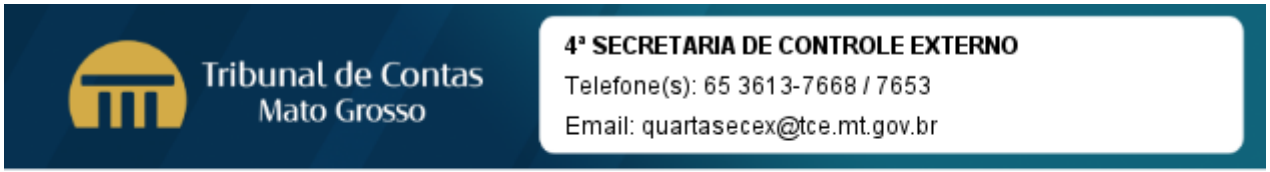


Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 6.197.926,56	R$ 476.316,91	R$ 5.721.609,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 346,23	R$ 0,00	R$ 346,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 26.330,47	R$ 1.776,05	R$ 24.554,42	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 10.661,81	R$ 0,00	R$ 10.661,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 1.384,28	R$ 0,00	R$ 1.384,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 6.759,35	R$ 0,00	R$ 6.759,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 769.282,29	R$ 62.415,85	R$ 706.866,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 45.228,72	R$ 0,01	R$ 45.228,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
869 - Outros recursos						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
extraorçamentários	R$ 240.583,43	R$ 240.583,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 9.130.549,07	**R$ 1.578.354,78**	**R$ 7.552.194,29**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 9.130.549,07**	**R$ 1.578.354,78**	**R$ 7.552.194,29**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 5.316.521,83	R$ 1.063,10	R$ 5.315.458,73
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 183.184,35	R$ 1.006,72	R$ 182.177,63
	R$ 5.499.706,18	**R$ 2.069,82**	**R$ 5.497.636,36**
TOTAL	**R$ 5.499.706,18**	**R$ 2.069,82**	**R$ 5.497.636,36**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 367.542,97
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 345.014,07**
2.1. Empréstimos	R$ 0,00
2.1.1. Internos	R$ 0,00
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 345.014,07
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 345.014,07
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 22.528,90**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 8.332.045,41**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 8.270.396,70**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 9.068.040,70
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 557.060,57
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 240.583,43
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 61.648,71**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 7.964.502,44**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 24.445.095,80
% da DC sobre a RCL Ajustada	1,50%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 29.334.114,96
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 9.110,59
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 185.573,71
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 3.488.927,52
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 634.688,22
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

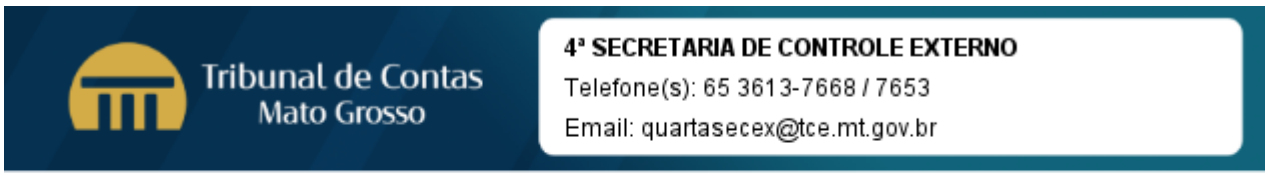
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 54.587,52
Juros e Encargos da Dívida	R$ 18.448,94
TOTAL	**R$ 73.036,46**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 24.445.095,80
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	**0,29%**

Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 24.445.095,80
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 3.911.215,32
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R$ 3.520.093,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 14.667.057,48


Tribunal de Contas
Mato Grosso
4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 824.608,58**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 99.815,56
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 314.464,00
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 170.668,64
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 228.731,78
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 896,44
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 8.050,41
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 1.981,75
Transferências (II)	**R$ 17.979.963,57**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 11.278.495,45
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f" , da CF/88)	R$ 1.081.997,98
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 5.089.079,69
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 304.410,69
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 122.624,46
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 103.355,30
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 18.804.572,15**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 4.701.143,03**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R$ 677.918,28
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R$ 11.009,16
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R$ 509.345,62
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R$ 7.744,76
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R$ 127.357,50
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 4,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 22.457,24**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 3.135,66
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R$ 105.371,92
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R$ 6,64
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R$ 28.922,07
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 76.443,21**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R$ 105.371,92
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R$ 6,64
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R$ 28.922,07
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 76.443,21**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 0,00**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R$ 2.313.172,85
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	**R$ 2.313.172,85**
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R$ 3.355.627,99

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R$ 8.881,71
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	**R$ 5.659.919,13**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R$ 18.804.572,15
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	**30,09%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	**5,09%**
Situação (P)	**REGULAR**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R$ 1.398.301,39
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R$ 9.276,86
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	**R$ 1.407.578,25**
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	**R$ 0,00**
Fundeb - Complementação da União -VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G +H	**R$ 0,00**
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	**R$ 0,00**
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	**R$ 1.407.578,25**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	**R$ 1.462.397,90**	**R$ 1.462.397,90**	**R$ 1.433.475,83**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R$ 343.626,43	R$ 343.626,43	R$ 337.934,80
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R$ 1.118.771,47	R$ 1.118.771,47	R$ 1.095.541,03
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	**R$ 1.462.397,90**	**R$ 1.462.397,90**	**R$ 1.433.475,83**
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 1.462.397,90	R$ 0,00	R$ 1.462.397,90	R$ 1.407.578,25	103,89%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R$ 1.407.578,25
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	**R$ 1.407.578,25**
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	**R$ 1.407.578,25**
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R$ 1.462.397,90
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	**R$ 54.819,65**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 1.407.578,25
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 1.462.397,90
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	**R$ 54.819,65**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 140.757,82**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 0,00**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 0,00**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R$
E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R$ 1.389.230,71
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R$ 8.881,71
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	**R$ 8.881,71**
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R$ 19.843,55
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	**R$ 0,00**

APLIC

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 824.608,58**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 99.815,56
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 314.464,00
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 170.668,64
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 228.731,78
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 896,44
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 8.050,41
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 1.981,75
Transferências (II)	**R$ 16.897.965,59**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 11.278.495,45
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 304.410,69
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 122.624,46
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 5.089.079,69
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 103.355,30
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 17.722.574,17**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 2.658.386,12**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R$ 677.918,28
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R$ 11.009,16
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R$ 509.345,62
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R$ 7.744,76
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R$ 101.549,26
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	**R$ 48.269,48**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R$ 28.947,90
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	**R$ 0,00**

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R$)	Valor executado em Consórcio (b) (R$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R$ 4.613.596,53	R$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R$ 97.586,64	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R$ 0,00	R$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	**R$ 4.516.009,89**	**R$ 0,00**
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R$ 3.286,57	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R$ 0,00	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	**R$ 4.512.723,32**	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R$ 17.722.574,17	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	**25,46%**	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	**10,46%**	
Situação (M)	**REGULAR**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 10.509.777,85**	**R$ 1,07**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 9.424.704,83	R$ 1,07
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 1.085.073,02	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 1.459.211,48**	**R$ 1,07**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 295.169,12	R$ 1,07
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 1.085.073,02	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 78.969,34	R$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 9.050.566,37**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 9.050.566,37**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 9.776.447,88**	**R$ 1,07**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 8.691.374,86	R$ 1,07
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 1.085.073,02	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 1.459.211,48**	**R$ 1,07**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 295.169,12	R$ 1,07
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 1.085.073,02	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 78.969,34	R$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 8.317.236,40**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 8.317.236,40**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 9.050.566,37	R$ 8.317.236,40	R$ 733.329,97
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 24.326.727,80**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**37,20%**	**34,19%**	**3,01%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

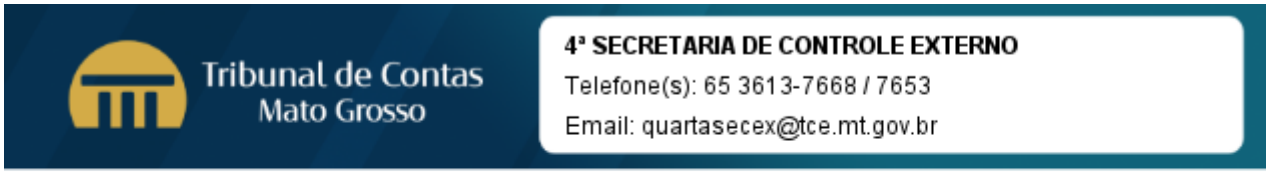
Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 10.509.777,85**	**R$ 1,07**	**R$ 9.776.447,88**	**R$ 1,07**	**R$ 733.329,97**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 9.424.704,83**	**R$ 1,07**	**R$ 8.691.374,86**	**R$ 1,07**	**R$ 733.329,97**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 7.773.896,16	R$ 1,07	R$ 7.172.672,62	R$ 1,07	R$ 601.223,54	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 1.650.808,67	R$ 0,00	R$ 1.518.702,24	R$ 0,00	R$ 132.106,43	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 1.085.073,02**	**R$ 0,00**	**R$ 1.085.073,02**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 750.644,79	R$ 0,00	R$ 750.644,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 334.428,23	R$ 0,00	R$ 334.428,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 1.459.211,48**	**R$ 1,07**	**R$ 1.459.211,48**	**R$ 1,07**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	**R$ 295.169,12**	**R$ 1,07**	**R$ 295.169,12**	**R$ 1,07**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 1.085.073,02**	**R$ 0,00**	**R$ 1.085.073,02**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 78.969,34**	**R$ 0,00**	**R$ 78.969,34**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 9.050.566,37	R$ 0,00	R$ 8.317.236,40	R$ 0,00	R$ 733.329,97	R$ 0,00
DTP	**R$ 9.050.566,37**		**R$ 8.317.236,40**		**R$ 733.329,97**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

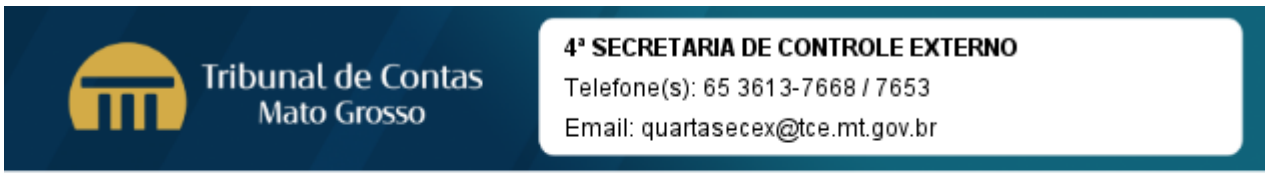
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 961.791,72**
Impostos	**R$ 925.332,60**
IPTU	R$ 128.648,07
IRRF	R$ 204.798,54
ITBI	R$ 317.464,49
ISSQN	R$ 274.421,50
TAXAS	**R$ 36.459,12**
Contribuição de Melhoria	**R$ 0,00**
Transferências da União	**R$ 12.296.782,09**
FPM	R$ 12.101.417,39
Transf. ITR	R$ 195.364,70
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 4.854.625,15**
ICMS	R$ 4.763.113,93
IPVA	R$ 78.803,72
IPI (Exportação)	R$ 0,00
CIDE	R$ 12.707,50
TOTAL GERAL	**R$ 18.113.198,96**
População do Município	2.008
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 1.267.923,92**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 1.267.769,39
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 1.208.451,19

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 1.267.769,39	R$ 18.113.198,96	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 1.208.451,19	R$ 18.113.198,96	6,67%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 733.329,97	R$ 1.267.769,39	57,84%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 733.329,97	R$ 24.326.727,80	3,01%	6%	REGULAR



APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R$ 24.426.178,07	
Receitas Primárias de Capital	R$ 7.856.426,44	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**R$ 32.282.604,51**	
DESPESA PRIMÁRIA	**DESPESA PAGA (R$) (b)**	**RESTOS A PAGAR PAGOS (R$) (c)**
Despesas Primárias Correntes	R$ 23.776.751,64	R$ 116.563,23
Despesas Primárias de Capital	R$ 2.998.763,43	R$ 335.932,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**R$ 26.775.515,07**	**R$ 452.495,96**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	**R$ 5.054.593,48**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R$ 1.029.879,00	
JUROS NOMINAIS	**VALOR (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R$ 692.054,48	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**R$ 5.746.647,96**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R$ 1.029.879,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 19.586.822,80	R$ 16.133.911,71	R$ 82.499,15	82,79%
2022	R$ 23.984.341,03	R$ 20.713.007,44	R$ 20.242,48	86,44%
2023	R$ 26.408.140,05	R$ 25.029.416,65	R$ 143.032,51	95,32%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653
Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

Ordem de Serviço Eletrônica N° 2840/2024

DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO	
ATIVIDADE:	REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
SETOR:	4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
LOCAL DA ATIVIDADE:	TCE
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	06/05/2024 a 29/05/2024
DATA DO CADASTRO DA OS:	06/05/2024
OBJETIVO DA ATIVIDADE	
Esta Ordem de serviço foi cadastrada em Lote para a atividade: REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL	

DADOS DO PROCESSO	
PROCESSO:	538019/2023
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PALAVRA CHAVE:	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, em 8 de maio de 2024

_____

JOAO ROBERTO DE PROENÇA (Responsável)
AUDITOR PUBLICO EXTERNO

_____

RICHARD MACIEL DE SA
SUPERVISOR

_____

JESSE MAZIERO PINHEIRO
SECRETARIO

Data do Recebimento: Cuiabá, ____ de _____ de 2024

EXTRATO DE GRCP

Período: Dezembro de 2023 à Dezembro de 2023

Órgão: Todos, Tipo de Contribuição: 13º Normal, 13º Aniversariantes, Suplementar, Normal

CAMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023 - 13º Normal	4880	30/01/2024	19/12/2023	1.691,14	1.691,14	1.659,73	5.042,01	1.691,14	1.691,14	1.659,73	5.042,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2023	4909	30/01/2024	27/12/2023	1.691,14	1.691,14	1.659,73	5.042,01	1.691,14	1.691,14	1.659,73	5.042,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				3.382,28	3.382,28	3.319,46	10.084,02	3.382,28	3.382,28	3.319,46	10.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ÓRGÃO				3.382,28	3.382,28	3.319,46	10.084,02	3.382,28	3.382,28	3.319,46	10.084,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CENTRO DE REABILITAÇÃO - 012078

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4891	30/01/2024	30/01/2024	448,53	448,53	440,20	1.337,26	448,53	448,53	440,20	1.337,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				448,53	448,53	440,20	1.337,26	448,53	448,53	440,20	1.337,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSERVAR A REDE DE ÁGUA - 012013

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4896	30/01/2024	30/01/2024	911,40	911,40	894,48	2.717,28	911,40	911,40	894,48	2.717,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				911,40	911,40	894,48	2.717,28	911,40	911,40	894,48	2.717,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE INTERNO - 012046

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4900	30/01/2024	30/01/2024	666,39	666,39	654,02	1.986,80	666,39	666,39	654,02	1.986,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				666,39	666,39	654,02	1.986,80	666,39	666,39	654,02	1.986,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AVENIDA CORONEL BELMIRO NOGUEIRA DA SILVA, 300 - CENTRO - PONTE BRANCA – MT - TEL. (66)3466-1252 - FAX (66)3466-1252 - CEP: 78.610-000

EXTRATO DE GRCP

Período: Dezembro de 2023 à Dezembro de 2023

Órgão: Todos, Tipo de Contribuição: 13º Normal, 13º Aniversariantes, Suplementar, Normal

ENSINO FUNDAMENTAL - 012032

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4893	30/01/2024	30/01/2024	9.459,36	9.459,36	9.283,65	28.202,37	9.459,36	9.459,36	9.283,65	28.202,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				9.459,36	9.459,36	9.283,65	28.202,37	9.459,36	9.459,36	9.283,65	28.202,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENSINO INFANTIL - 012039

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4901	30/01/2024	30/01/2024	1.840,19	1.840,19	1.806,01	5.486,39	1.840,19	1.840,19	1.806,01	5.486,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2023 - 13º Normal	4902	30/01/2024	30/01/2024	604,18	604,18	592,96	1.801,32	604,18	604,18	592,96	1.801,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				2.444,37	2.444,37	2.398,97	7.287,71	2.444,37	2.444,37	2.398,97	7.287,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70% - 012069

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4894	30/01/2024	30/01/2024	2.872,49	2.872,49	2.819,14	8.564,12	2.872,49	2.872,49	2.819,14	8.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				2.872,49	2.872,49	2.819,14	8.564,12	2.872,49	2.872,49	2.819,14	8.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB 70% - 012068

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4892	30/01/2024	30/01/2024	5.687,98	5.687,98	5.582,34	16.958,30	5.687,98	5.687,98	5.582,34	16.958,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				5.687,98	5.687,98	5.582,34	16.958,30	5.687,98	5.687,98	5.582,34	16.958,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AVENIDA CORONEL BELMIRO NOGUEIRA DA SILVA, 300 - CENTRO - PONTE BRANCA – MT - TEL. (66)3466-1252 - FAX (66)3466-1252 - CEP: 78.610-000

EXTRATO DE GRCP

Período: Dezembro de 2023 à Dezembro de 2023

Órgão: Todos, Tipo de Contribuição: 13º Normal, 13º Aniversariantes, Suplementar, Normal

GABINETE DO PREFEITO

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4882	30/01/2024	30/01/2024	364,56	364,56	357,79	1.086,91	364,56	364,56	357,79	1.086,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				364,56	364,56	357,79	1.086,91	364,56	364,56	357,79	1.086,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GABINETE PROMOCAO SOCIAL - 012065

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4883	30/01/2024	30/01/2024	1.231,54	1.231,54	1.208,67	3.671,75	1.231,54	1.231,54	1.208,67	3.671,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				1.231,54	1.231,54	1.208,67	3.671,75	1.231,54	1.231,54	1.208,67	3.671,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HOSPITAL MUNICIPAL - 012077

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4890	30/01/2024	30/01/2024	4.926,12	4.926,12	4.834,66	14.686,90	4.926,12	4.926,12	4.834,66	14.686,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				4.926,12	4.926,12	4.834,66	14.686,90	4.926,12	4.926,12	4.834,66	14.686,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MANTER A LIMPEZA COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO - 012047

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4899	30/01/2024	30/01/2024	3.490,46	3.490,46	3.425,65	10.406,57	3.490,46	3.490,46	3.425,65	10.406,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				3.490,46	3.490,46	3.425,65	10.406,57	3.490,46	3.490,46	3.425,65	10.406,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AVENIDA CORONEL BELMIRO NOGUEIRA DA SILVA, 300 - CENTRO - PONTE BRANCA – MT - TEL. (66)3466-1252 - FAX (66)3466-1252 - CEP: 78.610-000

EXTRATO DE GRCP

Período: Dezembro de 2023 à Dezembro de 2023

Órgão: Todos, Tipo de Contribuição: 13º Normal, 13º Aniversariantes, Suplementar, Normal

MANTER VIGI EPID E AMB EM SAUDE - 012063

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4888	30/01/2024	30/01/2024	1.520,05	1.520,05	1.491,83	4.531,93	1.520,05	1.520,05	1.491,83	4.531,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				1.520,05	1.520,05	1.491,83	4.531,93	1.520,05	1.520,05	1.491,83	4.531,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - 012057

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4885	30/01/2024	30/01/2024	390,03	390,03	382,79	1.162,85	390,03	390,03	382,79	1.162,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				390,03	390,03	382,79	1.162,85	390,03	390,03	382,79	1.162,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SAÚDE BUCAL - 012076

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4889	30/01/2024	30/01/2024	753,80	753,80	739,80	2.247,40	753,80	753,80	739,80	2.247,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				753,80	753,80	739,80	2.247,40	753,80	753,80	739,80	2.247,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 012009

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4895	30/01/2024	30/01/2024	1.592,14	1.592,14	1.562,55	4.746,83	1.592,14	1.592,14	1.562,55	4.746,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2023 - 13º Normal	4903	30/01/2024	30/01/2024	116,52	116,52	114,35	347,39	116,52	116,52	114,35	347,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				1.708,66	1.708,66	1.676,90	5.094,22	1.708,66	1.708,66	1.676,90	5.094,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AVENIDA CORONEL BELMIRO NOGUEIRA DA SILVA, 300 - CENTRO - PONTE BRANCA – MT - TEL. (66)3466-1252 - FAX (66)3466-1252 - CEP: 78.610-000

EXTRATO DE GRCP

Período: Dezembro de 2023 à Dezembro de 2023

Órgão: Todos, Tipo de Contribuição: 13º Normal, 13º Aniversariantes, Suplementar, Normal

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS - 012071

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023 - 13º Normal	4904	30/01/2024	30/01/2024	107,66	107,66	105,66	320,98	107,66	107,66	105,66	320,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2023	4897	30/01/2024	30/01/2024	415,06	415,06	407,35	1.237,47	415,06	415,06	407,35	1.237,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				522,72	522,72	513,01	1.558,45	522,72	522,72	513,01	1.558,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - 012052

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4884	30/01/2024	30/01/2024	621,69	621,69	610,15	1.853,53	621,69	621,69	610,15	1.853,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				621,69	621,69	610,15	1.853,53	621,69	621,69	610,15	1.853,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SECRETARIA MUN. DE SAUDE - ACS - 012055

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4886	30/01/2024	30/01/2024	1.108,80	1.108,80	1.088,22	3.305,82	1.108,80	1.108,80	1.088,22	3.305,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				1.108,80	1.108,80	1.088,22	3.305,82	1.108,80	1.108,80	1.088,22	3.305,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SECRETARIA MUN.VIACAO E TRANSPORTES - 012015

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4898	30/01/2024	30/01/2024	2.516,81	2.516,81	2.470,06	7.503,68	2.516,81	2.516,81	2.470,06	7.503,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2023 - 13º Normal	4905	30/01/2024	30/01/2024	350,00	350,00	343,50	1.043,50	350,00	350,00	343,50	1.043,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				2.866,81	2.866,81	2.813,56	8.547,18	2.866,81	2.866,81	2.813,56	8.547,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AVENIDA CORONEL BELMIRO NOGUEIRA DA SILVA, 300 - CENTRO - PONTE BRANCA – MT - TEL. (66)3466-1252 - FAX (66)3466-1252 - CEP: 78.610-000

EXTRATO DE GRCP

Período: Dezembro de 2023 à Dezembro de 2023

Órgão: Todos, Tipo de Contribuição: 13º Normal, 13º Aniversariantes, Suplementar, Normal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 012062

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4887	30/01/2024	30/01/2024	224,64	224,64	220,46	669,74	224,64	224,64	220,46	669,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				224,64	224,64	220,46	669,74	224,64	224,64	220,46	669,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ÓRGÃO				42.220,40	42.220,40	41.436,29	125.877,09	42.220,40	42.220,40	41.436,29	125.877,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HIORDANA SOUZA PAES

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4906	30/01/2024	11/01/2024	208,82	208,82	204,95	622,59	208,82	208,82	204,95	622,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2023 - 13º Normal	4907	30/01/2024	11/01/2024	208,82	208,82	204,95	622,59	208,82	208,82	204,95	622,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				417,64	417,64	409,90	1.245,18	417,64	417,64	409,90	1.245,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

KATIA ARAUJO DE FARIAS

INFORMAÇÕES DA GRCP				VALORES DEVIDOS				VALORES PAGOS				Vlr. Déficit Téc.	CRÉDITOS	SALDO DEVEDOR			
COMP	Nº	DATA VENC	DATA PAG	SEGURADO	ÓRGÃO	Custo Esp. Aporte	TOTAL	SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP./APORTE	TOTAL			SEGURADO	ÓRGÃO	ÓRGÃO CUSTO ESP	TOTAL
12/2023	4910	30/01/2024	17/01/2024	184,80	184,80	181,37	550,97	184,80	184,80	181,37	550,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				184,80	184,80	181,37	550,97	184,80	184,80	181,37	550,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ÓRGÃO				602,44	602,44	591,27	1.796,15	602,44	602,44	591,27	1.796,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL				**46.205,12**	**46.205,12**	**45.347,02**	**137.757,26**	**46.205,12**	**46.205,12**	**45.347,02**	**137.757,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESCRIÇÃO

DESPESAS ADMINISTRATIVAS POR ÓRGÃOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	10.856,67

AVENIDA CORONEL BELMIRO NOGUEIRA DA SILVA, 300 - CENTRO - PONTE BRANCA – MT - TEL. (66)3466-1252 - FAX (66)3466-1252 - CEP: 78.610-000

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	869,73
FUNDO DE PREVIDENCIA DE PONTE BRANCA	154,91
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**11.881,31**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS POR ÓRGÃOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	10.856,67
CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	869,73
FUNDO DE PREVIDENCIA DE PONTE BRANCA	154,92
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**11.881,32**

AVENIDA CORONEL BELMIRO NOGUEIRA DA SILVA, 300 - CENTRO - PONTE BRANCA – MT - TEL. (66)3466-1252 - FAX (66)3466-1252 - CEP: 78.610-000

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 19 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, às 11:56:18, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538019 - 2023, de fl(s) 181 a(s) 206, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1825666 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**182.566-6/2024**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca(53801-9/2023).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 19 abril de 2024.

(assinatura digital)[1]
Jessé Maziero Pinheiro
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

INDICE

Assunto: Solicitação de informações Contas de Governo - 2023
Resposta ao Oficio Circular nº 1/2024/4ªSECEX

Descrição	***Numeração Pag.***
Indice	*01*
Oficio nº 135/GAB/2024	*02*
Declaração contratação	*03*
Declaração de Veracidade – Dezembro de 2023	*04 - 14*
Declaração de Veracidade – Janeiro de 2024	*15 - 23*

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2024.04.19 11:21:16 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Oficio nº 135/GAB/2024 **Em, 18 de Abril de 2024.**

Ao Ilustríssimo
Senhor JESSE MAZIERO PINHEIRO
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
Cuiabá – MT.

Assunto: Resposta Oficio Circular nº 1/2024/4ªSECEX

Senhor Secretário,

Vimos por meio deste, em resposta ao Oficio Circular nº 1/2024/4ªSECEX, encaminhar a Vossa Senhoria, as informações solicitadas a este Município, afim de subsidiar as análises das Contas de Governo Municipal por essa Secretaria.

Seguem anexos as Declarações solicitadas no referido oficio.

Atenciosamente,

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2024.04.19 11:21:31 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Declaração

Declaro para fins de subsidiar a análise das Contas de Governo do Exercício de 2023, junto à 4 ª Secretaria de Controle Externo do TCE/MT, que o Município de PONTE BRANCA/MT, **NÃO** celebrou ou firmou contratos/parcerias com objeto de obter terceirizações de mão-de-obra, por meio de Organizações Sociais – OS, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Cooperativas ou quaisquer outras entidades sem fins lucrativas.

Assino a presente declaração, para que surta os efeitos jurídicos legais.

Ponte Branca, em 18 de Abril de 2024

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2024.04.19 11:21:47 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	261.238,53	36.573,35	36.573,35	30/01/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	261.238,53	36.871,32	36.871,32	30/01/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	261.238,53	22.074,65	22.074,65	30/01/2023	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	264.576,17	37.040,62	37.040,62	28/02/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	264.576,17	39.196,90	39.196,90	28/02/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	264.576,17	26.589,65	26.589,65	28/02/2023	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	266.689,73	37.336,51	16.957,45	30/03/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	20.379,06	31/03/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	266.689,73	37.753,31	17.008,15	30/03/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	20.745,16	31/03/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	266.689,73	36.643,17	36.643,17	31/03/2023	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	280.585,36	39.282,00	39.282,00	28/04/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	280.585,36	40.741,06	40.741,06	28/04/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	280.585,36	38.552,36	38.552,36	28/04/2023	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	281.324,78	39.385,53	39.385,53	30/05/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	281.324,78	39.776,53	39.776,53	30/05/2023	0,00	3.204,19	0,00
	SUPLEMENTAR	281.324,78	38.653,97	38.653,97	30/05/2023	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	280.735,60	39.303,06	39.303,06	30/06/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	280.735,60	40.396,14	40.396,14	30/06/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	280.735,60	38.573,02	38.573,02	30/06/2023	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	289.466,64	40.525,39	31.409,67	28/07/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	9.115,72	31/07/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	289.466,64	41.572,83	32.457,11	28/07/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	9.115,72	31/07/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	289.466,64	39.772,66	39.772,66	31/07/2023	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	288.536,98	40.395,24	40.395,24	30/08/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	288.536,98	40.395,24	40.395,24	30/08/2023	0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	SUPLEMENTAR	288.536,98	39.644,92	39.644,92	30/08/2023	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	287.534,44	40.254,92	40.254,92	29/09/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	287.534,44	40.254,92	40.254,92	29/09/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	287.534,44	39.507,17	39.507,17	29/09/2023	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	285.874,81	40.022,51	40.022,51	30/10/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	285.874,81	40.022,51	40.022,51	30/10/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	285.874,81	39.279,16	39.279,16	21/11/2023	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	284.242,78	39.794,08	39.794,08	30/11/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	568.485,56	39.794,08	39.794,08	30/11/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	284.242,78	39.054,90	39.054,90	30/11/2023	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	283.813,44	39.733,97	39.733,97	28/12/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	283.813,44	39.733,97	39.733,97	28/12/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	283.813,44	38.995,91	38.995,91	28/12/2023	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	293.157,42	41.042,04	0,00	/ /	0,00	0,00	41.042,04
	PATRONAL	293.157,42	41.042,04	0,00	/ /	0,00	0,00	41.042,04
	SUPLEMENTAR	293.157,42	40.279,82	0,00	/ /	0,00	0,00	40.279,82
13º	SEGURADO	59.895,18	8.385,32	8.385,32	28/02/2023	0,00	0,00	
		11.578,86	1.621,02	197,13	30/03/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	1.423,89	31/03/2023	0,00	0,00	
		40.529,41	5.674,14	5.674,14	28/04/2023	0,00	0,00	
		10.861,02	1.520,55	1.520,55	30/05/2023	0,00	0,00	
		30.363,40	4.250,88	4.250,88	30/06/2023	0,00	0,00	
		29.095,68	4.073,40	4.073,40	28/07/2023	0,00	0,00	
		34.624,24	4.847,40	4.847,40	30/08/2023	0,00	0,00	
		18.598,62	2.603,81	2.603,81	29/09/2023	0,00	0,00	
		21.059,71	2.948,37	2.948,37	30/10/2023	0,00	0,00	
		5.882,28	823,52	823,52	30/11/2023	0,00	0,00	
		11.455,59	1.603,79	1.603,79	28/12/2023	0,00	0,00	

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		8.416,78	1.178,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		8.279,61	1.159,14	1.159,14	30/01/2023	0,00	0,00	1.178,36
	PATRONAL	59.895,18	6.229,09	6.229,09	28/02/2023	0,00	0,00	
		11.578,86	1.204,19	146,44	30/03/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	1.057,75	31/03/2023	0,00	0,00	
		40.529,41	4.215,08	4.215,08	28/04/2023	0,00	0,00	
		10.861,02	1.129,55	1.129,55	30/05/2023	0,00	0,00	
		30.363,40	3.157,80	3.157,80	30/06/2023	0,00	0,00	
		29.095,68	3.025,96	3.025,96	28/07/2023	0,00	0,00	
		34.624,24	4.847,40	4.847,40	30/08/2023	0,00	0,00	
		18.598,62	2.603,81	2.603,81	29/09/2023	0,00	0,00	
		21.059,71	2.948,37	2.948,37	30/10/2023	0,00	0,00	
		11.764,56	823,52	823,52	30/11/2023	0,00	0,00	
		11.455,59	1.603,79	1.603,79	28/12/2023	0,00	0,00	
		8.416,78	1.178,36	0,00	/ /	0,00	0,00	
		8.279,61	861,07	861,07	30/01/2023	0,00	0,00	1.178,36
	SUPLEMENTAR	59.895,18	6.019,44	6.019,44	28/02/2023	0,00	0,00	
		11.578,86	1.590,92	1.590,92	31/03/2023	0,00	0,00	
		40.529,41	5.568,75	5.568,75	28/04/2023	0,00	0,00	
		10.861,02	1.492,29	1.492,29	30/05/2023	0,00	0,00	
		30.363,40	4.171,93	4.171,93	30/06/2023	0,00	0,00	
		29.095,68	3.997,75	3.997,75	28/07/2023	0,00	0,00	
		34.624,24	4.757,36	4.757,36	30/08/2023	0,00	0,00	
		18.598,62	2.555,45	2.555,45	29/09/2023	0,00	0,00	
		21.059,71	2.893,59	2.893,59	30/10/2023	0,00	0,00	
		5.882,28	808,23	808,23	30/11/2023	0,00	0,00	
		11.455,59	1.574,00	1.574,00	28/12/2023	0,00	0,00	
		8.416,78	1.156,47	0,00	/ /	0,00	0,00	
		8.279,61	699,62	699,62	30/01/2023	0,00	0,00	1.156,47

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								
Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
TOTAL GERAL		3.938.417,06	1.617.664,92	1.491.787,83		0,00	3.204,19	125.877,09

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	10.454,36	1.463,61	1.463,61	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.454,36	1.839,97	376,36	16/12/2022	0,00	0,00	
		0,00	0,00	1.463,61	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.454,36	883,39	883,39	20/12/2022	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	10.454,36	1.463,61	1.463,61	26/01/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.454,36	1.463,61	1.463,61	26/01/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.454,36	1.050,66	1.050,66	26/01/2023	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	10.454,36	1.463,61	1.463,61	28/02/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.454,36	1.463,61	1.463,61	28/02/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.454,36	1.436,43	1.436,43	28/02/2023	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	10.454,36	1.463,61	1.463,61	28/03/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.454,36	1.463,61	1.463,61	28/03/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	10.454,36	1.436,43	1.436,43	28/03/2023	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	12.388,40	1.734,37	1.734,37	20/04/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.388,40	1.734,37	1.734,37	20/04/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.388,40	1.702,16	1.702,16	20/04/2023	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	11.421,39	1.599,00	1.599,00	31/05/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.421,39	1.599,00	1.599,00	31/05/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	11.421,39	1.569,30	1.569,30	31/05/2023	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	11.421,39	1.599,00	1.599,00	27/06/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.421,39	1.599,00	1.599,00	27/06/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	11.421,39	1.569,30	1.569,30	27/06/2023	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	11.421,39	1.599,00	1.599,00	20/07/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.421,39	1.599,00	1.599,00	20/07/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	11.421,39	1.569,30	1.569,30	20/07/2023	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	11.421,39	1.599,00	1.599,00	28/08/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.421,39	1.599,00	1.599,00	28/08/2023	0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	SUPLEMENTAR	11.421,39	1.569,30	1.569,30	28/08/2023	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	11.421,39	1.599,00	1.599,00	27/09/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	11.421,39	1.599,00	1.599,00	27/09/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	11.421,39	1.569,30	1.569,30	27/09/2023	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	12.079,56	1.691,14	1.691,14	26/10/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.079,56	1.691,14	1.691,14	26/10/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.079,56	1.659,73	1.659,73	26/10/2023	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	12.079,56	1.691,14	1.691,14	12/12/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.079,56	1.691,14	1.691,14	12/12/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.079,56	1.659,73	1.659,73	12/12/2023	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	12.079,56	1.691,14	1.691,14	27/12/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.079,56	1.691,14	1.691,14	27/12/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.079,56	1.659,73	1.659,73	27/12/2023	0,00	0,00	0,00
13°	SEGURADO	12.079,56	1.691,14	1.691,14	19/12/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.079,56	1.691,14	1.691,14	19/12/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.079,56	1.659,73	1.659,73	19/12/2023	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		159.631,03	66.067,59	66.067,59		0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

MUNICIPIO DE ARAGUAINHA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	1.212,00	169,68	169,68	11/07/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.212,00	169,68	169,68	11/07/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.212,00	102,41	102,41	11/07/2023	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	1.302,00	182,28	182,28	15/02/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.302,00	182,28	182,28	15/02/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.302,00	130,85	130,85	15/02/2023	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	1.302,00	182,28	182,28	14/03/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.302,00	182,28	182,28	14/03/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.302,00	178,89	178,89	14/03/2023	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	1.302,00	182,28	182,28	14/04/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.302,00	182,28	182,28	14/04/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.302,00	178,89	178,89	14/04/2023	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	1.302,00	182,28	182,28	12/05/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.302,00	182,28	46,87	10/05/2023	0,00	0,00	
		0,00	0,00	135,41	12/05/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.302,00	178,89	178,89	12/05/2023	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	1.320,00	184,80	184,80	15/06/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.320,00	184,80	184,80	15/06/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.320,00	181,37	181,37	15/06/2023	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	1.320,00	184,80	184,80	20/07/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.320,00	184,80	184,80	20/07/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.320,00	181,37	181,37	20/07/2023	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	1.320,00	184,80	184,80	17/08/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.320,00	184,80	184,80	17/08/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.320,00	181,37	181,37	17/08/2023	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	1.320,00	184,80	184,80	21/09/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.320,00	251,33	251,33	21/09/2023	0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

MUNICIPIO DE ARAGUAINHA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
	SUPLEMENTAR	1.320,00	181,37	181,37	21/09/2023	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	1.320,00	184,80	184,80	19/10/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.320,00	184,80	184,80	19/10/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.320,00	181,37	181,37	19/10/2023	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	1.320,00	184,80	184,80	21/11/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.320,00	184,80	184,80	21/11/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.320,00	181,37	181,37	21/11/2023	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	1.320,00	184,80	184,79	19/12/2023	0,00	0,00	0,01
	PATRONAL	1.320,00	184,80	184,80	19/12/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.320,00	181,37	181,37	19/12/2023	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.320,00	184,80	0,00	/ /	0,00	0,00	184,80
	PATRONAL	1.320,00	184,80	0,00	/ /	0,00	0,00	184,80
	SUPLEMENTAR	1.320,00	181,37	0,00	/ /	0,00	0,00	181,37
13º	SEGURADO	1.848,00	258,72	258,72	21/09/2023	0,00	0,00	
		1.212,00	169,68	169,68	11/07/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.848,00	192,19	192,19	21/09/2023	0,00	0,00	
		1.212,00	169,68	169,68	11/07/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.848,00	253,92	253,92	21/09/2023	0,00	0,00	
		1.212,00	102,41	102,41	11/07/2023	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		20.040,00	8.188,42	7.637,44		0,00	0,00	550,98

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

MUNICIPIO DE HIDROLANDIA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	1.408,10	197,13	197,13	14/12/2022	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.408,10	197,13	197,13	14/12/2022	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.408,10	118,98	118,98	14/12/2022	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	1.408,10	197,13	197,13	15/02/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.408,10	197,13	197,13	15/02/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.408,10	141,51	141,51	15/02/2023	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	1.408,10	197,13	197,13	13/03/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.408,10	197,13	197,13	13/03/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.408,10	193,47	193,47	13/03/2023	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	1.658,60	232,20	232,20	17/04/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.658,60	232,20	232,20	17/04/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.658,60	227,89	227,89	17/04/2023	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	10/05/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	10/05/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	10/05/2023	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	22/06/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	22/06/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	22/06/2023	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	12/07/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	12/07/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	12/07/2023	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	08/08/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	08/08/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	08/08/2023	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	19/09/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	19/09/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	19/09/2023	0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2023:

MUNICIPIO DE HIDROLANDIA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
SETEMBRO	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	18/10/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	18/10/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	18/10/2023	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	09/11/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	09/11/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	09/11/2023	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	06/12/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	06/12/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	06/12/2023	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	1.491,60	208,82	0,00	/ /	0,00	0,00	208,82
	PATRONAL	1.491,60	208,82	0,00	/ /	0,00	0,00	208,82
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	0,00	/ /	0,00	0,00	204,95
13º	SEGURADO	1.491,60	208,82	0,00	/ /	0,00	0,00	
		1.408,10	197,13	197,13	16/01/2023	0,00	0,00	208,82
	PATRONAL	1.491,60	208,82	0,00	/ /	0,00	0,00	
		1.408,10	197,13	197,13	16/01/2023	0,00	0,00	208,82
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	0,00	/ /	0,00	0,00	
		1.408,10	118,98	118,98	16/01/2023	0,00	0,00	204,95
TOTAL GERAL		22.207,00	9.068,17	7.822,99		0,00	0,00	1.245,18

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

	ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA** **IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA**	Página: 11 de 11
	Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias) MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2023	

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

PONTE BANCA-MT, 31 de dezembro de 2023

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

CAIRO ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	293.157,42	41.042,04	41.042,04	30/01/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	293.157,42	41.042,04	41.042,04	30/01/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	293.157,42	40.279,82	40.279,82	30/01/2024	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	290.526,88	40.673,76	0,00	/ /	0,00	0,00	40.673,76
	PATRONAL	290.526,88	40.673,76	0,00	/ /	0,00	0,00	40.673,76
	SUPLEMENTAR	290.526,88	43.869,68	0,00	/ /	0,00	0,00	43.869,68
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13°	SEGURADO	24.178,07 8.416,78	3.384,93 1.178,36	0,00 1.178,36	/ / 30/01/2024	0,00 0,00	0,00 0,00	3.384,93
	PATRONAL	24.178,07 8.416,78	3.384,93 1.178,36	0,00 1.178,36	/ / 30/01/2024	0,00 0,00	0,00 0,00	3.384,93
	SUPLEMENTAR	24.178,07 8.416,78	3.650,90 1.156,47	0,00 1.156,47	/ / 30/01/2024	0,00 0,00	0,00 0,00	3.650,90
TOTAL GERAL		616.279,15	261.515,05	125.877,09		0,00	0,00	135.637,96

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	12.079,56	1.691,14	1.691,14	27/12/2023	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.079,56	1.691,14	1.691,14	27/12/2023	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.079,56	1.659,73	1.659,73	27/12/2023	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	12.079,56	1.691,14	1.691,14	29/01/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	12.079,56	1.691,14	1.691,14	29/01/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	12.079,56	1.824,01	1.824,01	29/01/2024	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		24.159,12	10.248,30	10.248,30		0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

MUNICIPIO DE ARAGUAINHA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	1.320,00	184,80	184,80	17/01/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.320,00	184,80	184,80	17/01/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.320,00	181,37	181,37	17/01/2024	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	1.412,00	197,68	0,00	/ /	0,00	0,00	197,68
	PATRONAL	1.412,00	197,68	0,00	/ /	0,00	0,00	197,68
	SUPLEMENTAR	1.412,00	213,21	0,00	/ /	0,00	0,00	213,21
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

MUNICIPIO DE ARAGUAINHA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13°	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		2.732,00	1.159,54	550,97		0,00	0,00	608,57

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

MUNICIPIO DE HIDROLANDIA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	11/01/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	11/01/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	11/01/2024	0,00	0,00	0,00
JANEIRO	SEGURADO	1.491,60	208,82	0,00	/ /	0,00	0,00	208,82
	PATRONAL	1.491,60	208,82	0,00	/ /	0,00	0,00	208,82
	SUPLEMENTAR	1.491,60	225,23	0,00	/ /	0,00	0,00	225,23
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
IMPBRAN - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: JANEIRO - EXERCÍCIO: 2024

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO, RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO e RPPS_CONTRIB_PREVID_ATUAL_MULT, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2024:

MUNICIPIO DE HIDROLANDIA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Base de Cálculo	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	0,00	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
13º	SEGURADO	1.491,60	208,82	208,82	11/01/2024	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.491,60	208,82	208,82	11/01/2024	0,00	0,00	0,00
	SUPLEMENTAR	1.491,60	204,95	204,95	11/01/2024	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		4.474,80	1.888,05	1.245,18		0,00	0,00	642,87

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

PONTE BANCA-MT, 31 de janeiro de 2024

Cairo Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria 003/2021

CAIRO ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 1825666 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 19/04/2024

Procedência: 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Principal 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: EM RESPOSTA AO OFICIO CIRCULAR N 1/2024/4 SECEX, ENCAMINHA DOC REF AO PROCESSO N 538019/2023

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 18 dias do mês de ABRIL do ano de 2024, às 10:25:23, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538019 - 2023, de fl(s) 176 a(s) 180, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 1823426 - 2024, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**182.342-6/2024**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca (53801-9/2023).

Após, retorne os autos a esta Quarta Secretaria de Controle Externo para demais providências

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 18 de abril de 2024.

(assinatura digital)[1]

Jessé Maziero Pinheiro

ecretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

[1] Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Ponte Branca/MT, 16 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº. 035/CMV/GP/2024.

Ao Sr.
Jesse Maziero Pinheiro
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
Cuiabá - MT.

INTERESSADO: 1112952 – Câmara Municipal de Ponte Branca

Assunto: Resposta ao **Ofício Circular Nº 2/2024/4ªSECEX**.

Prezado Senhor Secretário,

Através do presente, em resposta ao **Ofício Circular Nº 2/2024/4ªSECEX**, onde faz **solicitação de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, cabe-nos **declarar** que foi protocolado nesta Casa de Leis, na data de 22/02/2024, Anexos do **Balanço Geral** do Exercício de 2023 do Poder Executivo de Ponte Branca/MT.

Cabe-nos informar que o referido documento deverá ser juntados ao processo das **Contas Anuais de Governo de 2023** da **Prefeitura Municipal de Ponte Branca**.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos da oportunidade para nossos votos de respeito e elevada consideração.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

Atenciosamente,

REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO
Presidente
CPF: 938.193.901-20
CI/RG: 3188866-6 SSP/MT
End. Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, S/N,
CEP: 78.610-000 Ponte Branca – MT.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL PONTE BRANCA
CNPJ Nº 03.503.638/0001-33

Ofício nº 45/2024 **Em, 16 de Fevereiro de 2024.**

Ilmo. Senhor Reginaldo Lauro Alves Figueiredo
Presidente da Câmara de Vereadores
Senhores Vereadores,

Assunto: Encaminhamento de Anexos do Balanço Contas Gestão-2023

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando os Anexos do Balanço Exercício 2023, para conhecimento e análise desta Câmara de Vereadores, bem como para colocar à disposição dos contribuintes (Edital em anexo), conforme determina o **§1º do Artigo 31 da Constituição Federal.**

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, e elevamos os nossos votos de estima e consideração a V. Exa. E aos Vereadores desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168 Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168 Dados: 2024.02.22 09:46:34 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PONTE BRANCA
RECEBIDO
Ponte Branca, 22/02/2024
Encarregado de Recebimento

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Ponte Branca-MT – CEP: 78.610-000 – Telefax (65) 3466-1252
www.pmpontebranca.com.br e-mail: pmpontebranca@amm.org.br

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 1823426 D **Ano** 2024 CUIABÁ-MT, 16/04/2024

Procedência: 1112952 CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Principal 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DOC REF AO OFICIO NR 02/2024/4 SECEX

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:
Rub.:_____

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 24 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023, às 09:39:25, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 538019 - 2023, de fl(s) 2 a(s) 13, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 633364 - 2023, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)

Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7668 | 7653
E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	**63336-4/2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**
ASSUNTO	**DOCUMENTAÇÃO**
RELATOR	**CONSELHEIRO GUILHERME MALUF**

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para juntar ao processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca(53801-9/2023).

Após, retorne os autos a esta 4ª Secretaria de Controle Externo para demais providências.

Atenciosamente,

4ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá 24 de novembro de 2023.

(assinatura digital)[1]
Jose Fernandes Correia de Goes
Secretário da 4ª Secretaria de Controle Externo

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º : 63.336-4/2023
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
INTERESSADO : CLENEI PARREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de Ofício n.º 201/2023[1], subscrito pelo Sr. Clenei Parreira da Silva, Prefeito Municipal, cujo teor encaminha declarações de conformidade, em cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30/8/2023, tendo em vista a formalização de convênio junto ao Governo Federal - CE GIGOV/CB 5154/2023 - Contrato de Repasse MDASCF 946161/2023 - Operação 1088943-00, para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Isto posto, considerando a natureza da matéria, encaminhe-se a presente Documentação **à 4ª Secretaria de Controle Externo** para conhecimento e providências pertinentes.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2023.

(assinatura digital[2])
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

[1] Documento digital 277264/2023.
[2] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código A5XOYA.

N.Processo: 538019/2023 - Gerado por: VITOR, em:14/10/2024 15:20:45

Ofício nº 201/2023

Ponte Branca - MT, 21 de novembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
GUILHERME ANTONIO MALUF
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá - MT

Assunto: CE GIGOV/CB 5154/2023 - PM Ponte Branca - CAIXA - Contrato de Repasse MDASCF 946161/2023 - Operação 1088943-00

Prezado,

A par de cumprimentá-lo, venho através do presente informar a Vossa Excelência que o Município de Ponte Branca está realizando a formalização de convênio junto ao Governo Federal para a Estruturação da rede de serviços do sistema único de assistência social - suas - construção de centro de referência de assistência social – CRAS, tendo sido notificado quanto a necessidade de enviar ao Tribunal de Contas do Estado as declarações de conformidade, conforme anexo para fins de formalização do Convênio.

Desse modo, seguem em anexo as declarações solicitadas para registro e arquivo junto à este Tribunal de Contas.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2023.11.21 08:11:54 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2023.11.21 08:17:38 -03'00'

Clenei Parreira da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
GABINETE PREFEITO
CNJ: 03.503.638/0001-33

1 OBJETIVO

1.1 Este roteiro foi elaborado para apresentar modelos de declarações padronizadas para o atendimento às exigências constantes nos II, VII, XV, XVI, XX, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV, do art. 29, da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023.

	DECLARAÇÕES	INCISO DO ART.29 DA PC 033/2023 A QUE SE REFERE
Anexo I	Declaração de Regularidade no Pagamento de Precatórios Judiciais	Inciso II
Anexo II	Declaração de Existência de Área Gestora dos Recursos Recebidos por Transferência Voluntária da União e Inexistência de Legislação do Proponente, na Localidade de Execução do Objeto, que Estabeleça a Cobrança de Taxa de Administração de Contrato	Incisos VII e XXXIV
Anexo III	Declaração de Transparência da Execução Orçamentária e Financeira em Meio Eletrônico de Acesso Público e Adoção de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle	Incisos XV e XVI
Anexo IV	Declaração de Regularidade no Fornecimento da Relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e Regularidade na Contratação de Operações de Crédito com Instituição Financeira	Incisos XX e XXXII
Anexo V	Regularidade na Destinação dos Precatórios Correspondentes ao Rateio dos Percentuais Destinados aos Profissionais do Magistério e aos demais Profissionais da Educação Básica	Inciso XXXIII
Anexo VI	Declaração de Regularidade no Cumprimento de Limites	Incisos XXIX, XXX e XXXI

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A critério do convenente, as declarações de regularidade dos anexos I a VI poderão ser consolidadas em um ou mais documentos, desde que haja delegação para assinatura outorgada pelo chefe do Poder Executivo. Nesses casos:

I.Os itens que forem comprovados pelo convenente por meio de certidões dos Tribunais ou consultas ao SICONFI não precisam constar das declarações; e

II.A validade da declaração poderá ser reduzida de acordo com os itens declarados, sendo que será válida no mês da assinatura ou até a data prevista para a entrega do próximo relatório RREO/RGF, o que ocorrer primeiro.

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, CEP. 78.610-000 Tel: (66) 99619 3483-66 3466 1311/1399/1185.

www.prefeituradepontebranca-mt.com.br e-mail: ladislau_prefeiturapb@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
GABINETE PREFEITO
CNJ: 03.503.638/0001-33

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - INCISO II, § 6 DO ART. 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Eu, **Clenei Parreira da Silva**, Matrícula 211 - cargo Prefeito do Município de Ponte Branca MT, que essa subscrevo, em cumprimento ao disposto no inciso II c/c §6º do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que Município de Ponte Branca-MT CNPJ: 03503638/000133, Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300 – Centro, complemento - casa, CEP 78 610-000, Ponte Branca - MT, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 104, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ponte Branca, 21 de Novembro 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168

Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2023.11.20 10:25:04 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, CEP. 78.610-000 Tel: (66) 99619 3483-66 3466 1311/1399/1185.

www.prefeituradepontebranca-mt.com.br e-mail: ladislau_prefeiturapb@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
GABINETE PREFEITO
CNJ: 03.503.638/0001-33

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO E INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DO PROPONENTE, NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE ESTABELEÇA A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO – INCISO VII E XXXIV DO ART. 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Eu, **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Matrícula 211, cargo Prefeito do Município de Ponte Branca MT, que este subscreve, em cumprimento aos **incisos VII e XXXIV** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Ponte Branca, CNPJ: 035036380001-33 endereço Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300- Centro – complemento Casa - CEP 78 61-000, Ponte Branca – MT.

a) possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo; e
b) inexiste legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, da Portaria Conjunta nº 33/2023.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ponte Branca, 21 de Novembro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2023.11.20 10:25:16 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, CEP. 78.610-000 Tel: (66) 99619 3483-66 3466 1311/1399/1185.

www.prefeituradepontebranca-mt.com.br e-mail: ladislau_prefeiturapb@hotmail.com

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO PÚBLICO E ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – INCISOS XV E XVI DO ART. 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Eu, **CLENEI PARREIRA DA SILVA** Matrícula nº 211, cargo Prefeito do Município de Ponte Branca- MT, que está subscreve, em cumprimento **aos incisos XV e XVI** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Ponte Branca CNPJ: 03503638/0001-33 endereço Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300- Centro, complemento Casa, CEP 78 610-000, Ponte Branca - MT:

a) confere transparência à execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, §1º, inciso II, e do art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

b) adota sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48, §1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ponte Branca, 21 de Novembro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2023.11.20 10:25:28 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, CEP. 78.610-000 Tel: (66) 99619 3483-66 3466 1311/1399/1185.

www.prefeituradepontebranca-mt.com.br e-mail: ladislau_prefeiturapb@hotmail.com

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS E REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA– INCISOS XX E XXXII E XXXII DO ART. 29 DA PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Eu, CLENEI PARREIRA DA SILVA, Matrícula Nº 211, cargo Prefeito do Município de Ponte Branca-MT, que está subscreve, em cumprimento **aos incisos XX e XXXII** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Ponte Branca MT, CNPJ: 03503638/0001-33 endereço Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva 300 - Centro, complemento Casa, CEP 78 610< Cidade/UF> **encontra-se**:

a) regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

b) regular na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ponte Branca, 21 de Novembro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2023.11.20 10:25:40 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, CEP. 78.610-000 Tel: (66) 99619 3483-66 3466 1311/1399/1185.

www.prefeituradepontebranca-mt.com.br e-mail: ladislau_prefeiturapb@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
GABINETE PREFEITO
CNJ: 03.503.638/0001-33

1.2 ANEXO V – REGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DOS PRECATÓRIOS CORRESPONDENTES AO RATEIO DOS PERCENTUAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INCISO XXXIII DO ART. 29 PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Eu, **CLENEI PARREIRA DA SILVA,** Matrícula 211 cargo Prefeito do Município Ponte Branca MT que está subscreve, em cumprimento **ao inciso XXXIII** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município de Ponte Branca de MT, CNPJ: 03503638/0001-33, endereço Av. Cel. Belmiro Nogueira Silva, 300 – Centro - complemento Casa, CEP 78 610-000 Ponte Branca MT encontra-se **regular quanto à destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ponte Branca, 21 de Novembro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168

Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2023.11.20 10:25:53 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, CEP. 78.610-000 Tel: (66) 99619 3483-66 3466 1311/1399/1185.

www.prefeituradepontebranca-mt.com.br e-mail: ladislau_prefeiturapb@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. DE PONTE BRANCA.
GABINETE PREFEITO
CNJ: 03.503.638/0001-33

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES – INCISO XXIX, XXX E XXXI DO ART. 29 PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Eu, **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Matrícula 211, Prefeito do Município Ponte Branca MT, que esta subscrevo, em cumprimento aos **incisos XXIX, XXX e XXXI,** do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, **DECLARO,** sob as penas da lei, que o Município Ponte Branca MT, CNPJ: 03503638/001-33 endereço Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300 – Centro - complemento Casa, CEP 78 610-000 – Ponte Branca MT, encontra-se regular:

a) no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
b) no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
c) no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Ponte Branca, 21 de Novembro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168

Assinado de forma digital por CLENEI PARREIRA DA SILVA:94248699168
Dados: 2023.11.20 10:26:05 -03'00'

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, CEP. 78.610-000 Tel: (66) 99619 3483-66 3466 1311/1399/1185.

www.prefeituradepontebranca-mt.com.br e-mail: ladislau_prefeiturapb@hotmail.com

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 633364 D **Ano** 2023 CUIABÁ-MT, 21/11/2023

Procedência: 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Principal 1114289 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário: CLENEI PARREIRA DA SILVA

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU N. 33 DE 30/08/2023, PARA CONHECIMENTO

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nª 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo

Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573

Nº. Protocolo 538019 P **Ano** 2023 CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1114289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO - 2023

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator GUILHERME ANTONIO MALUF

Procurador